



GRUPO CASASBAHIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora	1
2.3. Identificação do público-alvo.....	3
2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	4
2.5. Valor total da Oferta	4
2.6. Características da Oferta	4
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor	16
3.2. Se os Recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.3. Se os Recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	17
3.4. Se parte significativa dos Recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos	17
3.5. No caso de parte dos Recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.....	17
3.6. No caso de apenas parte dos Recursos vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora	18
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.....	18
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: (a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; (c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo relatório acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.	18
4. FATORES DE RISCO.....	19
5. CRONOGRAMA	35
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:	35
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	38
6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures.....	38
6.2. Inadequação de investimento	38
6.3. Eventual modificação da Oferta	38
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	40
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis	40
7.2. Condições às quais a Oferta está submetida	50
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	51
7.4. Autorizações societárias	52
7.5. Regime de distribuição	52
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento	65
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	66
7.8. Formador de mercado	68
7.9. Fundo de liquidez e estabilização.....	68
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento.....	68

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	69
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.....	69
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	71
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	71
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta.....	77
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS TERCEIROS PRESTADORES DE GARANTIA	78
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social.....	78
10.2. Informações descritas nas subseções 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência do terceiro prestador de garantia.	78
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	79
11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora	79
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	79
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	79
11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora	79
11.5. Escritura de Emissão.....	80
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	81
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora	81
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta	81
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto	81
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras do último exercício social	82
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário.....	82
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e/ou consorciados e na CVM	82
12.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	82
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	84



ANEXOS

ANEXO I	RCA da Emissora.....	87
ANEXO II	Escritura de Emissão	103
ANEXO III	Aditamento à Escritura de Emissão.....	209
ANEXO IV	Declaração de atualização de registro de companhia aberta da Emissora.....	319

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures, em 4 (Quatro) Séries, sendo a 1^a (Primeira) e a 4^a (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, Não Conversíveis em Ações, e a 2^a (Segunda) e a 3^a (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*” (“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”) têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Para os fins deste Prospecto:

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto nos artigos 25 e 26, incisos V, alínea “b” e II, alínea “b”, bem como do artigo 27, todos da Resolução CVM 160, dos **Normativos ANBIMA**, a Emissora, está realizando uma oferta pública de distribuição das debêntures de sua 11^a (décima primeira) emissão (“**Emissão**”), em 4 (quatro) séries, sendo a 1^a (primeira) e a 4^a (quarta) séries, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações (“**Debêntures da 1^a Série**” e “**Debêntures da 4^a Série**”, respectivamente, as quais, em conjunto, são denominadas “**Debêntures não Conversíveis**”), e a 2^a (segunda) e a 3^a (terceira) séries, da espécie quirografária, conversíveis em ações, observado, ainda, o caráter de conversibilidade mandatária das debêntures da 2^a (segunda) série e de conversibilidade facultativa das debêntures da 3^a (terceira) série (“**Debêntures da 2^a Série - Mandatoriamente Conversíveis**” e “**Debêntures da 3^a Série - Facultativamente Conversíveis**”, as quais, em conjunto, são denominadas “**Debêntures Conversíveis**”, sendo, ainda, as Debêntures Conversíveis quando denominadas em conjunto com as Debêntures não Conversíveis, apenas as “**Debêntures**”), para distribuição pública sob rito de registro automático (“**Oferta**”), nos termos do artigo 59, caput e parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual está sendo realizada em observância aos requisitos descritos a seguir. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, no contexto da Oferta foi concedido direito de prioridade (“**Direito de Prioridade**”) aos acionistas da Emissora que possuíam participação societária na Emissora em determinada data-base (“**Acionistas**”) para subscrição e integralização das Debêntures Conversíveis.

O valor total da Emissão é de R\$2.409.244.358,79 (dois bilhões, quatrocentos e nove milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), sendo o valor nominal unitário, em 22 de dezembro de 2025 (“**Valor Total da Emissão**” e “**Data de Emissão**”, respectivamente), de **(a)** R\$1,00 (um real), para as Debêntures não Conversíveis (“**Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis**”); e **(b)** R\$3,71 (três reais e setenta e um centavos) para as Debêntures Conversíveis (“**Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis**” e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis, o “**Valor Nominal Unitário**”). O Valor Total da Emissão foi reduzido com base na demanda verificada por meio do procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado e conduzido pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, em Até 4 (Quatro) Séries, sendo a 1^a (Primeira) e a 4^a (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, não Conversíveis em Ações, e a 2^a (Segunda) e a 3^a (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, da 11^a (Décima Primeira) Emissão do Grupo Casas Bahia S.A.*”, celebrado em 14 de dezembro de 2025 entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), sendo que, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, foi admitida a colocação parcial das Debêntures, observado que o valor inicialmente ofertado, correspondente a R\$3.949.999.996,46 (três bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), foi diminuído, uma vez que foi admitida a Distribuição Parcial, sendo certo que a Emissão está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, **(a)** 43.747.221 (quarenta e três milhões, setecentas e quarenta e sete mil, duzentas e vinte e uma) Debêntures da 1^a Série, equivalentes a R\$43.747.221,00 (quarenta e três milhões, setecentas e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais) na Data de Emissão; **(b)** 23.041.261 (vinte e três milhões, quarenta e um mil, duzentas e sessenta e uma) Debêntures da 2^a Série - Mandatoriamente Conversíveis, equivalentes a R\$85.483.078,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e setenta e oito reais) na Data de Emissão; **(c)** 27.632.972 (vinte e sete milhões, seiscentas e trinta e duas mil, novecentas e setenta e duas) Debêntures da 3^a Série - Facultativamente Conversíveis, equivalentes a R\$102.518.326,00 (cento e dois milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e vinte e seis reais) na Data de Emissão; e **(d)** 14.582.407 (quatorze milhões, quinhentas e oitenta e dois mil, quatrocentas e sete) Debêntures da 4^a Série, equivalentes a R\$14.582.407,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais) na Data de Emissão (em conjunto, “**Montantes Mínimos**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente). As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora definido de acordo com o Plano de Distribuição em conjunto com os Coordenadores.

A Oferta foi registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos **(a)** do artigo 26, inciso V, alínea “b” da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações de emissor em fase operacional registrado na categorias A perante a CVM destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; e **(b)** do artigo 26, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures conversíveis ou permutáveis em ações destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o público-alvo das séries das Debêntures, conforme indicado abaixo.

O presente Prospecto foi elaborado para fins de cumprimento da exigência prevista no artigo 27, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160, em relação à colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados.

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Emissora

A Emissora é uma sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 2^o a 5^o andares, Bloco 1, acesso pela Rua Flórida, nº 1.970, 5^o andar, Brooklin Paulista, CEP 04.565-001, resultado da associação das operações das Casas Bahia e do Pontofrio ocorrida em 2009, e acredita ser uma das maiores empresas de varejo de eletroeletrônicos no mundo.



O propósito do Grupo Casas Bahia é ser uma plataforma especialista de relacionamento e consumo do brasileiro onde, quando e como ele quiser, incorporando aspectos socioambientais e de governança em toda a cadeia de atuação. A Companhia busca colocar o cliente no centro de tudo, oferecendo o melhor atendimento e uma experiência única em todas as etapas de compra, com ofertas de produtos, serviços, soluções financeiras e logística.

A Casas Bahia atua de forma omnicanal, com marcas “*top of mind*” e serviços que impulsionam seu ecossistema. No online, é reconhecida como destino em categorias-chave, como linha branca (fogão, forno elétrico, freezer, micro-ondas) e linha marrom (televisão, aparelhos de som, celulares). Possui ferramentas digitais como “Me chama no Zap”, que conecta clientes a vendedores online com suporte de inteligência artificial.

O marketplace amplia o sortimento com vendas 3P (*third-party*), gerando valor por meio da força das marcas, plataforma de serviços e logística. A Companhia conta com ampla cobertura geográfica, utilizando lojas como pontos de retirada (“**Retira Rápido**”) e hubs logísticos, além de operar entregas para todo o Brasil com eficiência.

As soluções financeiras democratizam o crédito e promovem inclusão, com portfólio em constante evolução para clientes pessoa física e jurídica. O Grupo controla o banQi, que oferece contas digitais, carteiras eletrônicas, crediário, cartões pré-pagos e serviços de pagamento, além de parcerias com bancos para cartões co-branded.

A Companhia também verticaliza parte da produção por meio da Indústria de Móveis Bartira Ltda., garantindo fornecimento e maior margem. Em setembro de 2025, o Grupo contava com 1.044 lojas físicas, 25 centros de distribuição e um marketplace com 174 mil sellers e 86 milhões de SKUs. Atendia 119 milhões de clientes, sendo 28 milhões ativos, com NPS de 72.

Potencial de Crescimento

Com relação aos segmentos 1P e 3P, com uma plataforma digital robusta, em 30 de setembro de 2025, 41% do Gross Merchandise Value (“**GMV**”) do Grupo Casas Bahia era proveniente dos canais digitais, com destaque para a grande concentração de 1P nas categorias core com maior ticket médio, que, em conjunto com a abrangência nacional de suas lojas, possibilita a criação de uma barreira de entrada relevante para novos entrantes. Ao mesmo tempo, o 3P da Companhia é orgânico e complementar ao Core, o que faz com que parte da estratégia da Companhia não entre em competição com plataformas generalistas, as quais oferecem uma ampla variedade de produtos sem possuir um foco ou um nicho específico.

Para o segmento Varejo 1P Omnicanal, contando com 2 marcas reconhecidas, quais sejam Casas Bahia e Pontofrio, e parcerias com empresas como C6 Bank, Inter, Nubank, Esfera, Banco do Brasil e outras, o Varejo 1P da Companhia é o destino de escolha dos brasileiros nas 5 principais categorias de bens duráveis, sendo responsável por 83% do GMV total da Companhia e com mais de 19% do market share em 1P (online e offline), em 30 de setembro de 2025. A plataforma omnicanal da Companhia também permite que lojas atuem como hubs de relacionamento com clientes, catalisando vendas online e atraindo clientes para o banQi.

Para o segmento 3P (Marketplace), o Grupo Casas Bahia oferece experiência e nível de serviço entre as plataformas 3P, com baixo custo de entrega, alto NPS e rastreabilidade de pedidos. O 3P atua como um pilar para ativação de clientes e aumento de recorrência com a presença da Companhia em compras complementares.

Além disso, o 3P traz rentabilidade, ganhos de escala com diluição do custo de estoque e entrega, alavancando a plataforma nacional de logística da Companhia, anúncios, a plataforma de crédito e outros serviços, conforme demonstrado abaixo.

Serviços Financeiros

A Companhia oferece um leque de serviços financeiros focados no aumento da rentabilidade da Companhia. Entre os principais serviços oferecidos estão:

- **Crediário:** A Companhia é uma das primeiras varejistas a oferecer parcelamentos através do CDC. Em 30 de setembro de 2025, seus números eram:
 - R\$ 6,1 bilhões de carteira ativa (contas a receber crediário Casas Bahia total -circulante e não circulante);
 - 8,4% de taxa over 90; e
 - 27,3% de participação na venda das lojas, 9% no 3P e 8% no 1P online.
- **Cartão de crédito:** A Companhia possui parcerias com o Bradesco, por meio das Casas Bahia, e com o Itaú, por meio do Pontofrio, para emissão de cartões co-branded:
 - 5,9 milhões de cartões co-branded emitidos; e
 - R\$ 5,4 bilhões de TPV.
- **banQi:** Banco digital da Companhia, oferecendo serviços como abertura de contas digitais, carteiras digitais (e-wallets), concessão de crédito (crediário digital), emissão cartão pré-pago, serviços de pagamentos como QRcode, PIX, além da integração com as lojas Casas Bahia, possibilitando saques e depósitos em qualquer das lojas da rede, dentre outros serviços – uma excelente ferramenta de verdadeira inclusão / bancarização das classes C e D:
 - 21,3 milhões de downloads do aplicativo;
 - 8,9 milhões de contas ativas;
 - R\$ 14,8 bilhões de TPV; e
 - R\$ 30 bilhões transacionados no total.

O Grupo Casas Bahia reforça a relevância do produto crediário no seu modelo de negócios. A taxa over 90 do crediário foi de 8,4% no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, tendo permanecido estável em comparação ao mesmo período de 2024, reforçando a qualidade da carteira. O nível de perda sobre a carteira ativa manteve-se dentro da média histórica, corroborando com os demais indicadores no crediário. Relativamente, estão sendo apresentados indicadores abaixo do mercado, mas a Companhia continua atenta ao ambiente econômico e ao momento dos consumidores.



A importância do crediário também atinge o digital. A capilaridade do crediário digital é extensa, são realizadas vendas de crediário em mais de 4.600 municípios sem presença de lojas físicas, reforçando que o crediário nos canais digitais é uma alavanca de crescimento rentável baseada em uma fortaleza da Companhia.

Serviços logísticos

Através da integração das operações logísticas de fulfillment, transportes e de operador logístico sob a nova marca CB full, o foco permanece no crescimento da receita da logística as a service, redução do custo de servir e melhora do nível de serviço (incluindo os sellers do marketplace e parceiros do Grupo).

A Casas Bahia conta com uma rede logística completa com capilaridade incomparável, usufruindo de sua omnicanalidade para garantir a qualidade do nível de serviço da entrega e garantir a rentabilidade da operação. Ao todo são 25 CDs, os quais estão distribuídos em 21 estados, +1.600 estações de cross docking e 100% das lojas atuando como pontos de last mile, fulfillment e Retira Rápido.

Com uma infraestrutura com 2,6 milhões de metros quadrados de área total (considerando CDs e lojas), a Companhia possui capacidade de armazenagem para desenvolver negócios sem a necessidade de capex relevante, que permitem a adição de novas fonte de receita, diluição de custo e rentabilidade.

Assim a Companhia oferece um serviço de fulfillment multimarketplace (para entrega de produtos dos sellers vendidos inclusive em outras plataformas) e o serviço de transporte mar aberto (para entregas de produtos para clientes que não são sellers) e full cross (que possibilita que o estoque dos seus fornecedores seja armazenado na malha logística da Companhia, antes da realização do pedido de compra em canais do Grupo ou de outras plataformas).

Plano de Transformação

O objetivo do Grupo Casas Bahia é tornar a empresa ainda mais resiliente, para que seja capaz de lidar com cenários desafiadores e apresente uma posição de liquidez sólida e sustentável para os próximos anos. O Plano de Transformação visa a posicionar a Companhia para navegar o atual ambiente macroeconômico.

O foco entre 2019 e 2022 foi o crescimento do GMV, expansão para novos canais de venda, categorias e negócios relacionados. Neste período, as condições macroeconômicas favoreciam investimentos para aquisições de empresas de tecnologia. Essa execução foi concluída e, agora, a Companhia dispõe de uma plataforma ampliada, aprimorada e mais abrangente.

Desde 2023 e nos dois anos seguintes, porém, tem sido efetuado um ajuste significativo na estratégia, com o principal objetivo de gerar caixa e rentabilidade. Essa medida visa a preparar a empresa para um novo ciclo de crescimento após 2025. Nesse sentido, foram refinados os cálculos de Taxa Interna de Retorno (TIR) por categoria, fornecedor, SKU e canal de vendas, e implementada uma alocação disciplinada de capital para maximizar a criação de valor. Tal estratégia possibilita a monetização da plataforma existente e, ao mesmo tempo, reduz significativamente os riscos de execução, mantendo um enfoque sólido no núcleo da empresa.

Como parte da reestruturação da equipe, a mudança de foco e a busca por sinergias entre áreas resultaram em mais de 13 mil posições reduzidas entre julho de 2023 e setembro de 2025, proporcionando economia líquida de aproximadamente R\$ 336 milhões no período todo. Em 2024, foram reduzidas 6,3 mil posições e entre 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2025 foram reduzidas cerca de 1,2 mil posições.

Atualmente, a Companhia conta com 1.044 lojas. Até 31 de dezembro de 2024, 69 lojas foram descontinuadas, resultando nos seguintes impactos: (i) redução marginal no GMV (Volume Bruto de Mercadoria); (ii) aumento na margem de contribuição; e (iii) impacto positivo no LAIR (Lucro Antes do Imposto de Renda). No período entre 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2025, mais 20 lojas foram descontinuadas.

Com foco na geração de valor, foi realizada uma revisão do mix de sortimento e das categorias trabalhadas na operação 1P (primeira parte). Categorias com margens negativas estão sendo migradas do 1P para o 3P (terceira parte), resultando em 23 categorias totalmente migradas e 3 categorias parcialmente migradas. Como resultado desse movimento, pode-se destacar a: (i) transferência marginal GMV do 1P para o 3P; (ii) redução de R\$ 150 milhões no estoque (com base na posição de estoque dos produtos que foram migrados para 3P em 30 de julho de 2024); (iii) ganho de margem; (iv) 12.200 SKUs migrados; e (v) ticket médio de R\$ 180,00.

2.3. Identificação do público-alvo

As Debêntures não Conversíveis são destinadas **(i)** aos Investidores (conforme definido abaixo) que sejam titulares de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 3^a (terceira) série da 10^a (décima) emissão (BHIAC0) da Emissora (“**Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão**” e “**Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão**”, respectivamente), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 10^a (Décima) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1^a (Primeira) e a 3^a (Terceira) Séries, Não Conversíveis em Ações e a 2^a (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.” (“**Escritura da 10^a Emissão**”), mediante concessão de prioridade na alocação aos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão (“**Prioridade de Alocação - Debêntures não Conversíveis**”); e **(ii)** após a Prioridade de Alocação - Debêntures não Conversíveis, aos demais Investidores interessados em adquirir as Debêntures Não Conversíveis no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual foi registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea “b”, e artigo 27, todos da Resolução CVM 160.

As Debêntures da 2^a Série - Mandatoriamente Conversíveis são destinadas **(i)** aos Acionistas da Emissora, no âmbito da concessão do Direito de Prioridade a referidos Acionistas (“**Oferta Prioritária**”); **(ii)** após a alocação no âmbito da Oferta Prioritária, mediante concessão de prioridade na alocação **(a)** aos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão que assim desejaram, mediante concessão de prioridade na alocação aos referidos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão (“**Prioridade de Alocação - Debêntures Conversíveis - Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão**”); e **(b)** aos demais Investidores que fossem titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 1^a (primeira) série da 10^a (décima) emissão de debêntures (BHIAC0) da Emissora (“**Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão**” e “**Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão**”, respectivamente, sendo as Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão em conjunto com as Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão, os “**Créditos da 10^a Emissão**”; e os Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão em conjunto com os Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão, os “**Investidores da 10^a Emissão**”), nos termos da Escritura da 10^a Emissão, mediante concessão de prioridade na alocação aos referidos Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão (“**Prioridade de Alocação - Debêntures Conversíveis - Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão**” e, quando em conjunto com a Prioridade de Alocação - Debêntures Conversíveis - Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão, “**Prioridade de Alocação - Debêntures Conversíveis**”; e Prioridade de

Alocação – Debêntures Conversíveis em conjunto com Prioridade de Alocação – Debêntures não Conversíveis, “**Prioridade de Alocação**”); e, por fim, **(iii)** após a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis aos demais Investidores interessados em adquirir as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual foi registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso II, alínea “b” e artigo 27, todos da Resolução CVM 160. **No âmbito da colocação das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis, a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis só foi concedida aos Investidores da 10ª Emissão.**

As Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis são destinadas **(i)** aos Acionistas da Emissora, no âmbito da Oferta Prioritária; **(ii)** após a alocação no âmbito da Oferta Prioritária, mediante concessão de prioridade na alocação aos Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão que assim desejaram, no âmbito da Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão; e, por fim, **(iii)** após a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão, aos demais Investidores interessados em adquirir as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual foi registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso II, alínea “b”, e artigo 27, todos da Resolução CVM 160. **No âmbito da colocação das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão só foi concedida aos Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão.**

Desta forma, o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por **(a)** Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária conduzida para colocação das Debêntures Conversíveis da Oferta; **(b)** Investidores da 10ª Emissão, no âmbito da Prioridade de Alocação das Debêntures na Oferta; e **(c)** demais Investidores Profissionais e Investidores Qualificados (“**Público-Alvo**”).

Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, são considerados: **(a) “Investidores Profissionais”**: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais; **(b) “Investidores Qualificados”**: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; e **(c) “Investidores”** os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, quando considerados em conjunto.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures, realizada por meio da B3.

Não obstante o disposto acima, **(i)** nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures Conversíveis poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, e **(ii)** as Debêntures não Conversíveis somente poderão ser negociadas no mercado secundário junto ao público em geral após decorrido 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão é de R\$2.409.244.358,79 na Data de Emissão, sendo **(a)** 222.143.983 Debêntures da 1ª Série, equivalente a R\$222.143.983,00; **(b)** 252.870.601 Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis, equivalente a R\$938.149.929,71; **(c)** 297.338.648 Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, equivalente a R\$1.103.126.384,08; e **(d)** 145.824.062 Debêntures da 4ª Série, equivalente a R\$145.824.062,00, observado que o Valor Total da Emissão foi reduzido com base na demanda verificada por meio do Procedimento de Bookbuilding, tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observados os respectivos Montantes Mínimos.

O Valor Total da Emissão foi ratificado por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 4ª (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, não Conversíveis em Ações, e a 2ª (Segunda) e a 3ª (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*” celebrado em 22 de dezembro de 2025 (“**Aditamento à Escritura de Emissão**”).

2.6. Características da Oferta

A Emissão foi realizada em 4 (quatro) séries, contendo Debêntures não Conversíveis e Debêntures Conversíveis, com as características abaixo:

a) Valor nominal unitário: O valor nominal unitário **(a)** das Debêntures não Conversíveis é de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis**”); e **(b)** das Debêntures Conversíveis é de R\$3,71 (três reais e setenta e um centavos), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis**” e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis, o “**Valor Nominal Unitário**”).

b) Preço unitário de subscrição: As **(a)** Debêntures Conversíveis serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato de subscrição, em uma única data pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo) correspondente, mediante **(a.i)** dação em pagamento de Créditos 10^a Emissão, observada a Razão de Permutabilidade (conforme abaixo definido); ou **(a.ii)** integralização em moeda corrente nacional, no caso dos Acionistas que aderirem a Oferta Prioritária e pelos demais Investidores, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3. A transferência de Créditos da 10^a Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures Conversíveis será realizada pelos respectivos Investidores da 10^a Emissão mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 10^a Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e deverá ser concluída na Primeira Data de Integralização; e **(b)** as Debêntures não Conversíveis serão subscritas e integralizadas em uma única data pelo Preço de Integralização correspondente, à vista, mediante **(b.i)** dação em pagamento de Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão, observada a Razão de Permutabilidade; ou **(b.ii)** integralização em moeda corrente nacional pelos demais Investidores, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3. A transferência de Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures não Conversíveis será realizada pelos respectivos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização.

Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita deve perfazer um número inteiro, caso os Créditos da 10^a Emissão detidos por um determinado Investidor da 10^a Emissão perfaçam um número fracionário de Debêntures, tal fração de Debêntures será desconsiderada.

O valor de integralização das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, na 1^a (primeira) data de integralização das Debêntures de uma determinada Série ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização de Debênture(s) da mesma série, o preço de integralização considerará o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e dentro do período de distribuição ("Preço de Integralização").

Para fins deste Prospecto, define-se "**Data de Integralização**" a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures.

As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série.

c) Quantidade: Foram emitidas 918.177.294 Debêntures, sendo **(i)** 222.143.983 Debêntures da 1^a Série; **(ii)** 252.870.601 Debêntures da 2^a Série - Mandatoriamente Conversíveis; **(iii)** 297.338.648 Debêntures da 3^a Série - Facultativamente Conversíveis; e **(iv)** 145.824.062 Debêntures da 4^a Série.

A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido **(a)** observada a possibilidade de Distribuição Parcial e **(b)** respeitados os Montantes Mínimos, nos termos da Escritura de Emissão, e o "**Sistema de Vasos Comunicantes**", ou seja, que a quantidade de Debêntures Conversíveis emitida em determinada série de Debêntures Conversíveis foi deduzida da quantidade total de Debêntures Conversíveis prevista para outra determinada série de Debêntures Conversíveis. As Debêntures Conversíveis foram alocadas entre as séries, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora definido de acordo com o Plano de Distribuição em conjunto com os Coordenadores.

d) Opção de lote adicional: A Emissão e a Oferta não puderam ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

e) Código ISIN:

Debêntures da 1^a Série: BRBHIADBS094.

Debêntures da 2^a Série - Mandatoriamente Conversíveis: BRBHIADBO010.

Debêntures da 3^a Série - Facultativamente Conversíveis: BRBHIADBO028.

Debêntures da 4^a Série: BRBHIADBS0A1.

f) Classificação de risco: Não foi contratada agência de classificação de risco para emissão de relatório de classificação de risco da Emissão e das Debêntures.

g) Data de emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 22 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

h) Prazo e data de vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as **(a)** Debêntures da 1^a Série terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1^a Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); **(b)** Debêntures da 2^a Série - Mandatoriamente Conversíveis terão prazo de vigência de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de junho de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2^a Série"), ressalvadas as hipóteses de Conversão Obrigatória (conforme definido abaixo), vencimento antecipado das Debêntures e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; **(c)** Debêntures da 3^a Série - Facultativamente Conversíveis terão prazo de vigência de 420 (quatrocentos e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2060 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série"), ressalvadas as hipóteses de Conversão Facultativa, vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; e **(d)** Debêntures da 4^a Série terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da 4^a Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1^a Série, Data de Vencimento das Debêntures da 2^a Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

i) Juros Remuneratórios, atualização monetária e encargos moratórios:

i.1) Remuneração das Debêntures da 1^a Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização (conforme definido abaixo),

juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da 1ª Série**”).

i.2) Remuneração das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis. A remuneração das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis será exclusivamente aquela estabelecida a seguir, não fazendo jus a juros ou a qualquer outra remuneração, fixa ou variável.

Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis, as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis farão jus à remuneração equivalente a qualquer dividendo, bonificação pecuniária ou outra vantagem pecuniária atribuída aos Acionistas, de forma que cada Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis receba valor idêntico ao que seria atribuído à Ação da Emissora caso a conversão já tivesse ocorrido, observada a razão de conversão, de modo que qualquer dividendo, bonificação pecuniária ou vantagem pecuniária atribuída a Ação da Emissora será atribuída, na mesma proporção, a uma Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis (“**Participação nos Lucros**”).

A Participação nos Lucros será calculada com base no lucro líquido apurado no exercício social correspondente, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, deduzidos eventuais prejuízos acumulados e reservas obrigatórias, quando aplicável. A Emissora está autorizada a proceder à dedução e retenção de eventuais tributos devidos pelo Debenturista das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis incidentes sobre o pagamento da Participação nos Lucros (“**Tributos Retidos**”). O pagamento da Participação nos Lucros estará condicionado à efetiva apuração e deliberação de distribuição de lucros pela Emissora, em conformidade com os termos de seu estatuto social e das deliberações societárias aplicáveis.

A Participação nos Lucros será paga nas mesmas datas em que forem pagos os dividendos ou juros sobre o capital próprio aos Acionistas (“**Pagamento de Participação nos Lucros**”). Caso não haja lucro líquido apurado no exercício social correspondente ou não haja distribuição de proventos aos Acionistas, não haverá pagamento de Participação nos Lucros ao Debenturista da 2ª Série.

i.3) Remuneração das Debêntures da 3ª Série. As Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis não farão jus ao recebimento de juros remuneratórios.

i.4) Remuneração das Debêntures da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“**Remuneração da 4ª Série**” e, quando em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, a “**Remuneração**”).

i.5) Cálculo da Remuneração. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures não Conversíveis, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro.

A Remuneração da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da 1ª Série devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas no cálculo do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 1,0000.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

A Remuneração da 4ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da 4ª Série devida na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração das Debêntures da 4ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 100,0000 (cem);

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários sendo que cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (v) para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração da 4ª Série, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8 (oito), considerando que os dias 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) são Dias Úteis.

Para fins deste Prospecto, **"Período de Capitalização"** é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série.

i.4) Atualização monetária. As Debêntures não Conversíveis e as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis não terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será atualizado monetariamente pela taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177, de

01 de março de 1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil ("TR" e "BACEN", respectivamente), desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis (inclusive) ("Atualização Monetária TR"), sendo o produto da Atualização Monetária TR automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times FatorTR$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorTR = Produtório das Taxas Referenciais divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a Data de Início de Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, incorporação, amortização ou pagamento de atualização, o que ocorrer por último, e a data de atualização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorTR = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{dupk/dutk} \right]$$

onde:

n = Número total de TR's consideradas entre a Data de Início de Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, incorporação, amortização ou pagamento de atualização, o que ocorrer por último, e a data de atualização;

TRk = Taxa Referencial das Datas-Base divulgadas pelo BACEN entre a Data de Início de Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, incorporação, amortização ou pagamento de atualização, o que ocorrer por último, e a data de atualização;

dutk = Número total de Dias Úteis para o período de vigência da TRk utilizada;

dupk = Número de Dias Úteis compreendidos entre a data da TRk utilizada e a data do cálculo, limitado ao número de Dias Úteis total de vigência da TRk

Observações:

1ª) Data-Base será o primeiro dia de cada mês.

2ª) Caso o dia da Data de Emissão não seja coincidente com a correspondente Data-Base, a atualização será efetuada até a primeira Data-Base ocorrida após a Emissão, com base no critério *pro rata Dia Útil*, com utilização da TR relativa à Data de Emissão (Circular nº 2.456 de 28/07/1994 – art. 2º).

3ª) Caso as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis tenham vencimento indeterminado, a Data-Base será o dia primeiro de cada mês.

4ª) Cada fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{dupk/dutk}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Série previstas na Escritura de Emissão, a TR não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última TR divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas da 3ª Série, quando da divulgação posterior da TR. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da TR por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da TR às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a TR deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da TR ou de impossibilidade de aplicação da TR por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série para que os Debenturistas da 3ª Série deliberem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis previstas nessa Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TR, a última TR divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da 3ª Série quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para as Debêntures da 3ª Série.

Caso a TR volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série prevista abaixo, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da TR por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a TR, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Série, previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Debenturistas da 3ª Série representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis em Circulação; ou (ii) em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da TR ou de impossibilidade de aplicação da TR por proibição legal ou judicial, conforme o caso, sem que ocorra a Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" acima, da data em que a assembleia deveria ter sido realizada, da data de vencimento ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado. As Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis resgatadas nos termos desta disposição serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série a serem resgatadas, será utilizada a última TR divulgada oficialmente.

j) Pagamento dos Juros Remuneratórios:

j.1) Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga pela Emissora aos Debenturistas da 1ª Série conforme datas de pagamento listadas abaixo (cada data, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série**”):

Remuneração da 1ª Série		
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série	Incorporação no Valor Nominal Unitário
1	22 de junho de 2026	Não
2	22 de dezembro de 2026	Não
3	22 de junho de 2027	Não
4	22 de dezembro de 2027	Não
5	22 de junho de 2028	Não
6	22 de dezembro de 2028	Não
7	22 de junho de 2029	Não
8	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	Não

j.2) Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, a Remuneração das Debêntures da 4ª Série será paga pela Emissora aos Debenturistas da 4ª Série na Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série (“**Data de Pagamento da Remuneração da 4ª Série**”).

k) Repactuação programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

I) Amortização e hipóteses de resgate antecipado:

I.1) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 8 (oito) parcelas, conforme as datas de amortização listadas abaixo, e observados os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série	Percentual do (Saldo do) Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a Ser Amortizado
1	22 de junho de 2026	2,5000%
2	22 de dezembro de 2026	2,5641%
3	22 de junho de 2027	7,8947%
4	22 de dezembro de 2027	8,5714%
5	22 de junho de 2028	18,75800%
6	22 de dezembro de 2028	23,0769%
7	22 de junho de 2029	50,0000%
8	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	100,0000%

I.2) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis não será amortizado, em razão da Conversão Obrigatória.

I.3) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento da 3ª Série, ou seja, em 22 de dezembro de 2060.

I.4) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento da 4ª Série, ou seja, em 15 de janeiro de 2026.

I.5) Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da 1^a Série ou das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”) de no mínimo 1/3 (um terço) da respectiva série e no máximo 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, observada a ordem de prioridade entre as séries prevista abaixo. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, conforme o caso, a serem amortizadas; **(ii)** exclusivamente para as Debêntures da 1^a Série, acrescido da Remuneração da 1^a Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série; e **(iii)** mais encargos devidos e não pagos até a data da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa.

A Amortização Extraordinária Facultativa, caso realizada, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as séries, só podendo ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3^a Série após realizada a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1^a Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 1^a Série, o que ocorrer primeiro.

O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, se houver.

I.6) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

I.6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 1^a Série e/ou das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial) (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente **(a)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso); ou **(b)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, conforme o caso) a serem resgatadas, em ambos os casos acrescido dos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

I.6.2. Disposições Comuns ao Resgate Antecipado Facultativo Total e à Amortização Extraordinária Facultativa. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, ou publicação pela Emissora de anúncio dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a ANBIMA (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**” ou “**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”, conforme o caso), com 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (observado que a falha por parte da Emissora em enviar uma Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa no prazo e forma aqui estabelecidos a impedirá de realizar referida operação) (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”, ou “**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”, conforme o caso). Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada conforme prevista na Escritura de Emissão; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa.

I.6.3. Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos igualdades de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”).

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo certo que, caso este percentual não seja atendido, a Oferta de Resgate Antecipado Total será cancelada. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, se houver, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme aqui previsto, serão obrigatoriamente canceladas.

m) Aquisição facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras

da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta faculdade poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta faculdade, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).

n) Garantias: As Debêntures Conversíveis são quirografárias, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória no âmbito desta Emissão, e as Garantias Reais ora constituídas não asseguram, direta ou indiretamente, quaisquer obrigações relativas às Debêntures de tais séries. Em garantia e para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), presentes e futuros, no seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Emissora exclusivamente em relação às Debêntures não Conversíveis emitidas nos termos da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos vinculados às Debêntures não Conversíveis, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional e multas, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo, reembolso, encargo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas das Debêntures não Conversíveis em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures não Conversíveis, da Escritura de Emissão e/ou daqueles referentes às Garantias Reais (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros documentos relacionados às Debêntures não Conversíveis, inclusive se por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais e do exercício de direitos previstos nos Contratos de Garantia Real e da Escritura de Emissão, bem como em seus respectivos aditamentos (“**Obrigações Garantidas**”), foi constituída:

n.1) em favor dos Debenturistas da 1ª Série, representados pelo Agente Fiduciário: **(a)** alienação fiduciária, sob Condição Suspensiva, sobre *(i)* a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (“**Cnova**”), detidas pela Emissora, conforme a serem descritas no “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” celebrado em 14 de dezembro de 2025 e aditado em 22 de dezembro de 2025 entre a Emissora, na qualidade alienante, e o Agente Fiduciário (“**Ações Alienadas Fiduciariamente**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”, respectivamente); e *(ii)* todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Emissora, por *swap*, venda ou qualquer outra forma de alienação de Ações Alienadas Fiduciariamente; ou quaisquer ativos ou instrumentos financeiros nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente possam ser convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) e todos os outros valores pagos ou a serem pagos que sejam resultantes das Ações Alienadas Fiduciariamente; qualquer direito de subscrição relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente ou a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionadas às Ações Alienadas Fiduciariamente; assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais ou ativos conversíveis em ações que a Emissora venha a possuir de emissão da Cnova a qualquer tempo, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, incluindo, sem limitar, debêntures conversíveis (“**Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva**”), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(b)** alienação fiduciária da propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo a Emissora na posse direta) dos bens descritos no Anexo II do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Outras Avenças” celebrado em 14 de dezembro de 2025 e aditado em 22 de dezembro de 2025, no âmbito da Emissão, que integram parte do estoque dos produtos localizados nos centros de distribuição da Emissora (“**Alienação Fiduciária de Estoque**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque**”, respectivamente); **(c)** cessão fiduciária, sob Condição Suspensiva, dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil S.A. (“**Conta Vinculada I**”), incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada I a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“**Cessão Fiduciária I Sob Condição Suspensiva**”), nos termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 1.005.289-5 e Outras Avenças”, celebrado em 14 de dezembro de 2025 e aditado em 22 de dezembro de 2025 entre a Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária I**”); e **(d)** cessão fiduciária, sob Condição Suspensiva, dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil S.A. (“**Conta Vinculada II**”), incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada II a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“**Cessão Fiduciária II Sob Condição Suspensiva**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária I Sob Condição Suspensiva, as “**Cessões Fiduciárias – Debêntures da 1ª Série**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Alienação Fiduciária de Estoque, as “**Garantias Reais – Debêntures da 1ª Série**”), nos termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 6.289-8 e Outras Avenças”, celebrado em 14 de dezembro de 2025 e aditado em 22 de dezembro de 2025 entre a Emissora, na qualidade de Cedente, e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária II**” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária I, os “**Contratos de Cessão Fiduciária – Debêntures da 1ª Série**” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, os “**Contratos de Garantia Real – Debêntures da 1ª Série**”).

n.2) em favor dos Debenturistas da 4ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, foi constituída cessão fiduciária dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 0040269/9, agência 2372 de titularidade da Emissora junto ao Banco Bradesco S.A., incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“**Cessão Fiduciária – Debêntures da 4ª Série**” ou “**Garantia Real – Debêntures da 4ª Série**” e, em conjunto com as Garantias Reais – Debêntures da 1ª Série, as “**Garantias Reais**”), nos termos estabelecidos no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 0040269/9 e Outras Avenças”, celebrado em 14 de dezembro de 2025 e aditado em 22 de dezembro de 2025 entre a Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária III – Debêntures da 4ª Série**” ou “**Contrato de Garantia Real – Debêntures da 4ª Série**” e, quando em conjunto com os Contratos de Garantia Real – Debêntures da 1ª Série, os “**Contratos de Garantia Real**”).

A eficácia **(i)** da Alienação Fiduciária de Ações; e **(ii)** das Cessões Fiduciárias Debêntures da 1ª Série (“**Garantias Reais Existentes**”), está sujeita, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), à verificação, pelo Agente Fiduciário, da formalização da liberação da respectiva Garantia Real Existente outorgada em favor dos debenturistas no âmbito da Escritura da 10ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, conforme aprovado pelos debenturistas da 10ª Emissão em Assembleias Gerais realizadas em 17 de dezembro de 2022 (“**Condição Suspensiva**”).

Os bens objetos das Garantias Reais - Debêntures da 1ª Série não poderão ser vendidos, cedidos ou objeto de qualquer tipo de transferência sem o consentimento prévio dos Debenturistas da 1ª Série representando, conforme o caso, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da 1ª Série em Circulação.

Os bens objetos da Garantia Real - Debêntures da 4ª Série não poderão ser vendidos, cedidos ou objeto de qualquer tipo de transferência sem o consentimento prévio dos Debenturistas da 4ª Série representando, conforme o caso, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da 4ª Série em Circulação.

As Garantias Reais poderão ser livremente executadas pelo Agente Fiduciário nos termos dos Contratos de Garantia Real, quantas vezes e da forma que julgar necessário, desde que observados os termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, na ocorrência de inadimplemento por parte da Emissora de qualquer das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real.

As Garantias Reais somente serão liberadas pelo Agente Fiduciário após a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

No caso de exumção das Garantias Reais, qualquer montante que exceder o valor das Obrigações Garantidas será devolvido à Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado do referido recebimento, desde que a Emissora tenha fornecido corretamente os dados da conta bancária para a qual deverão ser transferidos os valores excedentes.

o) Direito de preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures Conversíveis pelos Acionistas da Emissora, nos termos do artigo 172, inciso I, Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, §3º, do Estatuto Social da Emissora.

A fim de assegurar a participação dos Acionistas da Emissora na Oferta de Debêntures Conversíveis, foi concedido Direito de Prioridade aos Acionistas, mediante a realização da Oferta Prioritária, a qual é destinada exclusivamente aos Acionistas, na proporção de suas respectivas participações acionárias na data-base, conforme procedimento descrito neste Prospecto e na Escritura de Emissão.

p) Tratamento tributário: Os rendimentos das Debêntures auferidos por investidor pessoa física, investidor não residente e pessoa jurídica serão tributados de acordo com as alíquotas progressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033/04 (22,5% a 15%) que variam de acordo com o período do investimento (artigo 791, inciso IV, do Regulamento do Imposto de Renda de 2018). Para investidores pessoa física e não residentes e pessoa jurídica não submetida ao regime do lucro real, a tributação será exclusiva na fonte (artigo 76, inciso I, e artigo 78, ambos da Lei 8.891/95). Para a pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, a retenção na fonte será considerada antecipação do devido (artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/95).

Com relação às Debentures Conversíveis, os rendimentos produzidos até a data da conversão serão tributados conforme o parágrafo anterior. Caso convertidas, o ganho líquido na alienação das ações estarão, em regra, sujeitos ao imposto de renda à alíquota de 15% (artigo 2º, inciso II, da Lei 11.033/04) e à retenção na fonte de 0,005% (artigo 2º, §1º, da Lei 11.033/04).

Para investidor pessoa física e pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda retido na fonte será definitivo, já para a pessoa jurídica submetida ao regime do lucro real, presumido ou arbitrado será deduzido no apurado no encerramento do período de apuração ou na data de extinção (Art. 858 do RIR/2018).

Os rendimentos também poderão estar sujeitos ao PIS e COFINS, conforme legislação aplicável. Os Titulares das Debêntures também devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.

Os ganhos líquidos auferidos por investidor pessoa física estão isentos de imposto de renda, caso o valor das alienações, no mês, seja inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (artigo 3º, inciso I, da Lei 11.033/04).

Para investidor não residente, os ganhos auferidos pela alienação de ações em bolsa não estão sujeitos à tributação do imposto de renda (artigo 81, §1º, alínea “b”, subalínea “b.1”, da Lei 8.981/95; artigo 16 da Medida Provisória 2.189-49/01; artigo 90, §1º, inciso I, da Instrução Normativa 1.585/15). Exceto no caso de residente em país com tributação favorecida ou regime privilegiado, cuja alíquota será de 15%.

Ainda com relação a tributação de rendimentos oriundos das ações oriundas da conversão das Debentures Conversíveis, a partir de 1º de janeiro de 2026, os lucros ou dividendos creditados, empregados ou entregues a investidor pessoa física em valor superior a R\$ 50.000,00 ao mês estarão sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 10% (artigo 6-A da Lei 9.250/95), nos termos e limites estabelecidos na legislação aplicável. Para investidor não residente, os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, estarão sujeitos à retenção na fonte independente do montante (artigo 10, §4º, Lei 9.249/95). O artigo 10-A prevê a possibilidade de apropriação de crédito sobre o montante retido na fonte para investidor não residente, todavia tal possibilidade ainda pende de regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

q) Covenants financeiros: Não manutenção pela Emissora, até a integral liquidação das Debêntures, do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), o qual será apurado trimestralmente pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e/ou nas informações financeiras trimestrais (ITR) consolidada, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, da Emissora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários, pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações /informações financeiras consolidadas, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, a partir de 31 de dezembro de 2025 (inclusive):

Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado Ajustado para fins de *Covenant*, menor ou igual a 3,00 (três inteiros).

Para fins do Índice Financeiro descrito acima, entende-se por: **(i) “Dívida Líquida Consolidada”** a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures, notas promissórias, saldos das operações de CDCI brutos de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa e juros ou instrumentos que venham

a substituí-lo (incluindo, sem limitação, fundos de investimento em direitos creditórios e securitizações), excluindo os saldos das cotas sêniores nos respectivos fundos de investimento em direito creditório e securitizações, saldos das operações de Contratos de Arrendamento Mercantil), subtraída do valor das disponibilidades do caixa, dos valores de Contas a Receber, oriundos de vendas com cartões de crédito com deságio de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), vale-alimentação e multibenefícios, incluindo saldos das operações de CDCI ou instrumentos que venham a substituí-lo, se aplicável, existentes dentro da rubrica de Contas a Receber e valor equivalente às cotas subordinadas de emissão do FIDC e eventualmente subscritas pela Emissora. Para que não restem dúvidas operações de risco sacado fornecedor, não serão consideradas dúvidas para fins do presente cálculo da Dívida Líquida Consolidada, independentemente de tais operações serem realizadas com instituições financeiras e/ou fundos de investimentos em direitos creditórios e securitizações; e (ii) **“EBITDA Consolidado Ajustado para fins de Covenant”**, o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais gerais, administrativas e de vendas, excluindo-se depreciação e amortizações, e acrescido de outras receitas/despesas operacionais ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

r) Eventos de vencimento antecipado:

r.1.) O Agente Fiduciário deverá considerar todas as obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora ou consulta aos Debenturistas (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora, com cópia à B3, em até 1 (um) Dia Útil a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um **“Evento de Vencimento Antecipado Automático”**):

- (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, pedido de autofalência pela Emissora, pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emissora ou qualquer figura semelhante a tais eventos que venha a ser criada por lei e se aplique à Emissora;
- (b) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou ainda, ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (c) propositura, pela Emissora, de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (d) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas nos termos da Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data dos respectivos vencimentos;
- (e) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou cancelamento, por qualquer motivo, do seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (f) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora por outra sociedade, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido na Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, em qualquer dos casos, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, observada a alínea (e) acima;
- (i) redução de capital social da Emissora após a data de assinatura da Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) na hipótese de a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar a validade, exequibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou de quaisquer dos seus termos e condições;
- (k) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora na Escritura de Emissão são falsas ou enganosas;
- (l) caso a Escritura de Emissão seja revogada, rescindida, torne-se nula ou deixe de estar em pleno vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);
- (m) descumprimento da destinação de recursos determinada para as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ou das hipóteses de Conversão Obrigatória e Conversão Facultativa;
- (n) protesto de títulos contra a Emissora, cujo montante individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e/ou foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (o) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva ou decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos os casos no menor prazo legal admitido, contra a Emissora ou suas Controladas, de natureza condenatória em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no prazo fixado na própria decisão ou,

caso não seja previsto prazo na decisão e não haja prazo legal específico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora seja formalmente cientificada a respeito de tal decisão;

- (p) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou qualquer de suas Controladas (conforme definidas abaixo), contratada no âmbito de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento; e
- (q) decretação de vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, na qualidade de devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

r.2) Sem prejuízo do disposto nos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Inadimplemento**”):**

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura/remediação específico na Escritura de Emissão;
- (b) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora na Escritura de Emissão são incorretas, inconsistentes ou incompletas na data e nas condições que foram prestadas, exceto se sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido;
- (c) alteração do objeto social da Emissora que implique a mudança da atividade principal da Emissora, ou inclua atividade que implique a mudança da atividade principal da Emissora, conforme descrita na Escritura de Emissão;
- (d) exceto pelo processo mencionado sob o título “Improbidade Administrativa” no item 4.6 da versão 5 do Formulário de Referência, existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de comprovada violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores, diretores estatutários e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora), de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seus regulamentos, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores), e de quaisquer outras disposições legais ou regulatórias nacionais ou internacionais, referentes à prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública – como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act) dos Estados Unidos da América de 1977 e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (UK Bribery Act) de 2010, conforme sejam aplicáveis aos seus negócios (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”);
- (e) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou em processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores e diretores estatutários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), exceto se não cause ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (f) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de comprovada violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores, diretores e funcionários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) de leis que versem sobre a não utilização de mão de obra infantil, em condições análogas à de escravo e/ou incentivo à prostituição, violação ao direito dos silvícolas e/ou aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena;
- (g) (i) decisão judicial transitada em julgado, ou (ii) decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos casos no menor prazo legal admitido; prejudicial aos direitos da Emissora, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (i) dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, que vise anular, total ou parcialmente, a validade de cláusulas ou revisando parcialmente os termos e condições da Escritura de Emissão;
- (h) caso a Emissora e/ou suas Controladas sejam incluídas no Cadastro de Empregadores de Trabalho Escravo instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substitui-lo; e/ou
- (i) não manutenção pela Emissora, até a integral liquidação das Debêntures, do Índice Financeiro, o qual será apurado trimestralmente pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e/ou nas informações financeiras trimestrais (ITR) consolidada, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, da Emissora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários, pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações/informações financeiras consolidadas, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, a partir de 31 de dezembro de 2025.

s) Conversibilidade em outros valores mobiliários:

s.1) As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 4ª Série não são conversíveis em ações de emissão da Emissora.

s.2) As Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis e as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis são conversíveis em Ações, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão, sendo as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis objeto de conversão obrigatória e as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis objeto de conversão facultativa. Para mais informações vide seção 7 deste Prospecto, constante da página 40.

t) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas.

u) Agente fiduciário da Emissão: A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada na capa deste Prospecto.

v) Outros direitos, vantagens e restrições: As ações resultantes da conversão das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis e das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia, a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere aos dividendos que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão. As ações darão, ainda, aos seus titulares, o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da Data de Conversão, nos termos previstos no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, conforme vigentes à época. Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “12. Capital Social e Valores Mobiliários” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a esse Prospecto na Seção 13.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor

A finalidade da presente Emissão é a gestão de passivos (*liability management*) da Emissora, por meio da entrega da dação em pagamento dos Créditos da 10^a Emissão. Desse modo, eventuais recursos líquidos obtidos, pela Emissora, por meio Emissão serão destinados exclusivamente para a gestão de passivos (*liability management*) da Emissora (“**Destinação de Recursos**”).

3.1.1. Impacto da Oferta na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Capitalização da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta pela soma dos saldos de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), passivo de arrendamento (circulante e não circulante), FIDC's (cotas seniores) e total do patrimônio líquido, todos consolidados, e indicam (i) posição histórica em 30 de setembro de 2025, na coluna “Efetivo”; e (ii) a posição ajustada para refletir a Conversão Obrigatória e a Conversão Facultativa das Debêntures da 3^a Série, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 9.2, na página 77 deste Prospecto, na coluna “Ajustado após a Oferta”.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das informações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora, referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025.

O investidor deve ler a tabela abaixo em conjunto com a seção “2 - Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Companhia, bem como em conjunto com as informações financeiras intermediárias consolidadas e com as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, as quais se encontram incorporadas por referência a este Prospecto.

(em milhões de R\$)	Em 30 de setembro de 2025	Efetivo ⁽¹⁾	Ajustado após a Oferta ^{(2) (3)}
Empréstimos e financiamentos (circulante)	6.217	6.228	
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	3.106	1.823	
Passivo de arrendamento (circulante)	733	733	
Passivo de arrendamento (não circulante)	2.478	2.478	
FIDC's (Cotas seniores) ⁽⁴⁾	1.578	1.578	
Total do patrimônio Líquido	2.634	3.878	
Total da Capitalização^{(3) (5)}	16.746	16.718	

⁽¹⁾ Significa a posição em 30 de setembro de 2025, conforme informações financeiras intermediárias consolidadas da Companhia.

⁽²⁾ Ajustado para refletir a Conversão Obrigatória e a Conversão Facultativa das Debêntures da 3^a Série. Os efeitos da transação contemplam uma variação em empréstimos e financiamentos (circulante e não-circulante) no montante de R\$1.272 milhões (composto por R\$376 milhões relacionados ao ajuste a valor justo aplicado na 10^a emissão de Debêntures da Companhia, o efeito da conversão de parte da 10^a emissão em debêntures conversíveis da 11^a emissão no valor de R\$896 milhões), com contrapartida de R\$1.244 milhões no patrimônio líquido, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 9.2, na página 77 deste Prospecto no montante de R\$28 milhões e considerando a entrega de quantidade fixa da 11^a emissão de debêntures classificada no patrimônio líquido referente a liquidação de parte da 10^a emissão de debêntures.

⁽³⁾ Os efeitos estão apresentados brutos de impostos, ou seja, antes dos efeitos tributários.

⁽⁴⁾ Saldo apresentado na rubrica de outros passivos (não circulante) das informações financeiras intermediárias consolidadas da Companhia.

⁽⁵⁾ O Total da capitalização é composto pela soma dos saldos de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), passivo de arrendamento (circulante e não circulante), FIDC's (cotas seniores) e total do patrimônio líquido. Ressalta-se que a definição de “Capitalização” pode variar, desta forma, nossa definição pode não ser comparável à “Capitalização” definidas por outras sociedades.

⁽⁶⁾ O Total da capitalização ajustado após oferta é composto pela soma dos saldos de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), passivo de arrendamento (circulante e não circulante), FIDC's (cotas seniores) e total do patrimônio líquido. Os efeitos da transação contemplam uma variação no endividamento de R\$1.287 milhões na linha de Empréstimos e financiamentos circulante e não-circulante e de R\$1.260 milhões no Patrimônio líquido, já considerando

os custos de captação de R\$28 milhões. Em relação à variação do endividamento, R\$436 milhões estão relacionados ao haircut aplicado na 3^a série da 10^a emissão de Debêntures da Companhia. Além disso, a variação no endividamento ainda contempla o efeito da conversão de parte da 10^a emissão em ações no valor de R\$583 milhões. Por fim, esse efeito considera o ajuste a valor justo dos valores remanescentes da 10^a emissão de debêntures no valor de R\$268 milhões. A parcela da 10^a emissão de debêntures que será liquidada por meio da entrega de quantidade fixa da 11^a emissão debêntures foi classificada no patrimônio líquido. Ressalta-se que a definição de "Capitalização" pode variar, desta forma, a definição utilizada pela Emissora pode não ser comparável à "Capitalização" definidas por outras sociedades.

Não houve mudança relevante no total da capitalização da Companhia desde 30 de setembro de 2025.

3.2. Se os Recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os Recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para adquirir outros negócios.

3.4. Se parte significativa dos Recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

A integralização das Debêntures da Emissão poderá ser realizada mediante dação em pagamento das Debêntures da 10^a (décima) emissão de debêntures simples, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, sendo a 1^a (primeira) e a 3^a (terceira) séries simples, não conversíveis em ações e a 2^a (segunda) série conversível em ações, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, da Emissora.

Referida emissão foi realizada no montante de R\$4.079.969.958 (quatro bilhões e setenta e nove milhões e novecentos e sessenta e nove mil e novecentos e cinquenta e oito reais), tendo sido posteriormente aditada em 13 de agosto de 2024 e em 22 de agosto de 2024. As Debêntures da 10^a Emissão foram emitidas com a finalidade de entregar novos instrumentos de dívida aos credores da Emissora, no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial.

Em 17 de dezembro de 2025, foram realizadas: (i) a Assembleia Geral de Debenturistas da 10^a Emissão; (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas da 1^a Série da 10^a Emissão; e (iii) a Assembleia Geral de Debenturistas da 3^a Série da 10^a Emissão; nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) a alteração do vencimento das Debêntures da 1^a e 3^a Séries para 28 de novembro de 2050; (b) a alteração da remuneração das Debêntures da 1^a e 3^a Séries para 100% das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (c) a liberação das garantias das Debêntures da 10^a Emissão. A eficácia das deliberações aprovadas nas referidas assembleias está condicionada à liquidação financeira da presente Oferta.

3.5. No caso de parte dos Recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.



3.6. No caso de apenas parte dos Recursos vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Não aplicável.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: (a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; (c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Item não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o Investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as Debêntures e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial Investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, a Oferta Prioritária, a natureza conversível das Debêntures Conversíveis e o prazo do investimento nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e suas atividades e diversos riscos a que está sujeita, ao setor de atuação da Emissora, à Oferta e às próprias Debêntures. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou nas informações financeiras intermediárias da Emissora e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos da Emissora.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais Investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta Oferta e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito.

Os riscos descritos abaixo são aqueles conhecidos na presente data e que a Emissora acredita atualmente podem afetá-la de maneira adversa, bem como as Debêntures e/ou a Oferta. Riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que esta considere atualmente irrelevantes, também podem prejudicar de maneira significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures. O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

A Emissora apresenta abaixo, em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora, incluindo:

(A) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

As Debêntures não Conversíveis (quais sejam, as Debêntures da 1^a Série e as Debêntures 4^a Série) são da espécie com garantia real, de forma que este item não se aplica a elas. Por outro lado, as Debêntures Conversíveis (quais sejam, as Debêntures da 2^a Série e as Debêntures da 3^a Série) não contarão com qualquer garantia real ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas das Debêntures Conversíveis não gozarão de qualquer preferência ou garantia sobre bens ou ativos específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, as Debêntures não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Debenturistas, não havendo como garantir que os titulares das Debêntures Conversíveis receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

(B) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Este item não é aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com agente garantidor da dívida.

(C) os riscos relacionados à Oferta e às Debêntures

As Debêntures Conversíveis são da espécie quirografária e não contam com garantia real ou fidejussória, sendo que as Debêntures 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis são obrigatoriamente conversíveis, incluindo-se na hipótese de decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

As Debêntures Conversíveis são títulos quirografários e não contam com garantia real ou fidejussória, de modo que a oscilação adversa no preço das Ações pode ter efeito negativo relevante sobre a percepção de risco e sobre o cálculo de conversão das Debêntures Conversíveis no mercado secundário. Eventual queda no preço de negociação das Ações e/ou aumento de sua volatilidade pode ocasionar na redução do Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis e, consequentemente, em maior diluição aos Debenturistas à vista da ampliação do desconto necessário à época da efetiva conversão.

Adicionalmente, de acordo com cada Período de Conversão Obrigatória das Debêntures 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis previsto neste Prospecto e na Escritura de Emissão, as Debêntures 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis serão invariavelmente convertidas em Ações independentemente das condições de mercado, do preço de negociação das Ações no mercado secundário ou de quaisquer outras condições contratuais, operacionais ou econômicas.



A Emissora não tem como assegurar que a conversão das Debêntures 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis em qualquer Período de Conversão Obrigatória ou mesmo por ocasião da Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série ou de vencimento antecipado das Debêntures 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis ocorrerá num momento favorável para tanto, o que, se não for o caso, poderá acarretar perda do valor do investimento pelo Debenturista das Debêntures 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis.

Diluição decorrente da Conversão das Debêntures.

A Conversão acarretará diluição para os Acionistas então existentes que não participarem da Oferta Prioritária e subscreverem Debêntures Conversíveis de acordo com seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional.

Como a Conversão pode ocorrer em parte ou na totalidade das Debêntures Conversíveis, a emissão de novas ações para atendimento à Conversão implicará diluição proporcional de referidos Acionistas, nos termos definidos nos Documentos da Oferta.

As Debêntures Conversíveis serão conversíveis em Ações, à opção dos respectivos titulares (no caso das Debêntures 3ª Série – Facultativamente Conversíveis), durante o período e nas condições previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto. A cada Conversão, a Emissora emitirá novas Ações para entrega aos Debenturistas, observado o preço de conversão e os ajustes aplicáveis, o que resultará em aumento do número de Ações em circulação e, por consequência, na diluição da participação acionária dos Acionistas que não participarem da Oferta Prioritária e subscreverem Debêntures Conversíveis de acordo com seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional.

A diluição poderá ser significativa, inclusive caso haja conversões em janela concentrada ou de forma antecipada, reduzindo a participação relativa e o percentual de direitos econômicos e políticos dos acionistas então existentes, sem que lhes seja assegurado direito de preferência, nos termos da legislação e da Escritura de Emissão aplicáveis. A diluição também poderá se agravar em cenários de **(i)** conversão da totalidade das Debêntures Conversíveis; **(ii)** ajustes na fórmula de conversão decorrentes de eventos societários ou de distribuição de proventos; e/ou **(iii)** emissão das ações a preços compatíveis com a metodologia de conversão prevista, ainda que inferiores ao preço de mercado à época. Essas características são inerentes a debêntures conversíveis e estão detalhadas nos Documentos da Oferta, que definem a fórmula de conversão, os ajustes aplicáveis e os procedimentos operacionais de entrega das Ações, inclusive prazos, tratamento de frações e eventuais indenizações por atraso operacional, quando cabível. Recomenda-se aos potenciais investidores que avaliem cuidadosamente a natureza conversível das Debêntures Conversíveis e a seção específica de diluição deste Prospecto, considerando que a Conversão, em qualquer proporção, implicará diluição proporcional dos atuais Acionistas, conforme os Documentos da Oferta.

Adicionalmente, tanto em decorrência da dação em pagamento das debêntures da 10ª Emissão quanto da Conversão das Debêntures Conversíveis em Ações os Investidores poderão ter a quantidade de debêntures da 10ª Emissão, de Debêntures Conversíveis e/ou de Ações reduzida ao menor número inteiro à época de cada evento, haja vista que eventuais frações decorrentes da Razão de Permutabilidade e/ou Conversão serão desconsideradas, o que poderá impactar o valor do investimento nas Debêntures.

A Oferta conta com o procedimento de Alocação Prioritária destinada aos Investidores da 10ª Emissão, sendo que os Investidores que não se enquadarem nesta condição podem não ter sido atendidos no caso de excesso de demanda por referidos Investidores da 10ª Emissão.

A Oferta contempla mecanismos de priorização de alocação destinados a determinados grupos de investidores, conforme os termos e condições previstos neste Prospecto e na Escritura de Emissão. Em especial, após a realização da Oferta Prioritária aos Acionistas, a colocação das Debêntures remanescentes pode ter sido destinada, no todo ou em parte, aos Investidores da 10ª Emissão, nos termos da Alocação Prioritária aplicável, observadas, conforme o caso, as respectivas Razões de Permutabilidade e datas de corte.

Nessas hipóteses, havendo demanda suficiente dos Investidores da 10ª Emissão para subscrição da totalidade ou de parcela relevante das Debêntures, os Investidores que não se enquadram nessa condição podem ter acabado sem Debêntures disponíveis para alocação e, portanto, sem terem sido atendidos na Oferta. Não houve garantia de que poderia haver Debêntures remanescentes após o atendimento integral dos Pedidos de Subscrição Prioritária dos Acionistas, quando aplicável, e do Pedido de Alocação Prioritária em favor dos Investidores da 10ª Emissão. Mesmo na hipótese de existência de saldo residual de Debêntures, não houve qualquer asseguração de que tal quantidade seria suficiente para atender a demanda de Investidores não priorizados. Nessas condições, os Investidores não priorizados podem ter sido total ou parcialmente não atendidos na Oferta. Adicionalmente, a Alocação Prioritária está inserida no contexto do reperfilamento da 10ª Emissão de Debêntures da Emissora, deliberado em assembleia geral de debenturistas da 10ª Emissão de Debêntures da Emissora em 17 de dezembro de 2025. Por meio de referida assembleia geral, determinados termos e condições comerciais relativos à 10ª Emissão de Debêntures da Emissora foram alterados, de forma que os Investidores da 10ª Emissão de Debêntures que não subscreveram Debêntures no âmbito da Alocação Prioritária e/ou da Oferta podem ter acabado titulares de debêntures da 10ª Emissão de Debêntures da Emissora, conforme repactuadas.

Caso as Ações se desvalorizem, o valor de mercado das Debêntures poderá ser afetado.

A Emissora acredita que o valor de mercado das Debêntures será significativamente afetado pelo valor de mercado das suas Ações. Isso poderá resultar em uma maior volatilidade no valor de mercado de suas Debêntures Conversíveis em comparação com o que seria esperado para uma debênture não conversível em ações. O valor de mercado das Ações provavelmente continuará a variar como resultado de diversos fatores, incluindo os fatores discutidos nesta seção. Por exemplo, o valor das Ações poderá ser afetado pela possível venda das Ações por investidores que considerem as Debêntures Conversíveis como uma maneira mais atrativa de participar do capital da Emissora e por operações de hedge e arbitragem que poderiam, por sua vez, afetar o preço de negociação das Debêntures Conversíveis.

As Debêntures 3ª Série – Facultativamente Conversíveis possuem um Período de Conversão Facultativa específico (e único). A Remuneração das Debêntures 3ª Série – Facultativamente Conversíveis são atualizados monetariamente pela TR. A Atualização Monetária pela TR envolve riscos regulatórios, econômicos e jurídicos que podem afetar adversamente o valor econômico dos pagamentos devidos e, por consequência, a remuneração e a proteção real contra a inflação pretendidas pelos Investidores.

A TR não é um índice geral de preços e pode se manter em patamares inferiores à inflação observada na economia, inclusive por períodos prolongados, ou mesmo apresentar variações nulas, o que pode implicar perda do poder aquisitivo do principal atualizado e da remuneração atrelada, quando comparados a índices de preços amplamente utilizados.

Nesse cenário, após o Período de Conversão Facultativa, os Debenturistas da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis que não optarem pela Conversão Facultativa poderão experimentar retorno real inferior ao esperado, bem como redução do valor presente dos fluxos de pagamento, com impacto econômico negativo sobre as Debêntures 3ª Série – Facultativamente Conversíveis.

Adicionalmente, a metodologia de cálculo, a forma de divulgação e/ou a própria existência da TR estão sujeitos a alterações normativas, decisões de autoridades competentes e ajustes técnicos promovidos pelo BACEN, nos termos da legislação aplicável. Mudanças metodológicas, substituições ou descontinuação da TR, bem como eventuais lacunas ou atrasos em sua apuração e divulgação, podem gerar incerteza quanto aos critérios de atualização monetária.

Por fim, flutuações nas condições macroeconômicas, na política monetária e no ambiente regulatório podem influenciar o comportamento da TR em magnitude e direção distintas de outros referenciais financeiros, inclusive de índices de preços. Em cenários de aceleração inflacionária, a defasagem da TR em relação à inflação pode aumentar, ampliando os efeitos negativos sobre o valor real dos pagamentos.



Determinadas séries de Debêntures desta Emissão não fazem jus a juros remuneratórios e/ou qualquer forma de remuneração periódica, ao passo que outras têm a sua remuneração vinculada à distribuição de lucros da Emissora, o que pode não ocorrer, resultando na inexistência de fluxo de pagamento ao Debenturista além do principal ou, conforme o caso, sem qualquer pagamento enquanto não houver lucros distribuíveis e deliberação de distribuição pela Emissora.

As Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis não farão jus a juros remuneratórios, sendo apenas objeto de atualização monetária pela TR e amortizadas em parcela única no vencimento, de modo que, durante a vigência, o Debenturista poderá não receber qualquer pagamento a título de remuneração periódica. Nessas condições, a rentabilidade efetiva do investimento poderá ser inferior às expectativas do investidor, sobretudo em cenários de TR reduzida, inflação elevada, alongamento do prazo até o vencimento ou ausência de liquidez secundária, que não são compensados por juros, mas apenas pela atualização monetária prevista. Como consequência, há risco de o Debenturista não auferir retorno real ou suficiente para remunerar o capital investido até a Data de Vencimento da 3ª Série, a despeito da atualização pela TR.

Adicionalmente, as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis não fazem jus a juros ou qualquer outra remuneração fixa ou variável, sendo sua remuneração exclusivamente atrelada à Participação nos Lucros. Nos termos estabelecidos, o pagamento ao Debenturista da 2ª Série ocorre nas mesmas datas e sob as mesmas condições do pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações pecuniárias ou vantagens pecuniárias atribuídas aos acionistas da Emissora, em valor idêntico ao que caberia a uma ação ordinária caso a conversão já tivesse ocorrido.

O pagamento da Participação nos Lucros está condicionado à efetiva apuração de lucro líquido e deliberação societária de distribuição, o que significa que, na inexistência de lucro distribuível no exercício social correspondente ou na hipótese de não deliberação de distribuição de proventos, não haverá qualquer pagamento ao Debenturista da 2ª Série naquele período.

Nesse cenário, a inexistência de remuneração fixa e a supressão de pagamentos em exercícios sem distribuição de proventos podem reduzir substancialmente a rentabilidade do investimento e afetar adversamente o seu valor econômico.

Integralização por dação em pagamento sem captação de novos recursos.

As Debêntures poderão ser integralizadas, no todo ou em parte, por dação em pagamento de créditos preexistentes, sem captação de novos recursos, o que pode limitar a melhora imediata de liquidez da Emissora e não endereçar necessidades de caixa de curto prazo. A ausência de ingresso líquido de recursos pode reduzir a capacidade da Emissora de investir, alongar passivos ou reforçar capital de giro no curto prazo, mantendo riscos de refinanciamento e de execução do plano de negócios. A presente Emissão prevê a possibilidade de integralização das Debêntures por meio de dação em pagamento de créditos preexistentes, notadamente no contexto de gestão de passivos, inclusive com a finalidade de substituir instrumentos existentes por novos títulos, sem ingresso líquido de caixa para a Emissora. Nessa hipótese, a estrutura cumpre o objetivo de *liability management* ao promover a troca de obrigações, mas não necessariamente amplia a disponibilidade imediata de recursos financeiros para a Emissora.

Assim, diferentemente de emissões convencionais com subscrição em dinheiro, a integralização por dação em pagamento pode não mitigar, no curíssimo prazo, eventuais pressões de liquidez, tampouco assegurar a cobertura de necessidades de capital de giro, investimentos operacionais, alongamento de passivos ou reforço de caixa, o que pode prolongar riscos de refinanciamento e de execução do plano de negócios até que outras iniciativas de *funding* ou geração operacional de caixa se materializem. Adicionalmente, a ausência de captação líquida pode manter sensibilidade da Emissora a eventos que pressionem o caixa, como hipóteses de vencimento antecipado de obrigações, em que não há garantia de disponibilidade de recursos imediatos para quitação dos compromissos, afetando adversamente Debenturistas e a Emissora.



Nesses cenários, a capacidade da Emissora de reduzir sua exposição a custos financeiros, executar medidas de otimização de passivos em linha com condições de mercado ou preservar colchões de liquidez podem ficar limitada, o que pode acentuar a dependência da Emissora do acesso a mercados de crédito e capitais em termos razoáveis.

Alocação Prioritária das Debêntures não Conversíveis aos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão e potenciais efeitos sobre liquidez e formação de preço.

As Debêntures não Conversíveis foram destinadas, total ou parcialmente, aos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão, observada a Razão de Permutabilidade e o Plano de Distribuição. No caso de alocação total, é possível que a disponibilidade de títulos no mercado secundário fique concentrada em um conjunto restrito de investidores, com potenciais impactos adversos na liquidez e na formação de preço.

A eventual alocação integral, ou de parcela substancial, das Debêntures não Conversíveis aos investidores elegíveis da 3ª Série da 10ª Emissão poderá reduzir significativamente o *free float* das Debêntures no mercado secundário, diminuindo a profundidade e a frequência de negociações, o que pode dificultar **(i)** a execução de ordens de compra e venda em volumes relevantes sem afetar o preço, **(ii)** a obtenção de cotações representativas do valor de mercado, e **(iii)** a realização de alienações em momentos de estresse de mercado.

Adicionalmente, a concentração da base detentora das Debêntures em investidores previamente vinculados à 3ª Série da 10ª Emissão pode resultar em alinhamentos de estratégias de investimento.

A divulgação de medidas financeiras não contábeis (non-GAAP) pode levar a interpretações equivocadas sobre o desempenho da Companhia e está sujeita a alterações decorrentes de premissas e projeções futuras

A Companhia, de tempos em tempos, pode apresentar e divulgar medidas financeiras não contábeis (*non-GAAP*) no seu Formulário de Referência e/ou neste Prospecto, no âmbito da Oferta. Referidas medidas financeiras não são elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou com as normas internacionais de contabilidade (IFRS), tais como indicadores ajustados de desempenho econômico-financeiro.

Tais medidas apresentam limitações relevantes, podendo não ser comparáveis a medidas similares divulgadas por outras companhias, uma vez que não há padronização em sua metodologia de cálculo, e não devem ser consideradas isoladamente ou como substitutas às informações financeiras anuais e trimestrais preparadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

Adicionalmente, algumas dessas medidas non-GAAP podem incluir informações calculadas com base em premissas, estimativas e projeções futuras, incluindo, entre outras, projeções de índices econômicos divulgados por autoridades governamentais, como o CDI apurado pelo Banco Central do Brasil, bem como expectativas relacionadas a variáveis macroeconômicas, financeiras ou operacionais.

A eventual alteração dessas premissas, estimativas ou projeções, inclusive em decorrência de mudanças nas condições econômicas, financeiras ou regulatórias, ou a alteração dos critérios utilizados pela Companhia para divulgação dessas medidas financeiras non-GAAP, pode resultar em variações relevantes nos valores dessas medidas, impactando os cálculos anteriormente divulgados e, consequentemente, a percepção dos investidores quanto ao desempenho, à situação financeira e às perspectivas da Companhia.

Dessa forma, não há garantia de que tais medidas non-GAAP refletem adequadamente o desempenho futuro da Companhia, e os investidores são advertidos de que a utilização dessas informações envolve riscos e incertezas adicionais, devendo avaliar as informações divulgadas pela Companhia de forma conjunta, considerando também as demonstrações financeiras trimestrais e anuais elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis e os demais fatores de risco descritos neste Prospecto e no Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.



A imposição de restrições à negociação das Ações (*lock-up*) que venham a ser entregues aos titulares das Debêntures 3ª Série – Facultativamente Conversíveis poderá afetar adversamente a liquidez dessas Ações, a precificação dos valores mobiliários conversíveis antes da Conversão Facultativa, bem como o valor de mercado das Ações após sua emissão.

Nos termos da Escritura de Emissão, as Ações objeto da Conversão Facultativa poderão ficar sujeitas a *lock-up* por período determinado e nas condições ali previstas, o que significa que seus titulares terão limitações contratuais para aliená-las, onerá-las, ceder direitos a elas relativos ou, de outra forma, dispor delas durante a vigência do *lock-up*, ressalvadas as exceções ali previstas.

Essa restrição pode reduzir, durante o período aplicável, a liquidez do investimento e a capacidade dos investidores de realizar ganhos, rebalancear carteiras, atender necessidades de caixa ou mitigar perdas por meio de desinvestimento tempestivo. A existência do *lock-up* pode, ainda, gerar assimetria de liquidez entre diferentes classes de acionistas ou entre investidores que tenham ou não obtido dispensa, autorização ou exceção aplicável, potencialmente pressionando o preço de negociação das Ações fora do âmbito do *lock-up*.

Adicionalmente, a expiração do *lock-up*, a concessão de dispensas pontuais, a ocorrência de eventos de liquidez excepcionados ou a liberação antecipada de Ações pela Emissora, pelos Coordenadores ou por outros agentes relevantes, conforme permitido pela Escritura de Emissão, podem resultar em aumento súbito de oferta no mercado (*overhang*), o que poderá causar volatilidade e/ou queda no preço das Ações e afetar negativamente o retorno esperado pelos investidores, inclusive daqueles que permanecerem sujeitos ao *lock-up*.

Determinadas exceções ao *lock-up* usualmente contempladas em instrumentos dessa natureza — tais como reestruturações societárias, ofertas públicas subsequentes, alienações necessárias para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, exercício de direitos de preferência, doações intrafamiliares, execuções de garantias reais por credores ou operações de liquidação forçada — podem, quando verificadas, resultar em movimentações relevantes das Ações durante o período do *lock-up*. Tais exceções, se e quando aplicáveis conforme a Escritura, podem impactar a dinâmica de mercado, a percepção de valor do papel e a previsibilidade de liquidez.

Problemas Operacionais na Primeira Data de Liquidação

A liquidação financeira das Debêntures está sujeita a procedimentos operacionais realizados por diversas instituições participantes da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, instituições financeiras intermediárias, a B3 e sistemas de liquidação e custódia. Dessa forma, eventuais falhas operacionais, interrupções sistêmicas ou indisponibilidades temporárias poderão impedir a liquidação das Debêntures na Primeira Data de Integralização.

Na hipótese de ocorrência de problemas operacionais que inviabilizem a liquidação financeira na Primeira Data de Integralização, as Debêntures poderão ser afetadas e a sua alocação poderá ser definida de forma discricionária pelos Coordenadores.

A postergação da liquidação financeira poderá resultar em impactos adversos aos Investidores, inclusive em relação ao cronograma esperado de aplicação dos recursos e ao planejamento financeiro dos Investidores, não havendo garantia de que a liquidação ocorrerá na data originalmente prevista.

Baixa liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O mercado secundário de debêntures apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação das Debêntures que permita sua alienação pelos Debenturistas, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures pelo preço e no momento desejado, e uma eventual alienação das Debêntures poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures poderá encontrar dificuldades para negociá-las com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a Data de Vencimento.

A Emissora e os Coordenadores não assumem obrigação de promover a formação de mercado, assegurar níveis mínimos de negociação, prover estabilização de preços ou garantir liquidez das Debêntures no mercado secundário. Assim, investidores podem enfrentar dificuldades para negociar as Debêntures nos preços e prazos desejados e, em situações de baixa liquidez, podem ser compelidos a aceitar preços menos favoráveis para liquidar posições.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures poderão ter seu investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, vide item 2.6 (r) deste Prospecto, nas páginas 4 e 13.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

Restrição à Negociação das Debêntures não Conversíveis.

As Debêntures não Conversíveis estão sendo ofertadas nos termos da regulamentação aplicável, sendo que, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, estas somente poderão ser negociadas no mercado secundário junto ao público em geral após decorrido 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160.



Neste sentido, não há garantia de que se desenvolverá mercado secundário ativo para as Debêntures não Conversíveis, podendo os Investidores enfrentar dificuldades ou mesmo impossibilidade de alienar tais valores mobiliários pelo preço e no momento desejados, o que poderá afetar negativamente a liquidez e o retorno esperado do investimento.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Os *ratings* de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus *ratings* soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Da mesma forma, os *ratings* de crédito corporativo atribuídos à Emissora são avaliados regularmente. Considerando que a Emissora atua em negócios regulados e seu *rating* corporativo é atrelado ao *rating* soberano do Brasil, qualquer queda no *rating* soberano do Brasil e/ou qualquer rebaixamento no *rating* da Emissora poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, consequentemente, aumentar o custo futuro de emissão de dívidas e afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pela Emissora.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) atribuída à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da agência de classificação de risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do seu grupo econômico, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos do item 2.6 (m) deste Prospecto e nos termos da Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, nos termos do item 2.6 (m) deste Prospecto e nos termos da Escritura de Emissão.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures, inclusive com relação a aspectos tributários.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado Total nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

A Emissora poderá realizar Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos do item 2.6 deste Prospecto e nos termos da Escritura de Emissão.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência dos procedimentos descritos acima, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento de ocorrência dos respectivos eventos descritos neste Prospecto e na Escritura de Emissão, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures, inclusive com relação a aspectos tributários.

Risco de Distribuição Parcial e de redução de liquidez das Debêntures.

As Debêntures foram distribuídas no regime de melhores esforços, e, portanto, foi admitida a Distribuição Parcial, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização dos Montantes Mínimos, observado que uma vez atingido os Montantes Mínimos, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, decidiu por reduzir o valor inicialmente ofertado até o Valor Total da Emissão.

O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a quantidade de Debêntures disponível para negociação no mercado secundário será reduzida. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a data de vencimento original.

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia de Debenturistas.

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

É possível que decisões judiciais, administrativas e/ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas e/ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.



Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições passaram a ser de conhecimento público após a divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo) e deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que os artigos 11, 12 e seguintes da Resolução CVM 160 estabelecem condições a qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Eventuais mudanças das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão e indicado neste Prospecto podem afetar a percepção de risco dos Investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos respectivos preços das Debêntures no mercado secundário.

O Índice Financeiro será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Emissora, de suas informações financeiras. Caso haja modificação de tais práticas contábeis, pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como o Índice Financeiro seria calculado no futuro caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis anteriormente vigentes, o que poderá afetar negativamente a percepção de risco dos investidores. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos respectivos preços das Debêntures no mercado secundário.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, quaisquer destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significantemente seus preços e/ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Debenturistas, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão, o que poderá impactar negativamente o retorno financeiro esperado pelos Debenturistas.

Risco de auditoria jurídica restrita.

No âmbito da Oferta, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido (“**Auditoria Jurídica Restrita**”), não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora, nem ao Formulário de Referência da Emissora, e as demonstrações financeiras e demais documentos públicos divulgados pela Emissora não foram objeto de auditoria jurídica para fins da Oferta. Em razão do escopo limitado da Auditoria Jurídica Restrita, não é possível assegurar a inexistência de pendências que possam afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora. Isto porque a Auditoria Jurídica Restrita não tem o condão de ser exaustiva e pode não ser capaz de identificar todos os eventuais e potenciais passivos e riscos para a Oferta, seja por conta de seu escopo reduzido, ainda que usual em ofertas semelhantes, seja em razão da não apresentação dos documentos necessários. Caso tivesse sido realizado um



procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que poderiam, eventualmente, afetar a tomada de decisão de investimento dos Debenturistas.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Debenturistas, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Debenturistas quando da aquisição das Debêntures.

Os Coordenadores e as empresas de seus grupos estão envolvidos em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse.

Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos estão envolvidos em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social (incluindo atividades típicas de bancos comerciais e de investimento, tais como operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas), bem como podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, situações das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo que os Coordenadores e as empresas de seus grupos adotam práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos, alinhado ao que é exigido pela regulação. Adicionalmente, os Coordenadores e as empresas de seus grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder pode decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, podendo causar prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas, não havendo qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures (conforme definido no item 2.6 (b) deste Prospecto) que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores, não havendo qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Risco relacionado ao fato de a Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA.

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do dos 26, incisos V, alínea "a" (oferta pública de distribuição de debêntures simples) e II, alínea "b" (oferta pública de distribuição de debêntures conversíveis), da Resolução CVM 160. Os Investidores interessados em subscrever e integralizar as Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nas Debêntures.

Risco de potencial conflito de interesses entre os Coordenadores e os prestadores de serviço da Oferta.

Existência de vínculos societários entre Coordenadores da Oferta e determinados prestadores de serviços pode limitar a capacidade de negociação em bases estritamente comutativas, o que pode resultar em condições menos favoráveis à Emissora ou aos Investidores quando comparadas àquelas que poderiam ser obtidas caso tais prestadores fossem independentes.

A Taxa DI utilizada para os juros remuneratórios das Debêntures pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures da 1ª Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas uma remuneração inferior à atual Remuneração das Debêntures da 1ª Série.

Resgate das Debêntures em decorrência da Indisponibilidade da Taxa DI.

A remuneração das Debêntures da 1ª Série está atrelada à Taxa DI, apurada e divulgada pela B3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada de forma definitiva, sem que haja metodologia substituta aceita pelo mercado ou prevista nos documentos da Oferta, poderá ser caracterizada a impossibilidade de manutenção da forma originalmente pactuada de remuneração das Debêntures da 1ª Série.

Nessa hipótese, e observado o disposto na Escritura de Emissão, poderá ser realizado o resgate antecipado compulsório das Debêntures, o que poderá ocorrer em momento desfavorável aos Investidores.

O resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série em razão da indisponibilidade definitiva da Taxa DI poderá resultar em retorno inferior àquele que seria obtido caso as Debêntures da 1ª Série fossem mantidas até o seu vencimento final, bem como poderá impactar negativamente o planejamento financeiro e a estratégia de investimento dos Investidores.

(d) riscos relacionados à Emissora

A inflação e as medidas do Governo Federal para combater a inflação, notadamente a elevação e manutenção das altas taxas de juros, podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem ter um efeito adverso sobre nós e sobre o preço de mercado das ações ordinárias da Emissora.

Historicamente, o Brasil passou por altas taxas de inflação. A inflação, bem como medidas governamentais criadas para combatê-la tiveram um efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, particularmente antes da introdução da reforma monetária (o Plano Real) em 1994.

A taxa de inflação no Brasil, conforme medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou IPCA, publicada pelo IBGE, foi de 4,83% em dezembro de 2024, 4,62% em 2023 e 10,06% em 2022. Até setembro de 2025, a inflação acumulada no ano de 2025 medida pelo IPCA registra 3,64%. Pressões inflacionárias persistem e medidas tomadas em um esforço de conter a inflação, juntamente da especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, contribuíram, no passado, para a incerteza econômica no Brasil e aumentaram a volatilidade no mercado brasileiro de valores mobiliários, o que pode causar efeitos adversos em nós.

Como resultado de pressões inflacionárias e instabilidade macroeconômica, o governo brasileiro adotou historicamente políticas monetárias que resultaram em altas taxas de juros no Brasil. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis ao sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O aumento nas taxas de juros pode afetar negativamente o custo de financiamento, incluindo o custo do endividamento atual, bem como o caixa e equivalentes de caixa, valores mobiliários e pagamentos de leasing.

A Emissora pode não ter sucesso na implementação do plano de transformação de suas operações para reestruturar seu capital e eficiência operacional.

Em 10 de agosto de 2023, a Emissora divulgou novas diretrizes relacionadas a um plano de transformação de suas operações, com o objetivo de reestrutura sua estrutura de capital, melhorar sua rentabilidade e eficiência operacional. A Emissora não pode assegurar que quaisquer de seus objetivos propostos no âmbito do plano serão alcançados com êxito e por completo, nem que os benefícios esperados se concretizarão no prazo previsto.

Entre as principais iniciativas previstas no plano de transformação estão:

- Implementação do modelo de gestão baseado em novas métricas de margem e ciclo de caixa
- Redução de seus estoques e migração de categorias com margem negativa do modelo 1P para o modelo de venda exclusiva no 3P
- Redução do quadro de funcionários
- Revisão das Despesas de marketing em relação à receita operacional líquida (ROL) (%)
- Fechamento de lojas e readequação de seus Centros de Distribuição
- Lançamento do 1º Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC do Grupo Casas Bahia
- Monetização de ativos tributários e aproveitamento de créditos fiscais
- Revisão e racionalização do plano de investimento (CAPEX)
- Captações
- Reperfilamento de dívidas
- Estrutura de Capital



A efetividade do plano de transformação da Emissora depende da adequada execução das diretrizes estratégicas pela administração da Emissora. Erros no planejamento, decisões inadequadas e aplicação incorreta das diretrizes estratégicas e fatores alheios à administração e à própria Emissora podem comprometer o sucesso da transformação e resultar em impactos adversos relevantes sobre os negócios, situação financeira, resultados operacionais, reputação e valor de mercado da Emissora, inclusive, comprometendo a confiança de seus investidores, credores, fornecedores e demais stakeholders.

Os negócios da Emissora dependem da reputação que as suas marcas têm com seus clientes, fornecedores e distribuidores. Se a Emissora não for capaz de manter essa reputação, poderá ser adversamente afetada.

A reputação da Emissora e de suas principais marcas é fundamental para a manutenção de suas posições nas plataformas digitais, e para a sua capacidade de atrair e manter clientes, fornecedores, sellers (vendedores do marketplace), distribuidores e profissionais qualificados, além de estabelecer parcerias. A continuidade da reputação de suas marcas depende da capacidade da Emissora de manter e proteger a excelência e a eficiência dos serviços existentes, aperfeiçoá-los e introduzir novos serviços com os mesmos níveis de qualidade e eficiência. Falhas nesses fatores podem ocasionar acidentes, fraudes e pedidos de recall de produtos vendidos ou disponibilizados nas plataformas digitais da Emissora, e podem ter um impacto negativo sobre as marcas da Emissora. Outros fatores como posicionamento e associação diretas e indiretas, com as marcas, muitas delas fora do seu controle, podem impactar sua reputação.

A Emissora pode não conseguir se proteger adequadamente contra riscos relacionados à segurança cibernética, estando também sujeita a regulamentações cada vez mais abrangentes e rigorosas sobre o tema, o que pode resultar em impactos financeiros, operacionais e reputacionais significativos.

A Emissora enfrenta diversos riscos relacionados à segurança cibernética, incluindo, mas não se limitando a penetração de sistemas e plataformas de tecnologia da informação por indivíduos mal-intencionados, infiltração de malware (como vírus de computador), contaminação intencional ou acidental das redes e sistemas de terceiros com os quais são compartilhada dados, acesso não autorizado a dados confidenciais e/ou dados proprietários, ataques de ransomware que afetam os serviços e tecnologia do usuário final, e ataques cibernéticos que podem causar degradação de sistemas ou indisponibilidade de serviços. A Emissora pode não ser capaz de se proteger com sucesso seus sistemas e plataformas de tecnologia da informação contra essas ameaças.

Nos últimos anos, os sistemas de computador de empresas e organizações se tornaram alvos cada vez mais visados, com técnicas cada vez mais sofisticadas e complexas usadas para obter acesso não autorizado, impróprio ou ilegal aos sistemas de tecnologia da informação. Essas técnicas evoluem constantemente e, muitas vezes, não são reconhecidas ou detectadas até serem executadas. Além disso, tais ataques podem ter origem de uma ampla variedade de fontes, incluindo não apenas criminosos cibernéticos, ativistas e até estados invasores.

Os ataques cibernéticos podem causar a perda significativa de dados de clientes e outras informações confidenciais, afetando diretamente os recursos financeiros substanciais e a continuidade dos serviços prestados.

Além disso, caso a Emissora venha a ser vítima de ataques cibernéticos bem-sucedidos ou enfrente incidentes de segurança cibernética, poderá incorrer em custos substanciais e sofrer outras consequências negativas, tais como: custos por ativos ou vazamento de informações, custos associados à recuperação e reparos dos sistemas afetados, aumento dos custos de reforço à segurança cibernética, redução de receitas em decorrência da utilização indevida de informações proprietárias ou falha em reter ou atrair clientes.

Adicionalmente, tais incidentes podem gerar litígios, responsabilizações legais, incluindo a aplicação de sanções administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), elevação de prêmios de seguros, danos à reputação da Emissora e perda de confiança por parte de clientes, parceiros e investidores. Tais fatores podem comprometer a competitividade da Emissora, afetar negativamente o preço de suas ações e impactar o valor de longo prazo para os acionistas.



A Emissora armazena as informações confidenciais relacionadas às atividades, processos internos, fornecedores, funcionários e clientes. Qualquer incidente de segurança que resulte em apropriação indevida, perda ou outra divulgação ou uso não autorizados de informações confidenciais, sejam elas próprias ou de terceiros, poderá sujeitar a Emissora a penalidades civis e criminais, bem como expô-la a responsabilidades perante fornecedores, clientes, parceiros comerciais ou autoridades governamentais. Tais eventos poderão ocasionar efeitos adversos nos negócios, reputação, situação financeira e resultados operacionais.

Para mais informações, vide o fator de risco “*Dependemos de sistemas tecnológicos, os quais estão sujeitos a riscos de falhas, interrupções e mal funcionamento, e a Emissora depende de data centers operados por terceiros e provedores de serviço de hospedagem na Internet e plataformas computadorizadas de nuvem, e qualquer interrupção na operação dessas instalações ou plataformas ou no acesso à Internet afetaria adversamente nossos negócios*” na seção 4.1 do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Mesmo nos casos em que falhas ou interrupções em sistemas ou instalações sejam solucionadas tempestivamente, ou em que tentativas de incidentes cibernéticos ou outras violações de segurança sejam prevenidas ou neutralizadas, a Emissora usualmente precisa empregar recursos significativos para fazê-lo. Adicionalmente, pode ser necessário adotar medidas que impactem negativamente a experiência, a percepção ou o comportamento de seus clientes, o que poderá afetar adversamente seus negócios e sua reputação.

A Emissora pode vir a incorrer em perdas resultantes pelo não recebimento de valores das compras de seus clientes.

Parte relevante das vendas da Emissora são realizadas utilizando como modalidade de pagamento CDC e cartão de crédito e não há garantias do recebimento do saldo total de contas a receber. Dessa forma, a Emissora está sujeita ao risco de inadimplência no pagamento do valor principal e juros, bem como de inconsistências entre custos e vencimentos de nossas captações de recursos financeiros em relação aos custos e vencimentos do financiamento aos nossos clientes. Mudanças adversas nas condições econômicas brasileiras podem levar a um aumento nas perdas e provisões da Emissora para devedores duvidosos. Se as condições econômicas piorarem devido, entre outros fatores, à redução do nível de atividade econômica, à inflação, ao aumento nas taxas de juros ou ao aumento no nível de desemprego, um maior percentual de clientes da Emissora - mais sensível a estes fatores, pode se tornar inadimplente, causando efeito relevante adverso em seus negócios.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1.	Primeira Data de Corte - Oferta Prioritária	11/12/2025
2.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar Disponibilização da Lâmina da Oferta Divulgação do Fato Relevante da Oferta Prioritária	14/12/2025
3.	Início do Período de Subscrição Prioritária	15/12/2025
4.	Primeira Data de Corte - Prioridade de Alocação	17/12/2025
5.	Segunda Data de Corte - Oferta Prioritária	18/12/2025
6.	Segunda Data de Corte - Prioridade de Alocação	19/12/2025
7.	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária (até 15h00, exclusive) Início e Fim do Prazo para Exercício da Prioridade de Alocação e para Período de Reserva (entre 15h00, inclusive, e 18h00)	19/12/2025
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Registro automático da Oferta na CVM Divulgação deste Prospecto Definitivo Republicação da Lâmina da Oferta Divulgação do Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Divulgação do Anúncio de Início	22/12/2025
9.	Data de Liquidação da Oferta ⁽⁴⁾	26/12/2025
10.	Data Máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁵⁾	180 dias contados da publicação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ Termos iniciados em letra maiúscula no cronograma acima e que não estiverem definidos neste Prospecto Definitivo têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

⁽⁴⁾ Data de liquidação das Debêntures corresponde à Data da Primeira Integralização, podendo eventual saldo de Debêntures ser integralizado em data posterior, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.

⁽⁵⁾ Nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, essa data deve ser antecipada para tão logo se verifique a distribuição da totalidade das Debêntures.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: **(i)** a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; **(ii)** a complementação deste Prospecto; **(iii)** a atualização da lâmina da Oferta; e **(iv)** a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado, para mais informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e a respeito de prazo, termos, condições e forma para devolução e reembolso de valores dados em contrapartida das Debêntures, leia a seção 6 deste Prospecto.

b) os prazos, condições e forma para:

(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação

As ordens de investimentos direcionados aos Coordenadores, realizadas pelos Investidores, poderão ser revogadas nos casos descritos na seção 6, subitem 6.3 deste Prospecto.

(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso

As Debêntures Conversíveis serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato de subscrição, em uma única data pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido) correspondente, mediante **(i)** dação em pagamento de Créditos 10ª Emissão, observada a Razão de Permutabilidade; ou **(ii)** integralização em moeda corrente nacional, no caso dos Acionistas que aderirem a Oferta Prioritária e pelos demais Investidores, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3. A transferência de Créditos da 10ª Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures Conversíveis será realizada pelos respectivos Investidores da 10ª Emissão mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 10ª Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e deverá ser concluída na Data de Integralização.

As Debêntures não Conversíveis serão subscritas e integralizadas em uma única data pelo Preço de Integralização correspondente, à vista, mediante: **(i)** dação em pagamento de Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão, observada a Razão de Permutabilidade; ou **(ii)** integralização em moeda corrente nacional pelos demais Investidores, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3. A transferência de Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures não Conversíveis será realizada pelos respectivos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização.

Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita deve perfazer um número inteiro, caso os Créditos da 10ª Emissão detidos por um determinado Investidor da 10ª Emissão perfaçam um número fracionário de Debêntures, tal fração de Debêntures será desconsiderada.

O valor de integralização das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures de uma determinada Série (“**Primeira Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização de Debênture(s) da mesma Série, o preço de integralização considerará o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e dentro do período de distribuição (“**Preço de Integralização**”).

Para fins deste Prospecto, define-se “**Data de Integralização**” a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures.

As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada Série.

(iii) distribuição junto ao público investidor em geral

Não aplicável.



(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia

Não aplicável.

(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso

Para mais informações sobre a aplicação do reembolso aos Investidores, vide seção 6 deste Prospecto, em especial o subitem 6.3.

(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Não aplicável.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES OU À CVM.

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do **(i)** artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures Conversíveis poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, e **(ii)** artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, as Debêntures Não Conversíveis somente poderão ser negociadas no mercado secundário junto ao público em geral após decorrido 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160.

6.2. Inadequação de investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua. **Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção 4 deste Prospecto, nas páginas 19 a 34, e a seção “4. Fatores de risco” do Formulário de Referência da Emissora.**

6.3. Eventual modificação da Oferta

Os Coordenadores poderão requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do protocolo do requerimento do pedido de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem nos termos do artigo 67, *caput*, da Resolução CVM 160.

Ainda, nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta e do Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução CVM 161; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de: **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Toda a documentação referente a esta seção 6.3 do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

CAPITAL SOCIAL ATUAL

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$7.098.241.572,51 (sete bilhões, noventa e oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 653.878.398 (seiscentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e oito) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, para até R\$ 13.250.000.000,00 (treze bilhões e duzentos e cinquenta milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, que aprovará a quantidade de ações a ser emitida para a Conversão Obrigatória das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis, bem como a quantidade de ações a ser emitida em caso de Conversão Facultativa das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, dentro do capital autorizado, assim como a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia.

Assim a tabela a seguir apresenta o capital social da Emissora subscrito e integralizado na data deste Prospecto.

Ações	Quantidade	Valor (R\$)
Ações ordinárias	653.878.398	7.098.241.572,51
Total	653.878.398	7.098.241.572,51

Distribuição do Capital Social

Os quadros abaixo indicam a quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia detidas por acionistas titulares de mais de 5% de ações ordinárias de emissão da Companhia na data deste Prospecto e a previsão após a conclusão da Conversão Obrigatória:

(i) pós a conclusão da Conversão Obrigatória:

Acionistas⁽¹⁾	Antes da Oferta		Após a Conversão Obrigatória⁽²⁾	
	Ações Ordinárias	%	Ações Ordinárias	%
DOMUS VII PARTICIPAÇÕES S.A	558.791.401	85,46%	558.791.401	61,63%
EK-VV Limited	3.278.591	0,50%	3.278.591	0,36%
Goldentree Fundo de Investimento em Ações...	7.462.394	1,14%	7.462.394	0,82%
Michael Klein	3.845.864	0,59%	3.845.864	0,42%
TWINSF FIM CP IE	6.604.018	1,01%	6.604.018	0,73%
Tesouraria.....	15.141	0,00%	15.141	0,00%
Outros.....	73.880.989	11,30%	326.751.590	36,04%
Total	653.878.398	100,00%	906.748.999	100,00%

⁽¹⁾ Para uma descrição mais detalhada do cenário “Antes da Oferta” sobre os acionistas controladores da Companhia, inclusive sua composição societária, conforme o caso, veja a seção “6. Controle e grupo econômico” do Formulário de Referência.

⁽²⁾ Considera diluição máxima potencial da Oferta, na qual 100% da Oferta da 11^a Emissão seja alocada na 2^a Série – Mandatoriamente Conversível e/ou 3^a Série – Facultativamente Conversível.

(ii) após a conclusão da Conversão Obrigatória e na hipótese de Conversão Facultativa da totalidade das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis:

Acionistas ⁽¹⁾	Antes da Oferta		Após a Conversão Obrigatória e a Conversão Facultativa	
	Ações Ordinárias	%	Ações Ordinárias	%
DOMUS VII PARTICIPAÇÕES S.A	558.791.401	85,46%	558.791.401	46,41%
EK-VV Limited	3.278.591	0,50%	3.278.591	0,27%
Goldentree Fundo de Investimento em Ações...	7.462.394	1,14%	24.704.777	2,05%
Michael Klein	3.845.864	0,59%	3.845.864	0,32%
TWINSF FIM CP IE	6.604.018	1,01%	6.604.018	0,55%
Tesouraria.....	15.141	0,00%	15.141	0,00%
Outros.....	73.880.989	11,30%	606.847.855	50,40%
Total	653.878.398	100,00%	1.204.087.647	100,00%

(1) Para uma descrição mais detalhada do cenário “Antes da Oferta” sobre os acionistas controladores da Companhia, inclusive sua composição societária, conforme o caso, veja a seção “6. Controle e grupo econômico” do Formulário de Referência.

(2) Considera diluição máxima potencial da Oferta, na qual 100% da Oferta da 11ª Emissão seja alocada na 2ª Série – Mandatoriamente Conversível e/ou 3ª Série – Facultativamente Conversível.

CAPITAL SOCIAL APÓS A CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES

Os quadros abaixo indicam a composição do capital social da Companhia (em valor e quantidade), integralmente subscrito e integralizado, na data deste Prospecto e a previsão após a conclusão da Conversão Obrigatória:

(i) na data deste Prospecto e previsão após a conclusão da Conversão Obrigatória:

7	Antes da Oferta		Após a Conversão Obrigatória	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
Ações ordinárias	653.878.398	7.098.241.573,51	906.748.999	8.036.391.502,22
Total	653.878.398	7.098.241.573,51	906.748.999	8.036.391.502,22

(1) Com base na razão de 1 (uma) ação por Debênture da 2ª Série e da 3ª Série da 11ª Emissão, conforme determinado na Escritura de Emissão. Valor Nominal Unitário por Debênture da 2ª Série e da 3ª Série da 11ª Emissão igual ao preço médio ponderado das ações da Companhia (BHIA3) dos 90 (noventa) dias anteriores à Data de Divulgação da Oferta, de R\$3,71 (três reais e setenta e um centavo).

(2) Considera quantidade máxima potencial de novas ações da Oferta, na qual 100% da Oferta da 11ª Emissão seja alocada na 2ª Série – Mandatoriamente Conversível e/ou 3ª Série – Facultativamente Conversível.

(3) Valor inclui alocação de R\$928.768.430,41 na Reserva de Capital.

(ii) na data deste Prospecto e previsão após a conclusão da Conversão Obrigatória e na hipótese de Conversão Facultativa da totalidade das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis:

	Antes da Oferta		Após a Conversão Obrigatória e a Conversão Facultativa	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
Ações ordinárias.....	653.878.398	7.098.241.573,51	1.204.087.647	9.139.517.886,30
Total.....	653.878.398	7.098.241.573,51	1.204.087.647	9.139.517.886,30

(1) Com base na razão de 1 (uma) ação por debênture da 2ª Série e da 3ª Série da 11ª Emissão, conforme determinado na Escritura de Emissão. Valor Nominal Unitário por debênture da 2ª Série e da 3ª Série da 11ª Emissão igual ao preço médio ponderado das ações da Companhia (BHIA3) dos 90 (noventa) dias anteriores à Data de Divulgação da Oferta, de R\$3,71 (três reais e setenta e um centavo).

(2) Considera quantidade máxima potencial de novas ações da Oferta, na qual 100% da Oferta da 11ª Emissão seja alocada na 2ª Série – Mandatoriamente Conversível e/ou 3ª Série – Facultativamente Conversível.

(3) Valor inclui alocação de R\$2.020.863.550,65 na Reserva de Capital.

Alocação Contábil do Aumento de Capital

Os recursos provenientes do Aumento de Capital serão integralmente alocados no Capital Social da Companhia.

Ações em circulação (free float)

Após a realização da Conversão Obrigatória, um montante de até 347.942.457 Ações, representativas de, aproximadamente, 38,37% do seu capital social, estarão em circulação no mercado.

Após a realização da Conversão Obrigatória e na hipótese de Conversão Facultativa da totalidade das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, um montante de até 645.281.105 Ações, representativas de, aproximadamente, 53,59% do seu capital social, estarão em circulação no mercado.

DESCRÍÇÃO DAS AÇÕES

Quantidade de Ações Convertidas e Valor Bruto

Os quadros abaixo indicam a quantidade de Ações a serem emitidas pela Companhia em decorrência da Conversão Obrigatória ou da hipótese de Conversão Facultativa da totalidade das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, conforme o caso, o valor bruto, decorrente da convocação das Ações, com base no Preço de Conversão.

(i) assumindo a Conversão Obrigatória:

Ofertante	Ações Ordinárias	Valor Bruto⁽¹⁾
Companhia.....	252.870.601	938.149.929,71
Total.....	252.870.601	938.149.929,71

(1) Com base na razão de 1 (uma) ação por debênture da 2ª Série e da 3ª Série da 11ª Emissão, conforme determinado na Escritura de Emissão. Valor Nominal Unitário por debênture da 2ª Série e da 3ª Série da 11ª Emissão igual ao preço médio ponderado das ações da Companhia (BHIA3) dos 90 (noventa) dias anteriores à Data de Divulgação da Oferta, de R\$3,71 (três reais e setenta e um centavo).

(2) Considera quantidade máxima potencial de novas ações da Oferta, na qual 100% da Oferta da 11ª Emissão é alocada na 2ª Série – Mandatoriamente Conversível e/ou 3ª Série – Facultativamente Conversível.

(ii) assumindo a Conversão Obrigatória e na hipótese de Conversão Facultativa da totalidade das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis:

Ofertante	Ações Ordinárias	Valor Bruto⁽¹⁾⁽²⁾
Companhia.....	550.209.249	2.041.276.313,79
Total.....	550.209.249	2.041.276.313,79

(1) Com base na razão de 1 (uma) ação por debênture da 2ª Série e da 3ª Série da 11ª Emissão, conforme determinado na Escritura de Emissão. Valor Nominal Unitário por debênture da 2ª Série e da 3ª Série da 11ª Emissão igual ao preço médio ponderado das ações da Companhia (BHIA3) dos 90 (noventa) dias anteriores à Data de Divulgação da Oferta, de R\$3,71 (três reais e setenta e um centavo).

(2) Considera quantidade máxima potencial de novas ações da Oferta, na qual 100% da Oferta da 11ª Emissão é alocada na 2ª Série – Mandatoriamente Conversível e/ou 3ª Série – Facultativamente Conversível.

Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (tag along);
- (f) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelo(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores;
- (g) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação do Anúncio de Início, na proporção da sua participação no capital social da Companhia;
- (h) direito de retirada dos acionistas que dissidentem de certas deliberações tomadas em assembleia geral, mediante reembolso do valor de suas ações com base no seu valor patrimonial, considerados os termos, hipóteses e exceções previstos na Lei das Sociedades por Ações; e
- (i) todas as demais prerrogativas conferidas aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia.

Para informações adicionais, veja o Estatuto Social, incorporado por referência a este Prospecto.

Aprovações Societárias

Em 12 de dezembro de 2025 (“**RCA da Emissora**”), por meio da qual foram deliberadas, dentre outras matérias: (i) a aprovação dos termos e condições da Emissão (conforme definida abaixo) e da Oferta (conforme definida abaixo), bem como a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora em relação aos itens acima.

Histórico do Preço de Negociação das Ações na B3

Últimos 5 (cinco) anos

A tabela a seguir apresenta as cotações mínima, média e máxima para cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 por ano nos últimos cinco anos:

Anos	Cotação (R\$) ⁽¹⁾		
	Máxima	Média	Mínima
2020	21,29	14,83	4,10
2021	16,22	11,19	4,50
2022	4,98	3,14	1,83
2023	2,66	1,61	0,40
2024	11,10	6,14	2,77

⁽¹⁾ Desconsidera o ajuste decorrente do grupamento de ações aos dados históricos anteriores a 28 de dezembro de 2023.

Por trimestre nos últimos 2 (dois) anos

A tabela a seguir apresenta as cotações mínima, média e máxima para cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 por trimestre nos últimos dois anos:

Anos	Cotação (R\$) ⁽¹⁾		
	Máxima	Média	Mínima
1T2023	2,62	2,17	1,74
2T2023	2,66	2,16	1,73
3T2023	2,22	1,57	0,57
4T2023	0,63	0,52	0,40
1T2024	11,10	8,57	6,00
2T2024	7,95	6,64	5,44
3T2024	7,44	5,53	4,03
4T2024	4,70	3,86	2,77

⁽¹⁾ Desconsidera o ajuste decorrente do grupamento de ações aos dados históricos anteriores a 28 de dezembro de 2023.

Por mês nos últimos 6 (seis) meses

A tabela a seguir apresenta as cotações mínima, média e máxima para cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 por mês nos últimos seis meses:

Anos	Cotação (R\$)		
	Máxima	Média	Mínima
Julho 2025	3,59	3,08	2,94
Agosto 2025	4,30	3,03	2,73
Setembro 2025	5,15	4,50	3,92
Outubro 2025	3,81	3,38	3,11
Novembro 2025	4,06	3,44	3,23
Dezembro 2025 (até dia 11 de dezembro de 2025)	3,42	3,33	3,21

Histórico de Aumentos de Capital e Distribuições de Dividendos da Companhia nos últimos 5 (cinco) anos

A tabela abaixo apresenta informações acerca dos aumentos de capital e distribuições de dividendos e juros sobre capital próprio realizados pela Companhia nos últimos cinco anos, bem como as respectivas datas em que as ações da Companhia passaram a ser negociadas “ex-direitos”:

Evento	Montante (em R\$)	Evento Societário	Data de Aprovação	Negociação “Ex Direitos”
Oferta pública de distribuição primária de ações	4.450.000.000	RCA	3/jun/2020	Sim
Oferta pública de distribuição primária de ações	622.919.426	RCA	13/set/2023	Sim
Conversão das Debêntures da 2ª Série da 10ª Emissão em ações ordinárias pela Mapa Capital	1.648.539.653	RCA	29/jul/2025	Sim

Justificativa da Razão de Conversão

As Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis e das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis serão convertidas em Ações na proporção de 1 (uma) Ação da Companhia (ticker BHIA3) para cada 1 (uma) Debênture.

Para se atingir uma razão de conversão de uma ação para cada debênture, foi definido que o Valor Nominal Unitário para a integralização das Debêntures da 2^a Série Mandatoriamente Conversíveis e das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis é de R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavo). Tal valor corresponde ao preço ponderado médio das ações da Companhia (BHIA3) nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à Data de Divulgação da Oferta.

Diferença entre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis e o Valor Patrimonial das Ações da Companhia

O Valor Patrimonial por Ação ("VPA") da Companhia, com base nas informações contábeis da última demonstração financeira divulgada, corresponde a R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos), calculado pela divisão do patrimônio líquido contábil pelo número de ações então em circulação.

Considerando a Conversão Obrigatória e a Conversão Facultativa das Debêntures da 2^a Série e da 3^a Série da 11^a Emissão, o VPA pró-forma da Companhia passaria a ser de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos), já refletindo **(i)** o aumento do patrimônio líquido decorrente da integralização do valor nominal total das Debêntures, e **(ii)** a emissão de 550.209.249 (quinhentos e cinquenta milhões, duzentas e nove mil, duzentas e quarenta e nove) novas ações.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis, considerado para a integralização das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis e das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, correspondente ao preço médio ponderado das ações da Companhia nos 90 (noventa) dias anteriores à Data de Divulgação da Oferta ("VWAP 90 dias"), é de R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavo), o que representa:

- uma variação de -7,9% (sete vírgula nove por cento negativos) em relação ao VPA atual; e
- uma variação de -4,5% (quatro vírgula cinco por cento negativos) em relação ao VPA pró-forma após a conversão obrigatória e facultativa.

Diluição Econômica dos Acionistas que não Subscreverem as Debêntures Conversíveis

A Conversão Obrigatória das debêntures da 11^a Emissão e a Conversão Facultativa das debêntures da 11^a Emissão poderão, em conjunto, resultar na emissão de, no máximo, 550.209.249 (quinhentos e cinquenta milhões, duzentas e nove mil, duzentas e quarenta e nove) novas ações da Companhia quando da sua conversão.

A diluição econômica imediata máxima, considerando a Conversão Obrigatória e a Conversão Facultativa, calculada pela razão entre (i) o número de novas ações máximo a serem emitidas na conversão das Debêntures da 2^a Série e da 3^a Série e (ii) o total de ações da Companhia após tal emissão, corresponde a 45,7%.

Esse percentual representa a redução proporcional da participação dos acionistas que não subscreverem as Debêntures Conversíveis, considerando exclusivamente a diluição aritmética resultante do aumento do capital social decorrente da conversão das Debêntures, sem considerar qualquer variação no valor de mercado das ações.

Descrição Comparativa entre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis e o Preço Pago por Administradores, Controladores ou Detentores de Opções em Aquisições de Ações nos Últimos Cinco Anos

Segue abaixo a descrição comparativa entre o Preço de Conversão e o preço pago por Administradores e acionistas controladores em subscrições/aquisições de ações nos últimos cinco anos:

Data	Subscritor/ Adquirente	Natureza da Operação	Quantidade de Ações	Preço por Ação	Preço por Ação no Âmbito da Oferta ⁽¹⁾
6/8/2025	Controlador	Conversão das Debêntures da 2ª Série da 10ª Emissão em ações ordinárias	558.791.401	2,95	3,71

Viabilidade econômico-financeira

Considerando que, na data deste Prospecto, a Companhia está em fase operacional e os recursos captados por meio da Oferta não serão destinados a investimentos em atividades ainda não desenvolvidas pela Companhia e que sejam alheias aos seus negócios ordinários, não foi preparado um estudo de viabilidade econômico-financeira.

Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 4ª Série não são conversíveis em ações de emissão da Emissora.

As Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis e as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis são conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora (ticker 'BHIA3') ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, sendo as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis objeto de conversão obrigatória nos termos da Escritura de Emissão ("Conversão Obrigatória"), e as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis objeto de conversão facultativa nos termos da Escritura de Emissão ("Conversão Facultativa").

As Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis que tenham sido devidamente integralizadas e estejam em circulação no mercado serão automaticamente mandatoriamente convertidas em Ações: **(i)** na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis, caso não tenha sido declarado o vencimento antecipado das obrigações da Escritura de Emissão em virtude da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, ou não tenham sido integralmente convertidas por meio de Solicitação(ões) de Conversão Obrigatória (conforme abaixo definido); **(ii)** na data de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, em virtude da ocorrência de um Evento de Inadimplemento; ou **(iii)** a partir da Primeira Data de Integralização, conforme tabela abaixo, por meio da Solicitação de Conversão Obrigatória (conforme abaixo definido) (cada um deles e todos em conjunto, um **"Período de Conversão Obrigatória"**).

Em cada Período de Conversão Obrigatória, a Conversão Obrigatória das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis estará sujeita ao percentual máximo de Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis a serem convertidas previsto na tabela abaixo (**"Limites de Conversão Obrigatória"**). Caso as Solicitações de Conversão Obrigatória (conforme definido abaixo) ultrapassem os Limites de Conversão Obrigatória, o Escriturador das Ações realizará rateio proporcional dos montantes objeto das Solicitações de Conversão Obrigatória, sendo que todas as Solicitações de Conversão Obrigatória admitidas serão rateadas entre os Debenturistas da 2ª Série proporcionalmente ao montante de Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis indicado na respectiva Solicitação de Conversão Obrigatória até o Limite de Conversão Obrigatória, independentemente de quando foi recebida a Solicitação de Conversão Obrigatória:

Período de Conversão Obrigatória	Limites de Conversão Obrigatória
1º a 31 de março de 2026	10,00%
1º a 30 de junho de 2026	15,00%
1º a 30 de setembro de 2026	15,00%
1º a 31 de dezembro de 2026	20,00%
1º a 31 de março de 2027	30,00%
1º a 30 de abril de 2027	A totalidade das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis ainda em circulação

As Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis serão convertidas em Ações na proporção de 1 (uma) Ação para cada 1 (uma) Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis. O cálculo da Conversão Obrigatória será realizado exclusivamente pela Emissora.

Os Debenturistas da 2ª Série que desejarem converter em Ações as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de Conversão Obrigatória mediante **(a)** solicitação, para as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis registradas na plataforma NoMe do Balcão B3, que seus respectivos custodiantes formalizem o pedido de conversão junto à B3; e **(b)** o envio, exclusivamente por meio eletrônico, à Emissora (por meio dos e-mails tesouraria.operacoes@casasbahia.com.br e ri@casasbahia.com.br), com cópia para o Escriturador (por meio do e-mail dac.escrituracao@bradesco.com.br), à Itaú Corretora de Valores S.A. (por meio do e-mail escrituracaorf@itau-unibanco.com.br e escrituracaorendavariavel@itau-unibanco.com.br), instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador das Ações**” e, em conjunto com o Escriturador, os “**Escrituradores**”) e ao Agente Fiduciário (por meio do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br), contendo as seguintes informações (“**Solicitação de Conversão Obrigatória**”):

- (i)** com relação às Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos da B3, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis de sua titularidade que serão objeto da Solicitação de Conversão Obrigatória; e
- (ii)** com relação às Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do(s) Escriturador(es), mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis de sua titularidade que serão objeto da Conversão Obrigatória.

A B3 informará aos Escrituradores sobre cada Conversão Obrigatória. Os Escrituradores **(i)** farão o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão Obrigatória e da verificação da quantidade de Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista da 2ª Série; e **(ii)** informará, na data final de cada Período de Conversão Obrigatória, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante a respeito da Solicitação de Conversão Obrigatória.

Para todos os efeitos legais, a data de Conversão Obrigatória das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis será a data final de cada Período de Conversão Obrigatória (“**Data de Conversão Obrigatória**”), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos previstos abaixo.

A Emissora, depois de realizar o cálculo de Conversão Obrigatória, depositará no Escriturador das Ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo Aumento de Capital – Conversão Obrigatória (conforme definido abaixo), a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis efetivamente convertidas. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, relacionados à Conversão Obrigatória serão pagos pela Emissora.

Eventual fração de Ações decorrente da Conversão Facultativa será desconsiderada, mantendo-se o número inteiro de Ações arredondado para baixo.

A Conversão Obrigatória de qualquer Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível em Ações da Emissora implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível, bem como a perda dos direitos referentes à respectiva Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível previstos na Escritura de Emissão.

As Ações da Emissora resultantes da Conversão Obrigatória terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações, nos termos do estatuto social da Emissora, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora, a partir da Data de Conversão Obrigatória, inclusive no que se refere aos dividendos (ou proventos de qualquer natureza) que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão Obrigatória.

Os aumentos de capital decorrentes da Conversão Obrigatória, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, ocorrerão no limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Emissora e deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração do mês subsequente a cada Solicitação de Conversão Obrigatória, que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Conversão Obrigatória (**Aumento de Capital – Conversão Obrigatória**). Na eventualidade do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Emissora não ser suficiente para a Conversão Obrigatória e consequente Aumento de Capital – Conversão Obrigatória necessário para fazer frente à Conversão Obrigatória, a Emissora deverá, obedecidas as disposições da Escritura de Emissão, realizar todos os procedimentos societários necessários para aumentar o limite do capital autorizado em montante suficiente para fazer frente às obrigações aqui assumidas pela Emissora até o mês imediatamente subsequente, observado que a ausência de limite de capital autorizado suficiente para o cumprimento das obrigações aqui previstas não sanado nos termos da Escritura de Emissão resultará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das Ações a serem emitidas em decorrência da Conversão Obrigatória foi calculado conforme estabelecido acima.

A quantidade de ações de emissão da Emissora em que cada Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível poderá ser convertida, nos termos previstos acima, será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de ações da Emissora.

O período de conversão das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, à opção de cada um dos Debenturistas da 3ª Série, se inicia na Primeira Data de Integralização e se encerra em 13 de fevereiro de 2026 (**Período de Conversão Facultativa**). Caso o respectivo Debenturista da 3ª Série opte por não converter as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis dentro do Período de Conversão Facultativa, o caráter conversível das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis se tornará automaticamente sem efeito e nulo. A decisão de Conversão Facultativa das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis é de exclusivo critério do Debenturista da 3ª Série e eventual Conversão Facultativa deverá observar os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, além de outros que eventualmente sejam ou venham a ser requeridos pelos Escrituradores e pela B3.

A Conversão Facultativa poderá se referir a parte ou à totalidade das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista da 3ª Série.

As Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis serão convertidas em Ações na proporção de 1 (uma) Ação para cada 1 (uma) Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis. O cálculo da Conversão Facultativa será realizado exclusivamente pela Emissora.



Os Debenturistas da 3ª Série que desejarem converter em Ações as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de Conversão Facultativa mediante **(a)** solicitação, para as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis registradas na plataforma NoMe do Balcão B3, que seus respectivos custodiantes formalizem o pedido de conversão junto à B3; e **(b)** o envio, exclusivamente por meio eletrônico, à Emissora (por meio dos e-mails tesouraria.operacoes@casasbahia.com.br e ri@casasbahia.com.br), com cópia para o Escrituradores (por meio dos e-mails dac.escrituracao@bradesco.com.br e escrituracaorf@itau-unibanco.com.br e escrituracaorenadavariavel@itau-unibanco.com.br) e ao Agente Fiduciário (por meio do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br), contendo as seguintes informações (**"Solicitação de Conversão Facultativa"** e, em conjunto com a Solicitação de Conversão Obrigatória, a **"Solicitação de Conversão"**):

- (i)** com relação às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos da B3, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis de sua titularidade que serão objeto da Conversão Facultativa; ou
- (ii)** com relação às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do(s) Escriturador(es), mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis de sua titularidade que serão objeto da Conversão Facultativa.

A B3 informará aos Escrituradores sobre cada Conversão Facultativa. Os Escrituradores **(i)** farão o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão Facultativa e da verificação da quantidade de Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista da 3ª Série; e **(ii)** informarão, na mesma data, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante a respeito da Conversão Facultativa.

Para todos os efeitos legais, a data de Conversão Facultativa das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será a data de recebimento da respectiva Solicitação de Conversão Facultativa (**"Data de Conversão Facultativa"**), desde que seja realizada dentro do Período de Conversão Facultativa, observado o disposto na Escritura de Emissão.

A Emissora, depois de realizar o cálculo de Conversão Facultativa, depositará no Escriturador das Ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo Aumento de Capital – Conversão Facultativa (conforme definido abaixo), a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis efetivamente convertidas. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, relacionados à Conversão Facultativa serão pagos pela Emissora.

Eventual fração de Ações decorrente da Conversão Facultativa será desconsiderada, mantendo-se o número inteiro de Ações arredondado para baixo.

A Conversão Facultativa de qualquer Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível em Ações da Emissora implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível, bem como a perda dos direitos referentes à respectiva Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível previstos na Escritura de Emissão.

As Ações da Emissora resultantes da Conversão Facultativa terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações, nos termos do estatuto social da Emissora, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora, a partir da Data de Conversão Facultativa, inclusive no que se refere aos dividendos (ou proventos de qualquer natureza) que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão Facultativa.

Os Debenturistas da 3ª Série que optarem por converter as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis em Ações não poderão, vender as Ações recebidas em decorrência da Conversão Facultativa, até a sua liberação nos prazos previstos abaixo (**"Lock-up das Ações objeto de Conversão Facultativa"**):

Data de Liberação	Percentual das Ações objeto de Conversão Facultativa que será liberado
31 de março de 2026	10,00%
30 de junho de 2026	15,00%
30 de setembro de 2026	15,00%
31 de dezembro de 2026	20,00%
31 de março de 2027	30,00%
30 de abril de 2027	Totalidade das Ações

Desse modo, como condição para a participação na Oferta Prioritária aos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão, cada Investidor da 3ª Série da 10ª Emissão ao realizar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária autorizou o Escriturador e/ou seu Agente de Custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações na carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas para negociação na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* das Ações objeto de Conversão Facultativa, sendo possível a constituição de ônus e gravames sobre tais Ações. Fica certo desde já que o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade ou ingerência no processo de *Lock-up* das Ações objeto de Conversão Facultativa.

Os aumentos de capital decorrentes da Conversão Facultativa, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, ocorrerão no limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Emissora, até a primeira reunião do Conselho de Administração do mês subsequente à Data de Conversão Facultativa, que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Conversão Facultativa (**"Aumento de Capital – Conversão Facultativa"**). Na eventualidade do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Emissora não ser suficiente para a Conversão Facultativa e consequente Aumento de Capital – Conversão Facultativa necessário para fazer frente à Conversão Facultativa conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar todos os procedimentos societários para aumentar o limite do capital autorizado em montante suficiente para fazer frente às obrigações aqui assumidas pela Emissora até o mês imediatamente subsequente, observado que a ausência de limite de capital autorizado suficiente para o cumprimento das obrigações aqui previstas não sanado resultará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das Ações a serem emitidas em decorrência da Conversão Facultativa foi calculado conforme estabelecido acima.

A quantidade de Ações em que cada Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível poderá ser convertida, nos termos previstos acima será automaticamente ajustados por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de ações da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

A Oferta é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer uma das hipóteses de resilição de Contrato de Distribuição, conforme descritas abaixo.

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 58 da Resolução CVM 160, a liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição. Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não realização da Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes, vide seção 9 deste Prospecto constante da página 71.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

Debêntures da 1ª Série. A integralização das Debêntures da 1ª Série pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão, será realizada, **(i)** prioritariamente, pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão, mediante dação em pagamento das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 1,787 (um inteiro e setecentos e oitenta e sete milésimos) de Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 1ª Série, de modo que cada 1,787 (um inteiro e setecentos e oitenta e sete milésimos) de Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão conferem direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 1ª Série, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 1ª Série será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e **(ii)** pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série.

Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis. A integralização das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis será realizada **(i)** no âmbito da Oferta Prioritária, pelos Acionistas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis; **(ii)** prioritariamente, pelos Investidores da 10ª Emissão, mediante dação em pagamento dos Créditos da 10ª Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) de Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão ou 2,984 (dois inteiros, novecentos e oitenta e quatro milésimos) de Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível, de modo que cada 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão ou cada 2,984 (dois inteiros, novecentos e oitenta e quatro milésimos) Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão confere direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão ou das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão, conforme o caso, no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 10ª Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e **(iii)** pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis.

Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis. Observada a Oferta Prioritária aos Acionistas, a integralização das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será realizada **(i)** no âmbito da Oferta Prioritária, pelos Acionistas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis; **(ii)** prioritariamente, pelos Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão, mediante dação em pagamento das Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) de Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, de modo que cada 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão confere direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de



Integralização; e **(iii)** pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis.

Debêntures da 4ª Série. A integralização das Debêntures da 4ª Série será realizada, **(i)** prioritariamente, pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão, mediante dação em pagamento das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 2,681 (dois inteiros e seiscentos e oitenta e um milésimos) Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 4ª Série, de modo que cada 2,681 (dois inteiros e seiscentos e oitenta e um milésimos) de Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão conferem direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 4ª Série, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 4ª Série será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e **(ii)** pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 4ª Série.

7.4. Autorizações societárias

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 12 de dezembro de 2025 (“**RCA Emissora**”), nas quais foram deliberadas, dentre outras matérias: **(a)** a aprovação da Emissão e da Oferta, bem como seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** a autorização à Diretoria a **(i)** praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, bem como à outorga das Garantias Reais; **(ii)** contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar, estruturar e coordenar a Oferta, na qualidade de coordenadores (sendo um deles o coordenador líder); **(iii)** contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como a B3, os Coordenadores, o escriturador e banco liquidante, o agente fiduciário, os assessores legais, gráfica, entre outros; **(iv)** negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação da RCA da Emissora; **(v)** negociar e celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos, desde que não sejam alteradas as principais condições negociais objeto de aprovação da RCA da Emissora, inclusive os valores envolvidos; e **(vi)** outorgar instrumentos de mandato específicos para a assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta.

7.5. Regime de distribuição

As Debêntures são objeto de distribuição pública, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observados, ainda, o cumprimento das Condições Precedentes, estabelecidas no Contrato de Distribuição, e o Plano de Distribuição descrito abaixo.

Regime de Colocação

As **(a)** Debêntures Conversíveis são objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro, destinada exclusivamente: **(i)** no âmbito da Oferta Prioritária, aos Acionistas; e **(ii)** no âmbito da Oferta, prioritariamente aos Investidores da 10ª Emissão, e aos demais Investidores; e **(b)** Debêntures não Conversíveis são objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro, destinada prioritariamente aos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão, e aos demais Investidores, a ser conduzida nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.



A Oferta está sendo conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores a serem acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. Os Acionistas puderam exercer os seus respectivos direitos de prioridade no âmbito da Oferta Prioritária a partir do início da Oferta a Mercado (conforme definido abaixo), em qualquer uma das séries das Debêntures Conversíveis, sendo que o valor remanescente de colocação das Debêntures Conversíveis no âmbito da Oferta Prioritária foi objeto de colocação para os demais Investidores, observada a Prioridade de Alocação aos Investidores da 10ª Emissão, observado que o Valor Total da Emissão foi reduzido após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e em decorrência da Distribuição Parcial, tendo sido respeitados os Montantes Mínimos. Considerando que o número de Debêntures objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores da 10ª Emissão e dos demais Investidores não excedeu o total de Debêntures não Conversíveis e de Debêntures Conversíveis remanescentes após a Oferta Prioritária, conforme o caso, não foi necessário qualquer tipo de processo de alocação. Foi admitida a colocação de Debêntures Conversíveis junto a Acionistas e Investidores da 10ª Emissão que também sejam Investidores e tenham interesse em subscrever Debêntures Conversíveis acima do montante a eles atribuído no âmbito da Oferta Prioritária e da Prioridade de Alocação, desde que referidos Acionistas e Investidores da 10ª Emissão formalizem aos Coordenadores (a) tenham realizado o envio de uma Ordem de Investimento, no caso de Investidores Profissionais, ou (b) tenham preenchido um Pedido de Reserva, no caso de Investidores Qualificados, de acordo com os procedimentos da Oferta.

O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, disponibilizado em 14 de dezembro de 2025 (“**Aviso ao Mercado**”) e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação (“**Oferta a Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder encaminhou à SRE e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia aberta pela Emissora; **(iii)** ocorrência de um evento de *Market Flex* (conforme definido no Contrato de Distribuição), sem acordo entre as Partes; **(iv)** ocorrência de um evento de resilição do Contrato de Distribuição; e/ou **(v)** em caso de não verificação do cumprimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição. Para fins deste Prospecto, entende-se por “**Meios de Divulgação**” (i) a página da rede mundial de computadores (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da CVM; e (ii) a critério dos Coordenadores, quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, §3º, do Estatuto Social da Emissora, não houve direito de preferência para subscrição das Debêntures Conversíveis pelos Acionistas da Emissora. Contudo, a fim de assegurar a participação dos Acionistas da Emissora na subscrição e integralização das Debêntures Conversíveis, foi concedido o Direito de Prioridade, mediante a realização da Oferta Prioritária, observado o limite da proporção de suas respectivas participações no capital social da Emissora, nos termos do artigo 53 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos descritos abaixo e no fato relevante a ser divulgado pela Emissora acerca da Oferta Prioritária (“**Fato Relevante**”).

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Debêntures Conversíveis foi destinada prioritariamente aos Acionistas da Emissora que realizaram solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Subscrição Prioritária**”) junto a um único agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de



ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direitos de prioridade no âmbito de ofertas públicas de títulos e valores mobiliários, nos termos do manual da Câmara B3 (**"Agente de Custódia"**), durante o período compreendido entre 15 de dezembro de 2025, inclusive, e às 15h00 (**"Horário-Limite – Subscrição Prioritária"**) do dia 19 de dezembro de 2025, inclusive (**"Período de Subscrição Prioritária"**), de acordo com os procedimentos descritos abaixo e no Fato Relevante.

A Oferta Prioritária destina-se exclusivamente aos Acionistas assim verificados nas posições em custódia **(i)** ao final do dia 11 de dezembro de 2025, após o fechamento do mercado, **(a)** na Central Depositária de Ativos da B3 (**"Central Depositária"**); e **(b)** na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (**"Escriturador das Ações"** e **"Primeira Data de Corte – Oferta Prioritária"**, respectivamente); e **(ii)** ao final do dia 18 de dezembro de 2025, após o fechamento do mercado, **(a)** na Central Depositária, e **(b)** no Escriturador das Ações (**"Segunda Data de Corte – Oferta Prioritária"**).

Para os fins de participação na Oferta Prioritária, foi considerado Acionista o titular de ações da Emissora na Primeira Data de Corte – Oferta Prioritária, considerando a posição de custódia na Central Depositária e no Escriturador das Ações, conforme a proporção de suas respectivas participações no capital social da Emissora na Segunda Data de Corte – Oferta Prioritária, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Emissora eventualmente mantidas em tesouraria.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há valor mínimo de investimento aos Acionistas, respeitado o Limite de Subscrição Proporcional, desconsideradas as Ações mantidas em tesouraria. Foi assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária respeitado o Limite de Subscrição Proporcional e, portanto, não foi realizado rateio das Debêntures Conversíveis remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Não foi permitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas para quaisquer terceiros, inclusive entre os próprios Acionistas.

O Acionista que desejou participar da Oferta Prioritária deveria ter se cadastrado ou, caso já fosse cadastrado, certificar-se que seu cadastro estivesse atualizado perante o Agente de Custódia, pelo qual desejasse efetivar o seu Pedido de Subscrição Prioritária.

O Fato Relevante contém os demais termos e condições da Oferta Prioritária, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para que os Acionistas pudessem exercer o Direito de Prioridade em tempo hábil, nos termos do artigo 53, parágrafo 1º, inciso II da Resolução CVM 160.

O resultado da Oferta Prioritária foi comunicado pela B3 à Emissora e aos Coordenadores no Dia Útil subsequente ao término do Período de Subscrição Prioritária.

Procedimento da Oferta Prioritária. No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Debêntures Conversíveis colocadas no âmbito da Oferta foi destinada prioritariamente à colocação junto aos Acionistas que realizaram o Pedido de Subscrição Prioritária perante um único Agente de Custódia, durante o Período de Subscrição Prioritária (observado o Horário-Limite – Subscrição Prioritária), respeitado o Limite de Subscrição Proporcional.

De forma a assegurar o Direito de Prioridade, tomou-se como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: **(a)** na Primeira Data de Corte – Oferta Prioritária, **(i)** na Central Depositária, e **(ii)** no Escriturador das Ações; e **(b)** na Segunda Data de Corte – Oferta Prioritária, **(i)** na Central Depositária, e **(ii)** no Escriturador das Ações.

A Oferta Prioritária foi destinada aos Acionistas com posição em custódia na Primeira Data de Corte – Oferta Prioritária, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Emissora na Segunda Data de Corte – Oferta Prioritária, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Emissora eventualmente mantidas em tesouraria, aplicado sobre a quantidade de Debêntures, conforme Limite de Subscrição Proporcional descrito no parágrafo abaixo.



Cada Acionista teve o direito de subscrever:

- (i) até 1,628306 (um inteiro e seiscentos e vinte e oito mil trezentos e seis milionésimos) Debêntures da 2ª Serie – Mandatoriamente Conversíveis para cada ação ordinária de emissão da Emissora de sua titularidade, considerando a colocação de 1.064.690.026 (um bilhão, sessenta e quatro milhões, seiscentas e noventa mil e vinte e seis) de Debêntures da 2ª Serie – Mandatoriamente Conversíveis (“**Limite de Subscrição Proporcional – 2ª Série**”); e
- (ii) até 1,628306 (um inteiro e seiscentos e vinte e oito mil trezentos e seis milionésimos) Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis para cada ação ordinária de emissão da Emissora de sua titularidade considerando a colocação de 1.064.690.026 (um bilhão, sessenta e quatro milhões, seiscentas e noventa mil e vinte e seis) de Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis (“**Limite de Subscrição Proporcional – 3ª Série**”, e em conjunto com Limite de Subscrição Proporcional – 2ª Série, “**Limite de Subscrição Proporcional**”).

Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional foi limitado ao menor número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações no âmbito da apuração da quantidade de Debêntures Conversíveis subscritas de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional.

Para fins do cálculo do Limite de Subscrição Proporcional previsto acima, foi considerado, por conta do Sistema de Vasos Comunicantes, a totalidade das Debêntures da 2ª Serie – Mandatoriamente Conversíveis (“**Volume Total das Debêntures da 2ª Serie**”) e das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis (“**Volume Total das Debêntures da 3ª Serie**”), e em conjunto com Volume Total das Debêntures da 2ª Serie, “**Volume Total das Debêntures Conversíveis**” como sendo alocadas integralmente em cada série das Debêntures Conversíveis. Considerando que foi admitida Distribuição Parcial, os Coordenadores informaram o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (observado o Sistema de Vasos Comunicantes) à B3, para que fosse calculado o Limite de Subscrição Proporcional ajustado com base nas Debêntures alocadas a cada Acionista, o qual foi divulgado junto com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* no dia 22 de dezembro de 2025.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há valor mínimo de investimento aos Acionistas, respeitado o Limite de Subscrição Proporcional, desconsideradas as Ações mantidas em tesouraria. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Debêntures Conversíveis remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Após o encerramento do prazo para o exercício da Oferta Prioritária, a B3 verificou a quantidade de Debêntures Conversíveis remanescentes após o exercício do Direito de Prioridade pelos Acionistas, para colocação no âmbito da Oferta junto aos Investidores da 10ª Emissão e aos demais Investidores, observada a Prioridade de Alocação, informando a referida quantidade de Debêntures Conversíveis remanescentes aos Coordenadores e à Emissora em até 1 (um) Dia Útil após o encerramento da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que apresentaram Pedidos de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária (observado o Horário-Limite – Subscrição Prioritária) estabeleceram a quantidade de Debêntures Conversíveis a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária, indicando se desejavam subscrever Debêntures 2ª Serie – Mandatoriamente Conversíveis e/ou Debêntures 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, observado o Limite de Subscrição Proporcional.

O Acionista que desejasse participar da Oferta Prioritária, em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária (observado o Horário-Limite – Subscrição Prioritária), (i) se cadastrou ou, caso já fosse cadastrado, certificou-se que seu cadastro estivesse atualizado perante o Agente de Custódia, pelo qual desejasse efetivar o seu Pedido de Subscrição Prioritária; e (ii) possui contas devidamente cadastradas e ativas tanto no ambiente de negociação de valores mobiliários listados quanto no ambiente de balcão organizado, conforme aplicável, da B3.

Os Agentes de Custódia atuaram com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, puderam realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Debêntures Conversíveis, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores, sendo garantida aos Acionistas apenas Direito de Prioridade, nos termos do artigo 53 da Resolução CVM 160.

Os Acionistas que desejaram participar da Oferta Prioritária estiveram sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e às normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Emissora, nem os Coordenadores e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária.

Caso o Acionista não tenha observado o Horário-Limite – Subscrição Prioritária para envio do Pedido de Subscrição Prioritária, o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária foi cancelado.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária teve de efetuar seu Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária (observado o Horário-Limite – Subscrição Prioritária). Caso: **(a)** não tivesse sido atingido o Montante Mínimo das Debêntures Conversíveis no prazo de subscrição das Debêntures, a Emissão teria sido cancelada pela Emissora; ou **(b)** tivesse sido atingido o Montante Mínimo das Debêntures Conversíveis, mas não tivesse sido distribuída a totalidade das Debêntures Conversíveis até o final do prazo de subscrição das Debêntures Conversíveis, as Debêntures Conversíveis não colocadas junto aos Acionistas, aos Investidores da 10ª Emissão e aos Investidores teriam sido canceladas pela Emissora, no contexto da Distribuição Parcial. Dada a conversibilidade das Debêntures Conversíveis em Ações, os Acionistas estavam cientes de que concordaram em aumentar sua participação proporcional no capital social da Emissora na hipótese de subscrição e integralização de Debêntures Conversíveis, sendo certo que as Debêntures 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis serão obrigatoriamente conversíveis em Ações, inclusive no caso de decretação de vencimento antecipado das Debêntures;
- (ii) não foi permitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas para quaisquer terceiros, inclusive entre os próprios Acionistas;
- (iii) recomendou-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que: **(a)** lessem cuidadosamente **(x)** os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e a cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeou o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária seu procurador, e **(y)** as informações constantes do Fato Relevante, do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e da Lâmina Preliminar; **(b)** verificassem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigisse a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; **(c)** entrassem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária (observado o Horário-Limite – Subscrição Prioritária), observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os

procedimentos previstos no Fato Relevante e no Prospecto Preliminar; **(d)** caso as ações ordinárias de emissão da Emissora e de sua titularidade estivessem custodiadas no Escriturador das Ações, os Acionistas deveriam se certificar de que seus respectivos cadastros estivessem atualizados junto ao Escriturador das Ações, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante e no Prospecto Preliminar; e **(e)** caso as ações ordinárias de emissão da Emissora e de sua titularidade estivessem custodiadas na B3, os Acionistas deveriam se certificar de que seus respectivos cadastros estivessem atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante e no Prospecto Preliminar. Os Agentes de Custódia atuaram com a estrita finalidade de atender o Direito de Prioridade, sendo que, em nenhuma hipótese, realizaram qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Debêntures Conversíveis;

- (iv)** não houve a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco foi realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Os Acionistas que desejassem subscrever Debêntures Conversíveis em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, caso fossem Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, puderam participar da Oferta se fossem **(a)** Investidores da 10ª Emissão, no âmbito da Prioridade de Alocação, mediante o preenchimento do Pedido de Prioridade de Alocação nos termos e de acordo com os procedimentos abaixo, e/ou **(b)** Investidores, no âmbito da Oferta, mediante, conforme o caso, o envio de uma Ordem de Investimento, no caso de Investidor Profissional, ou o preenchimento de um Pedido de Reserva, no caso de Investidor Qualificado, tendo atestado, ainda, que: **(x)** a CVM não realizou análise dos documentos relativos à Emissão e à Oferta, nem de seus termos e condições; e **(y)** receberam um exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina Preliminar e sua natureza de Investidor Profissional e/ou Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável;
- (v)** a quantidade de Debêntures Conversíveis (e, se for o caso, a respectiva série) subscrita foi informada a cada Acionista pelo respectivo Agente de Custódia e/ou Coordenador até o Dia Útil subsequente à data do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vi)** cada um dos Acionistas efetuou o pagamento referente à quantidade de Debêntures Conversíveis indicada no item (v) acima junto ao Agente de Custódia com que tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, à vista, em moeda corrente nacional, até a Data de Liquidação, observados os procedimentos operacionais adotados pela B3, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;
- (vii)** para viabilizar a liquidação das Debêntures Conversíveis, cada Acionista deverá manter conta ativa tanto no ambiente de negociação de valores mobiliários listados quanto no ambiente de balcão organizado, sob pena de impossibilidade de liquidação das Debêntures Conversíveis. As Debêntures Conversíveis objeto de Pedidos de Subscrição Prioritária que não sejam integralizadas até a Data de Liquidação das Debêntures Conversíveis poderão ser realocadas para a Oferta, observada a Prioridade de Alocação, não tendo a Emissora, os Coordenadores ou a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo respectivo Acionista inadimplente;
- (viii)** na eventualidade do Acionista depositar apenas parte dos recursos devidos a título de integralização de suas Debêntures Conversíveis, a parcela de Debêntures Conversíveis de tal Acionista que não for integralizada até o horário limite indicado nos itens (vi) e (vii) acima poderá ser realocada para a Oferta, observada a Prioridade de Alocação, não tendo a Emissora, os Coordenadores ou a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo respectivo subscritor inadimplente;
- (ix)** na Data de Liquidação das Debêntures Conversíveis, cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Debêntures Conversíveis, receberá a quantidade de Debêntures Conversíveis informada ao Acionista nos termos do item (i) acima, desde que as condições de integralização constantes do item (vi) acima e os procedimentos

operacionais adotados pela B3 tenham sido atendidos. Caso tal relação resulte em fração de Debêntures Conversíveis, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas à menor parte inteira, desconsiderando-se eventuais frações de Debêntures Conversíveis, as quais serão reunidas pelos Coordenadores e as correspondentes Debêntures Conversíveis formadas por tais frações serão realocadas à Oferta, observada a Prioridade de Alocação;

- (x) o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: **(a)** não participará da Oferta Prioritária; e **(b)** terá os valores eventualmente depositados devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento, ainda que parcial nos termos do item (viii) acima; e
- (xi) caso haja conclusão da Oferta, ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante ou comunicado ao mercado. Caso o Acionista já tenha efetuado o depósito do pagamento, os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, os Agentes de Custódia, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, o Pedido de Subscrição Prioritária é o documento por meio do qual o Acionista aceitou participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Debêntures Conversíveis que vierem a ser a ele alocadas.

Prioridade de Alocação. Nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160, **(a)** a totalidade das Debêntures Conversíveis remanescentes após a Oferta Prioritária foi objeto da **Prioridade de Alocação- Debêntures Conversíveis**; e **(b)** a totalidade das Debêntures não Conversíveis foi objeto da **Prioridade de Alocação- Debêntures não Conversíveis**”, observada a Razão de Permutabilidade.

No contexto da Prioridade de Alocação, a totalidade das Debêntures foi destinada prioritariamente aos Investidores da 10ª Emissão, conforme o caso, que realizaram solicitação de reserva prioritária para subscrição das Debêntures, de forma irrevogável e irretratável, indicando a integralização das Debêntures mediante dação em pagamento com Créditos da 10ª Emissão (“**Pedido de Prioridade de Alocação**”) junto aos Coordenadores e/ou a um Agente de Custódia, que enviou referido Pedido de Prioridade de Alocação aos Coordenadores, entre às 15h00 e às 18h00 (“**Horário Limite – Prioridade de Alocação**”) do dia 19 de dezembro de 2025 (“**Prazo para Exercício da Prioridade de Alocação**”), de acordo com os procedimentos descritos abaixo.

A Prioridade de Alocação destinou-se exclusivamente aos Investidores da 10ª Emissão assim verificados nas posições em custódia dos Créditos da 10ª Emissão **(i)** ao final do dia 17 de dezembro de 2025, após o fechamento do mercado, **(a)** na Central Depositária; e **(b)** na Itaú Corretora de Valores S.A., acima qualificada (“**Escriturador das Debêntures da 10ª Emissão**” e “**Primeira Data de Corte – Prioridade de Alocação**”, respectivamente); e **(ii)** ao final do dia 18 de dezembro de 2025, após o fechamento do mercado, **(a)** na Central Depositária, e **(b)** no Escriturador das Debêntures da 10ª Emissão (“**Segunda Data de Corte – Prioridade de Alocação**”).

A Prioridade de Alocação foi destinada aos Investidores da 10ª Emissão respeitada a Razão de Permutabilidade, desconsiderando-se as Debêntures da 10ª Emissão da respectiva série mantidas em tesouraria.

As Debêntures que não forem subscritas por Investidores da 10ª Emissão no âmbito da Prioridade de Alocação foram destinadas aos Investidores.

Considerando que o número de Debêntures objeto de Pedidos de Prioridade de Alocação realizados no Prazo para Exercício da Prioridade de Alocação (observado o Horário Limite – Prioridade de Alocação) não excedeu o total de Debêntures, não foi necessária realização de rateio, exceto pelas Debêntures 4ª Série na qual foi realizado rateio de forma discricionária, conforme critérios dos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, considerando, dentre outros fatores, a criação ou manutenção de uma base diversificada de investidores e as relações com clientes, e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observada a Oferta Prioritária.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, o Pedido de Prioridade de Alocação é o documento por meio do qual o Investidor da 10ª Emissão aceitou participar da Oferta, subscrever e integralizar as Debêntures que vieram a ser a ele prioritariamente alocadas.

Ainda que as Debêntures tenham sido destinadas prioritariamente aos Investidores da 10ª Emissão, a critério da Emissora e dos Coordenadores, considerando que número de Debêntures objeto de Pedido de Prioridade de Alocação não foi suficiente para subscrever o Valor Total da Emissão, observado Distribuição Parcial e o Montante Mínimo, a critério da Emissora e dos Coordenadores, nos termos dos Documentos da Oferta, houve Debêntures a serem alocadas aos Investidores.

Caso os Investidores da 10ª Emissão não tenham observado o Horário Limite – Prioridade de Alocação para envio do Pedido de Prioridade de Alocação, o respectivo Pedido de Prioridade de Alocação foi cancelado.

Procedimento da Prioridade de Alocação. No contexto da Oferta, a totalidade das Debêntures foi alocada prioritariamente junto aos Investidores da 10ª Emissão que realizaram o Pedido de Prioridade de Alocação junto aos Coordenadores e/ou a um Agente de Custódia (que enviou referido Pedido de Prioridade de Alocação aos Coordenadores) no Prazo para Exercício da Prioridade de Alocação (observado o Horário Limite – Prioridade de Alocação), observada a Razão de Permutabilidade (conforme definido abaixo).

A Prioridade de Alocação foi destinada aos Investidores da 10ª Emissão com posição de Créditos da 10ª Emissão em custódia na Primeira Data de Corte – Prioridade de Alocação, na proporção de suas respectivas posições de Créditos da 10ª Emissão em custódia na Segunda Data de Corte – Prioridade de Alocação, desconsiderando-se os Créditos da 10ª Emissão da Emissora eventualmente mantidos em tesouraria, observada a **Razão de Permutabilidade**.

Após o início da Oferta a Mercado e até o Prazo para Exercício da Prioridade de Alocação (observado o Horário Limite – Prioridade de Alocação), os Investidores da 10ª Emissão interessados na subscrição das Debêntures enviaram até o Horário Limite – Prioridade de Alocação seu respectivo Pedido de Prioridade de Alocação junto aos Coordenadores e/ou a um Agente de Custódia, que enviou referido Pedido de Prioridade de Alocação aos Coordenadores.

Os Investidores da 10ª Emissão que não entregaram até o Horário Limite – Prioridade de Alocação os seus respectivos Pedidos de Prioridade de Alocação não foram alocados no âmbito da Prioridade de Alocação. Caso referido Investidor da 10ª Emissão que não tenha entregado o seu respectivo Pedido de Prioridade de Alocação quisesse participar da Oferta, referido Investidor da 10ª Emissão deveria enviar Ordem de Investimento, no caso de Investidor Profissional, ou preencher o respectivo Pedido de Reserva, no caso de Investidor Qualificado, e enviar aos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores da 10ª Emissão indicaram no Pedido de Prioridade de Alocação a quantidade de Debêntures e a respectiva Série que desejaram subscrever e, conforme

aplicável, sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do Pedido de Prioridade de Alocação.

Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Pedido de Prioridade de Alocação constitui ato de aceitação, pelos Investidores da 10ª Emissão, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da 10ª Emissão ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto Definitivo.

O Pedido de Prioridade de Alocação: **(i)** continha as condições de integralização e subscrição das Debêntures (e da respectiva série); **(ii)** possibilitou a identificação da condição de Investidor da 10ª Emissão; **(iii)** possibilitou a identificação da condição de Investidor da 10ª Emissão como Pessoa Vinculada; **(iv)** incluiu declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina Preliminar; e **(v)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Pedidos de Prioridade de Alocação assinados devem ser mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Recomendou-se aos Investidores da 10ª Emissão leitura cuidadosa dos termos e condições estipulados no Pedido de Prioridade de Alocação, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes do Prospecto Preliminar e da Lâmina Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta.

Os Investidores da 10ª Emissão que apresentaram Pedidos de Prioridade de Alocação deveram estabelecer a quantidade de Debêntures a serem subscritas na Prioridade de Alocação, observada a Razão de Permutabilidade.

O Investidor da 10ª Emissão que desejou participar da Prioridade de Alocação se cadastrou ou, caso já tivesse cadastrado, certificou-se que seu cadastro estivesse atualizado perante os Coordenadores e/ou a um Agente de Custódia, que enviou referido Pedido de Prioridade de Alocação aos Coordenadores, pelo qual efetivou o seu Pedido de Prioridade de Alocação em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Prioridade de Alocação no Prazo para Exercício da Prioridade de Alocação (observado o Horário Limite – Prioridade de Alocação).

Os Investidores da 10ª Emissão que desejaram participar da Prioridade de Alocação estiveram sujeitos às normas e procedimentos internos dos Coordenadores e dos respectivos Agente de Custódia, não sendo a Emissora, nem os Coordenadores e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Investidores da 10ª Emissão dos requisitos para a participação na Prioridade de Alocação.

A Prioridade de Alocação foi realizada exclusivamente junto aos Investidores da 10ª Emissão que realizaram Pedidos de Prioridade de Alocação exclusivamente junto aos Coordenadores e/ou a um Agente de Custódia, que enviou referido Pedido de Prioridade de Alocação aos Coordenadores, no Prazo para Exercício da Prioridade de Alocação (observado o Horário Limite – Prioridade de Alocação), observada a Razão de Permutabilidade e de acordo com os termos e condições descritos a seguir:

- (i)** no Prazo para Exercício da Prioridade de Alocação (observado o Horário Limite – Prioridade de Alocação), o Investidor da 10ª Emissão interessado em participar da Prioridade de Alocação no âmbito da Oferta realizou seu Pedido de Prioridade de Alocação exclusivamente junto aos Coordenadores e/ou a um Agente de Custódia, que enviou referido Pedido de Prioridade de Alocação aos Coordenadores, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160;
- (ii)** o Investidor da 10ª Emissão que desejou participar da Prioridade de Alocação no âmbito da Oferta indicou em seu Pedido de Prioridade de Alocação sua qualidade

Investidor da 1^a Série da 10^a Emissão ou da 3^a Série da 10^a Emissão, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta e, consequentemente, participar exclusivamente da Oferta, sem a possibilidade de se valer da Prioridade de Alocação;

(iii) o Investidor da 10^a Emissão pôde condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(a)** da totalidade das Debêntures ofertadas; ou **(b)** de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo da respectiva Série e menor que a totalidade das Debêntures originalmente objeto da respectiva série, sendo que o Investidor da 10^a Emissão pôde, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(b.1)** a totalidade das Debêntures da respectiva série subscritas por tal Investidor da 10^a Emissão, ou **(b.2)** quantidade equivalente à proporção entre a quantidade das Debêntures da respectiva Série efetivamente distribuídas e a quantidade das Debêntures da respectiva série inicialmente ofertada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da 10^a Emissão em receber a totalidade das Debêntures da respectiva série subscritas por tal Investidor da 10^a Emissão, observado que, caso o Investidor da 10^a Emissão tenha optado pelo item **(b.1)**, se tal condição não se tenha se implementado e se o Investidor da 10^a Emissão já tenha efetuado o pagamento do preço de integralização mediante dação em pagamento dos Créditos da 10^a Emissão, referido Crédito da 10^a Emissão será devolvido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 e/ou os procedimentos do Escriturador das Debêntures, com relação às Debêntures que estejam custodiados eletronicamente na B3 ou no Escriturador das Debêntures, conforme o caso;

(iv) o Investidor da 10^a Emissão que seja Pessoa Vinculada indicou em seu Pedido de Prioridade de Alocação sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Prioridade de Alocação ser cancelado. Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de Debêntures objeto da Prioridade de Alocação no âmbito da Oferta, os Pedidos de Prioridade de Alocação realizados pelos Investidores da 10^a Emissão que fossem Pessoas Vinculadas não foram cancelados;

(v) considerando que a demanda total por Debêntures objeto dos Pedidos de Prioridade de Alocação realizados por Investidores da 10^a Emissão foi igual/inferior ao montante de Debêntures objeto da Prioridade de Alocação no âmbito da Oferta, não houve rateio, tendo sido integralmente atendidos todos os Pedidos de Prioridade de Alocação realizados por Investidores da 10^a Emissão, de modo que as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores no âmbito da Oferta;

(vi) até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, cada Investidor da 10^a Emissão será informado pelos Coordenadores e/ou pelo respectivo Agente de Custódia, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Prioridade de Alocação, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:

- a quantidade de Debêntures e as respectivas Séries a ser adquirida pelo Investidor da 10^a Emissão, observada a Razão de Permutabilidade; e
- a quantidade de Créditos da 10^a Emissão que deverão ser integralizados mediante dação em pagamento, que, em qualquer caso, estará limitado à quantidade indicada no respectivo Pedido de Prioridade de Alocação;

(vii) na Data de Liquidação, cada Investidor da 10^a Emissão deverá efetuar o pagamento referido no item (vi)(b) acima, mediante dação em pagamento dos Créditos da 10^a Emissão, nesse caso observada a Razão de Permutabilidade e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Agente de Custodia, sendo certo que a transferência das Debêntures no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 10^a Emissão por intermédio dos Coordenadores e/ou do respectivo Agente de Custódia, com base nas informações disponibilizadas pelos Coordenadores e/ou pelo respectivo Agente de Custódia, e será concluída na

Data de Integralização, sob pena de, em não o fazendo, poder ter seu Pedido de Prioridade de Alocação realocado para a Oferta; e

(viii) na Data de Liquidação, desde que realizado o pagamento nos termos do item (vii) acima e atendidos os procedimentos da B3, a B3, em nome dos Coordenadores e/ou do respectivo Agente de Custódia, entregará a cada Investidor da 10ª Emissão a quantidade de Debêntures referida no item (vi)(a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iii), (iv) e (vii) acima e nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto Definitivo.

Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento. Após o início da Oferta a Mercado, entre 15h00 e 18h00 do dia 19 de dezembro de 2025 ("Prazo de Reserva"), os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures enviaram ordens de investimento ("Ordem de Investimento") aos Coordenadores e solicitação de reserva para subscrição das Debêntures mediante preenchimento do pedido de reserva ("Pedido de Reserva") a qualquer uma das instituições participantes do consórcio de distribuição.

Os Investidores indicaram na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva, conforme o caso, a quantidade de Debêntures que desejam subscrever e a respectiva série e, conforme aplicável, sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva.

Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Prospecto Preliminar.

O Pedido de Reserva: (i) contem as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilita a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; e (iii) inclui declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina Preliminar.

As Ordens de Investimento realizadas ou os Pedidos de Reserva assinados devem ser mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM, conforme recebidos.

Recomendou-se aos Investidores Qualificados que (i) fizessem leitura cuidadosa dos termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes no Prospecto Preliminar e na Lâmina Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a instituição participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva instituição participante da Oferta para cadastro do Investidor Qualificado e efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Considerando que os Pedidos de Reserva e/ou as Ordens de Investimento apresentados não excederam o total das Debêntures remanescentes após realização da Oferta Prioritária e da Prioridade de Alocação, não houve rateio discricionário.

Publicidade da Oferta. Após o início da Oferta a Mercado, foi permitido à Emissora e aos Coordenadores dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação do Prospecto Preliminar, da lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160. O Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação

pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva (conforme definido abaixo), em atenção ao disposto no art. 57, §2º, da Resolução CVM 160;

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, foram ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

Período de Reserva. Após o início da Oferta a Mercado, e até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados na subscrição das Debêntures puderam enviar ordens de investimento ("**Ordem de Investimento**") aos Coordenadores. Os Investidores indicaram na Ordem de Investimento a quantidade de Debêntures e a respectiva série que desejaram subscrever e, conforme aplicável, sua condição de Pessoa Vinculada sob pena de cancelamento da Ordem de Investimento. Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Ordem de Investimento constitui ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Contrato de Distribuição.

A Ordem de Investimento: (i) contém as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitou a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido); e (iii) inclui declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da lâmina da Oferta.

Recomendou-se aos Investidores que (i) realizassem leitura cuidadosa dos termos e condições estipulados na Ordens de Investimento, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes no Prospecto Preliminar e na lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a instituição participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar a sua Ordem de Investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva instituição participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Critérios de Colocação da Oferta. Considerando que as Ordens de Investimento apresentadas não excederam o total das Debêntures ofertadas no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder não realizou rateio proporcional dos montantes objeto das Ordens de Investimento firmados pelos Investidores.

Foi adotada a forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding* pelos Coordenadores, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA, sendo que foram considerados potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora, desde que assegurado que o tratamento conferido ao Público-Alvo seja justo e equitativo.

Período de Distribuição. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e
- (ii) divulgação do Anúncio de Início. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Aceitação da Oferta. Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures por meio de preenchimento da Ordem de Investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, nos

termos da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor, sendo certo que a Ordem de Investimento preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Lote Adicional ou Suplementar. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50 e do artigo 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

Prazo Mínimo de Distribuição. Sem prejuízo da prioridade a ser concedida aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, a Oferta permaneceu a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

Prazo Máximo de Distribuição. Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Distribuição Parcial. Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, foi admitida a Distribuição Parcial, observada a colocação do Montante Mínimo. Tendo em vista que houve admissão à Distribuição Parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os investidores da Oferta, no ato da aceitação à Oferta, condicionaram sua adesão à distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures, sendo que, se tal condição não se implementar e o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, a Emissora obriga-se a devolver o Preço de Integralização das Debêntures subscritas por tal investidor, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou
- (ii) de uma quantidade de Debêntures maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, o Preço de Integralização deverá ser devolvido aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.

Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Em qualquer cenário em que haja alteração do Valor de Emissão, em razão da Distribuição Parcial, o Anúncio de Encerramento deverá ser sucedido de aditamento à Escritura de Emissão a fim de atualizar o novo Valor da Emissão, ficando desde já autorizado o Agente Fiduciário a formalizar o referido aditamento, dispensado de aprovação prévia em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento

A colocação das Debêntures é realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição (“**Procedimento de Bookbuilding**”), tendo definido, de comum acordo com a Emissora, **(i)** da quantidade e do volume final da emissão das Debêntures, tendo sido observado o Montante Mínimo e o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** do número de séries de Debêntures que foram emitidas, observado que: **(a)** qualquer Série poderia ser cancelada; e **(b)** a Oferta poderia ser cancelada, caso não tivessem sido atingidos os Montantes Mínimos; **(iii)** da alocação das Debêntures junto ao Público-Alvo, sendo que a alocação foi realizada de forma discricionária pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, observadas a Oferta Prioritária e a Prioridade de Alocação.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, realizado nesta data, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

Foi adotada a forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding* pelos Coordenadores, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA, sendo que podem ter sido considerados potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora, desde que assegurado que o tratamento conferido ao Público-Alvo seja justo e equitativo.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nesta data, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

Para fins da Oferta e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, “**Pessoas Vinculadas**” são os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e **(ix)** e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas.

Observado que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita estarão divulgados nos documentos da Oferta, a vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplicou **(a)** às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas como formadores de mercado no âmbito da Oferta; e **(b)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até

o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja verificada, observado que, neste caso, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandados.

Os Investidores, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, apresentaram, aos Coordenadores, as suas respectivas Ordens de Investimento, indicando a quantidade e a Série de Debêntures a ser adquirida, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) cada Investidor assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar suas Ordens de Investimento aos Coordenadores, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) as Ordens de Investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto no Contrato de Distribuição;
- (iii) os Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, na Ordem de Investimento, manifestaram sua qualidade de Pessoa Vinculada;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone a quantidade de Debêntures e a respectiva Série alocadas ao referido investidor. Os Investidores integralizarão as Debêntures à vista;
- (v) na respectiva Data de Integralização, os Coordenadores entregarão o número de Debêntures alocado a cada Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da Ordem de Investimento, em caso de modificação, suspensão, revogação ou cancelamento da Oferta, nos termos previstos no Contrato de Distribuição; e
- (vi) a Escritura de Emissão foi aditada nesta data para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

A distribuição das Debêntures será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, e, conforme o caso, deverá observar a razão de permutabilidade disposta abaixo ("**Razão de Permutabilidade**"), sendo certo que em qualquer caso de resultado fracionário das Debêntures, o total de Debêntures deverá ser reajustado para o atingimento do menor valor inteiro das Debêntures, afastando toda e qualquer possibilidade de fracionamento:

- (i) **Debêntures da 1ª Série.** A integralização das Debêntures da 1ª Série pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão, será realizada, (i) prioritariamente, pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão, mediante dação em pagamento das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 1,787 (um inteiro e setecentos e oitenta e sete milésimos) de Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 1ª Série, de modo que cada 1,787 (um inteiro e setecentos e oitenta e sete milésimos) Debênture da 3ª Série da 10ª Emissão conferem direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 1ª Série, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 1ª Série será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão por meio de

intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e (ii) pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série;

(ii) **Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis.** a integralização das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis será realizada (i) no âmbito da Oferta Prioritária, pelos Acionistas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis; (ii) prioritariamente, pelos Investidores da 10ª Emissão, mediante dação em pagamento dos Créditos da 10ª Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) de Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão ou 2,984 (dois inteiros, novecentos e oitenta e quatro milésimos) de Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível, de modo que cada 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão ou cada 2,984 (dois inteiros, novecentos e oitenta e quatro milésimos) Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão confere direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão ou das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão, conforme o caso, no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 10ª Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e (iii) pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis;

(iii) **Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis.** Observada a Oferta Prioritária aos Acionistas, a integralização das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será realizada (i) no âmbito da Oferta Prioritária, pelos Acionistas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis; (ii) prioritariamente, pelos Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão, mediante dação em pagamento das Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) de Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, de modo que cada 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) Debênture da 1ª Série da 10ª Emissão confere direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e (iii) pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis; e

(iv) **Debêntures da 4ª Série.** A integralização das Debêntures da 4ª Série será realizada, (i) prioritariamente, pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão, mediante dação em pagamento das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 2,681 (dois inteiros e seiscentos e oitenta e um milésimos) Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 4ª Série, de modo que cada 2,681 (dois inteiros e seiscentos e oitenta e um milésimos) de Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão conferem direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 4ª Série, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela



B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 4ª Série será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e (ii) pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 4ª Série.

7.8. Formador de mercado

Nos termos do artigo 6º do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Apesar de tal recomendações, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora não contratou o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

No âmbito da Oferta Prioritária, os Acionistas puderam subscrever Debêntures observado seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada Acionista no capital social total da Emissora ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Emissora eventualmente mantidas em tesouraria (**“Limite de Subscrição Proporcional”**). Caso a relação aplicada ao total de Ações de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte resulte em fração de Debêntures Conversíveis, o Limite de Subscrição Proporcional será determinado considerando-se o número inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Debêntures.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento aos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Debêntures Conversíveis remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emissora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme a seguir: (1) A Emissora possui fianças junto ao Bradesco, com saldo atualizado de R\$ 111.897.175,00, todas de prazo indeterminado. As fianças possuem garantias de Notas Promissórias; (2) A Emissora possui operações de comprar com o Bradesco, com saldo atual de R\$ 1.425.745.633,00. O prazo máximo das operações é de 120 (cento e vinte) dias. As operações contam com garantia real sob a forma de cessão fiduciária de direitos creditórios (i) dos valores que transitam pelas contas vinculadas no Banco Bradesco S.A.; (ii) dos valores dos boletos vinculado as operações de CDCI; e (iii) de recebíveis de cartões de débito; (3) A Emissora possui operações de CDCI com o Banco Bradesco S.A. com saldo atual de R\$ 2.535.035.606,00. O prazo máximo das operações é de 36 meses. As operações contam com garantia de cessão fiduciária dos boletos do CDCI e fluxo de recebíveis de cartões de débito; (4) A Emissora e suas coligadas possuem limite de Intraday Pag For no valor máximo de R\$ 201.000.000,00. As operações não contam com garantias; (5) A Emissora e suas coligadas possuem operações de aquisição de crédito, com saldo atual de R\$ 30.354.127,00. O prazo máximo das operações é de 150 (cento e cinquenta) dias. As operações não contam com garantias; (6) Sociedade do grupo econômico do Coordenador Líder é titular de debêntures da 1^a (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série Única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Domus VII Participações S.A., que, em sua data de emissão, qual seja, 1º de agosto de 2025, perfazia o montante total de R\$ 1.670.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e setenta milhões de reais). O saldo das debêntures em referência corresponde a R\$710,3 milhões; (7) Sociedade do grupo econômico do Coordenador Líder é titular de debêntures da 1^a série da 10^a (décima) emissão de debêntures simples, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, de emissão da Emissora, que, em sua data de emissão, qual seja, o dia 28 de abril de 2024, perfazia o montante total de R\$ 4.079.970.063,00 (quatro bilhões, setenta e nove milhões, novecentos e setenta mil e sessenta e três reais). O saldo das debêntures em referência corresponde a R\$435,8 milhões; (8) Além disso, o Bradesco também possui aplicações financeiras, presta serviços de pagamento de funcionários, solução de pagamento de cartões pessoa física, corporativos, EBTA (passagens), BTB (hospedagens), cartões benefícios (alimentação, refeição e combustível), serviços de adquirência e soluções de cash management com: (i) contas a receber, (ii) contas a pagar, para a Emissora e suas coligadas.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.



Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item “9.2 - Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta” da seção “9 – Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre o UBS BB e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do UBS BB, que consiste na atuação como coordenador no âmbito da oferta pública de distribuição da 1^a (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Domus VII Participações S.A., no valor total de R\$1.646.593.413,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e treze reais), encerrada em 04 de agosto de 2025.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB ou sociedades de seu conglomerado econômico.

Não obstante, o UBS BB poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item “9.2 - Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta” da seção “9 – Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao UBS BB ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores Líder e a Emissora.

O cumprimento, por parte de cada um dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição relacionados à Oferta está condicionado ao atendimento cumulativo, até a Data de Integralização, das seguintes condições precedentes, nos termos do Código Civil, a serem verificadas anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, sem as quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos (“**Condições Precedentes**”):

- (i) obtenção, pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para a Emissão e a Oferta;
- (ii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e às suas Controladas condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (iii) obtenção, conforme aplicável, pela Emissora, de aprovações societárias, contratuais, de terceiros, inclusive financiadores ou credores, registros, governamentais e/ou regulamentares necessários para que a Emissão seja realizada e liquidada (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados) em cumprimento a todas as normas aplicáveis;
- (iv) registro da RCA da Emissora na JUCESP e divulgação da ata da RCA da Emissora e da Escritura de Emissão no Sistema ENET e na página na rede mundial de computadores da Emissora;
- (v) conclusão, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação, do processo de *due diligence* legal e financeira de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Legais (conforme definido abaixo), conforme lista de auditoria restrita previamente acordada entre as Partes (conforme definido no Contrato de Distribuição), conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas, e questionário de auditoria jurídica, os quais considerarão, inclusive, as informações prestadas pela Emissora, as quais deverão ser verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, observadas as disposições da Resolução CVM 160, sem prejuízo de novas solicitações eventualmente necessárias ao longo do processo de auditoria legal;
- (vi) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, dos procedimentos de *back-up* das informações constantes do Formulário de Referência e dos Prospectos, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (vii) negociação, preparação e conclusão de todos os documentos necessários à Emissão, incluindo os Documentos da Oferta, em termos aceitáveis aos Coordenadores, bem como aos Assessores Legais e à B3;
- (viii) obtenção do registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e do registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3, para distribuição nos mercados primário e secundário;
- (ix) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora, com listagem no segmento Novo Mercado da B3 (conforme definido no Contrato de Distribuição), bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizados;

(x) contratação e remuneração, pela Emissora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, aceitos pelos Coordenadores;

(xi) outorga pela Emissora aos Coordenadores de liberdade para divulgar todo e qualquer material relativo à Oferta, desde que não confidencial, contendo a logomarca da Emissora (respeitados os padrões de layout da logomarca da Emissora previamente compartilhados com os Coordenadores), para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, em quaisquer meios de comunicação, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, ressalvado, contudo, que, ao decidir divulgar a prestação dos serviços através da mídia, os Coordenadores seguirão o padrão usual de mercado;

(xii) fornecimento pela Emissora, em tempo hábil, de todas as informações verdadeiras, corretas, completas, consistentes, precisas, atuais, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada pelos Coordenadores nas informações fornecidas deverá ser analisada por estes, que decidirão, a seu exclusivo critério, de forma fundamentada e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade da Emissão;

(xiii) recebimento de declaração assinada pela Emissora com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, precisão, atualidade, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Emissora constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *due diligence*;

(xiv) confirmação das informações prestadas no âmbito da auditoria legal (*bring down due diligence*) pela Emissora em data anterior (a) ao protocolo da Oferta na CVM; (b) ao Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) à integralização das Debêntures, mediante “dação em pagamento” ou pagamento em moeda corrente;

(xv) recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação, a ser celebrada entre a Emissora, os Coordenadores e os auditores independentes da Emissora, em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis;

(xvi) entrega, aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação das Debêntures, da versão final de opinião legal emitida por escritórios de advocacia de primeira linha contratados para atuação em nome da Emissora e em nome dos Coordenadores (“**Assessores Legais**”), em termos satisfatórios aos Coordenadores, com a finalidade de (a) atender ao dever de diligência exigida pela regulamentação em vigor e (b) atestar a validade, legalidade e exequibilidade dos Documentos da Oferta, bem como sobre as informações apuradas na *due diligence* e sua consistência com as informações constantes de qualquer material informativo para o investidor, e quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, incluindo a confirmação de poderes e autorizações dos signatários da Emissora nos Documentos da Oferta e da validade, legalidade e exequibilidade dos Documentos da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores;

(xvii) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e demais normativos aplicáveis à Emissão;

(xviii) pagamento de todas as taxas e emolumentos devidos no âmbito da Oferta, incluindo sem limitação às taxas de registro perante a B3 e taxa de fiscalização da CVM;

(xix) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora ou suas respectivas Controladas, perante os Coordenadores, o BB – Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Coordenadores, do BB-BI e do Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil") advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

- (xx) assinatura, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, da Escritura de Emissão;
- (xxi) não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissora e/ou de suas respectivas Controladas que impacte a Oferta ou impeça a execução das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Oferta, conforme justificada pelos Coordenadores, excetuadas eventuais alterações decorrentes do desenvolvimento esperado de assuntos relacionados aos processos mencionados no item 4.6 da versão 5 do Formulário de Referência da Emissora conforme entregue à CVM e disponibilizado em 14 de dezembro de 2025;
- (xxii) não ocorrência de cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora por outra sociedade, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxiii) não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora;
- (xxiv) que os documentos apresentados pela Emissora e/ou suas Controladas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e da Oferta e/ou o que está estabelecido no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão;
- (xxv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência da Emissora e de qualquer sociedade da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas Controladas e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pela Emissora e/ou por suas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, salvo em relação ao Plano de Recuperação Extrajudicial em vigor no momento da assinatura do Contrato de Distribuição, ou ainda, ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; ou (f) de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou quaisquer outras medidas antecipatórias de pedido de recuperação judicial pela Emitente ou por qualquer Controlada, caso aplicável, conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, inclusive em outra jurisdição, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;
- (xxvi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas, exceto na medida em que a ausência de tal autorização, concessão ou ato administrativo não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (xxvii) exceto pelo processo mencionado sob o título "Improbidade Administrativa" no item 4.6 do Formulário de Referência, inexistência de decisão administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de violação pela Emissora e/ou qualquer controlada (assim definidas no parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações) e seus respectivos administradores e diretores estatutários e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) de toda e qualquer lei que

trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das leis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seus regulamentos, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores), e quaisquer outras disposições legais ou regulatórias nacionais ou internacionais, referentes à prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública – como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act) dos Estados Unidos da América de 1977 e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (UK Bribery Act) de 2010, conforme sejam aplicáveis aos seus negócios (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**");

(xxviii) inexistência de descumprimento, pela Emissora, suas respectivas Controladas, e seus respectivos administradores e diretores estatutários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora), da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as demais legislações, regulamentações, normas administrativas ambientais e trabalhistas, incluindo determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tributais relevantes aplicáveis à Emissora ("**Legislação Socioambiental**") e da legislação trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, obrigando-se, ainda, a proceder às diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações, aplicáveis, dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

(xxix) inexistência de descumprimento pela Emissora, suas Controladas e seus respectivos administradores, diretores e funcionários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) da legislação que trata do combate ao trabalho escravo ou em condições análogas à de escravo, trabalho infantil ou incentivo à prostituição, bem como violação do direito dos silvícolas e do direito sobre as áreas de ocupação indígena;

(xxx) assunção formal, pela Emissora e suas Controladas, da obrigação de cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores estatutários, membros de conselho de administração e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) cumpram, as Leis Anticorrupção, abstendo-se, inclusive, da prática de qualquer conduta que constitua um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável;

(xxxi) no que for aplicável, (a) a Emissora, qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo suas subsidiárias ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Emissora e suas Controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados (conforme definido no Contrato de Distribuição); (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) "**Contraparte Restrita**" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista

Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer “**Autoridade Sancionadora**”, sendo: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o governo da Suíça, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Emissora, qualquer sociedade de seu grupo econômico, e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b);

- (xxxii) assunção formal, pela Emissora, das obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com a regulamentação da CVM; (b) auditar suas demonstrações financeiras por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“**Resolução CVM 44**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima. Os documentos previstos nos itens (c), (d) e (f) acima deverão ser disponibilizados (1) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (2) em sistema disponibilizado pela B3;
- (xxxiii) que todas as declarações feitas pela Emissora e constantes nos Documentos da Oferta, sejam verdadeiras, consistentes, precisas, atuais, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;
- (xxxiv) que o registro de companhia aberta da Emissora esteja regular perante a CVM;
- (xxxv) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta, exigíveis até a liquidação financeira da Oferta, assim como a não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária (conforme definido no Contrato de Distribuição) ou de qualquer dos eventos de vencimento antecipado constantes da Escritura de Emissão, observados os prazos de cura previstos no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta;
- (xxxvi) atendimento aos requisitos do Código ANBIMA aplicáveis;

(xxxvii) recebimento, caso aplicável, de declaração firmada pelo diretor financeiro da Emissora ("**CFO Certificate**") atestando a veracidade e consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, dados, índices e demais informações operacionais da Emissora constantes do formulário de referência da Emissora e incorporadas por referência aos Prospectos, incluindo aquelas referentes aos períodos que não foram objeto da manifestação de terceiros independentes contratados para tal fim, e no material de apoio às reuniões de roadshow no âmbito da Oferta, ou, ainda, que não foram passíveis de verificação no procedimento de back-up (desde que previamente alinhado com os Coordenadores e com a Emissora), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas e/ou informações contábeis intermediárias revisadas da Emissora;

(xxxviii) recolhimento pela Emissora de quaisquer tributos, tarifas, emolumentos ou encargos incidentes sobre o registro da Oferta cujo pagamento seja de sua responsabilidade;

(xxxix) negociação, preparação e formalização de toda a documentação legal necessária à Emissão e à Oferta, em termos aceitáveis aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de acordo com a Resolução CVM 160, o Código ANBIMA e demais leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e o Anúncio de Início, em forma e substância satisfatórias às Partes, aos Assessores Legais e à CVM;

(xi) que os documentos apresentados pela Emissora e/ou suas Controladas para consecução da Oferta não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o estabelecido nos documentos da Emissão; e

(xli) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *due diligence* da Emissora, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica e/ou reputacional da Emissora e/ou a Oferta.

Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, que não possam ser sanadas em tempo hábil, a Emissão não será realizada e o Contrato de Distribuição somente produzirá efeitos com relação à obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Emissão ou relacionadas ao Contrato de Distribuição e, caso o não atendimento de quaisquer Condições Precedentes tenha se dado por fato ou ato imputável à Emissora, e de pagar a Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), aos Coordenadores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que entendam adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide seção 4 deste Prospecto, nas páginas 19 a 34.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas	Montante (com gross up; em R\$) (1)	Valor por unidade de Debêntures ⁽²⁾ (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário Das Debêntures Não Conversíveis	% em Relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis
Total do Comissionamento	22.136.137,24	0,024109	2,41%	0,65%
Comissão de Coordenação e Estruturação(3)	20.000.000,00	0,021782	2,18%	0,59%
Impostos (Gross up)	2.136.137,24	0,002326	0,23%	0,06%
Registros Debênture	1.655.550,58	0,001803	0,18%	0,05%
Taxa de Fiscalização CVM	1.185.000,00	0,001291	0,13%	0,03%
Registro ANBIMA (flat)	95.598,82	0,000104	0,01%	0,00%
B3 - Taxa de Registro (flat)	374.951,77	0,000408	0,04%	0,01%
Prestadores de Serviços das Debêntures	3.709.246,90	0,004040	0,40%	0,11%
Assessores Legais	1.685.950,41	0,001836	0,18%	0,05%
Agente Fiduciário	68.298,24	0,000074	0,01%	0,00%
Escriturador e Liquidante	800,00	0,000001	0,00%	0,00%
Banco Depositário	10.000,00	0,000011	0,00%	0,00%
Auditor Independente	1.924.198,25	0,002096	0,21%	0,06%
Diagramação dos Documentos da Oferta	20.000,00	0,000022	0,00%	0,00%
Custo Total	27.500.934,73	0,029952	3,00%	0,81%
Valor Líquido Total	2.381.743.424,06			

(1) Valores arredondados e estimados calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, após resultado do Procedimento de Bookbuilding. Os cálculos foram realizados considerando o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$ 2.409.244.358,79.

(2) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do referido custo pelo número máximo de Debêntures que podem ser emitidas, qual seja, 918.177.294.

(3) Pela execução dos trabalhos relacionados à prestação de serviços de coordenação, estruturação e distribuição das Debêntures, os Coordenadores, farão jus a uma comissão de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo respectivo preço de integralização, limitado a um valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Nº final de Debêntures totais	Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Conversíveis	Custo Unitário por Debênture	% em Relação ao Valor Nominal Unitário
918.177.294	R\$1,00	R\$0,02995	2,9952%

Nº final de Debêntures totais	Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis	Custo Unitário por Debênture	% em Relação ao Valor Nominal Unitário
918.177.294	R\$3,71	R\$0,029952	0,8073%

Nº final de Debêntures Não Conversíveis	Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Conversíveis	Custo Unitário por Debênture	% em Relação ao Valor Nominal Unitário
367.968.045	R\$1,00	R\$0,07474	7,4737%

Nº final de Debêntures Conversíveis	Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis	Custo Unitário por Debênture	% em Relação ao Valor Nominal Unitário
550.209.249	R\$3,71	R\$0,04998	1,3472%

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS TERCEIROS PRESTADORES DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social.

10.2. Informações descritas nas subseções 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência do terceiro prestador de garantia.

Não aplicável, tendo em vista que não há terceiros prestadores de garantia no âmbito da Oferta.



11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

Emissora: acessar <https://ri.grupocasasbahia.com.br/informacoes-financeiras/formulario-de-referencia/> (neste website, baixar o “Formulário de Referência” mais atualizado).

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, selecionar “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias” e, em seguida, clicar em “acessar”. Nesta página digitar “Grupo Casas Bahia SA” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Grupo Casas Bahia SA”. Na página seguinte, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa” e, posteriormente, no campo “Categorias” o item “FRE - Formulário de Referência”, selecionar no campo “Data de Entrega” o campo “No período”. Em seguida, clicar em “consultar” e procurar pelo Formulário de Referência com a “Data de Referência” de 14 de dezembro de 2025. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF” (certifique-se de que todos os campos estão selecionados) e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, para fins da Oferta, o Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência no item 11.1 acima contém as informações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023, bem como as informações financeiras intermediárias referentes aos períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2025 e 2024. Recomenda-se aos Investidores interessados em participar da Oferta realizar sua própria avaliação independente deste Prospecto, do Formulário de Referência e dos demais Documentos da Oferta (incluindo-se eventuais documentos incorporados por referência a este Prospecto, nos termos exigidos pela regulamentação aplicável).

Emissora: acessar <https://ri.grupocasasbahia.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/> (neste website, baixar as Demonstrações Financeiras relativas ao período desejado).

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm> (neste website clicar em “Informações sobre Companhias”, buscar “Grupo Casas Bahia SA” no campo disponível. Em seguida clicar em “Grupo Casas Bahia SA”, clicar em “+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA” e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 01/01/2022 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida no campo “categoria” selecionar o documento desejado “ITR – Informações Trimestrais ou DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas, Fato Relevante, Comunicado ao Mercado, entre outros”, e em seguida, clicar em “consultar”. Procure pelo documento com a data mais recente de entrega. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”).

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Ata da RCA da Emissora anexa a este Prospecto, nos termos do Anexo I.

11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora

Emissora: acessar <https://ri.grupocasasbahia.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/> (neste website, baixar o “Estatuto Social”).

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste website, selecionar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Grupo Casas Bahia”. Em seguida clicar em “Grupo Casas Bahia S.A.”, selecionar “Exibir Filtros e



Pesquisa”, e posteriormente no campo “Categoria” selecionar “Estatuto Social”, e selecionar “Data de Entrega” no campo “No período”. Em seguida, clicar em “consultar” e procurar pelo Estatuto Social. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF” (certifique-se de que todos os campos estão selecionados) e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download).

11.5. Escritura de Emissão

Anexa a este Prospecto, nos termos do Anexo II.

Rol de documentos incorporados a este Prospecto como anexos

Anexo I – RCA da Emissora;

Anexo II - Escritura de Emissão;

Anexo III – Aditamento à Escritura de Emissão; e

Anexo IV – Declaração de atualização de registro de companhia aberta da Emissora.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 2º a 5º andares, Bloco I, acesso pela Rua Flórida, nº 1970, 5º andar, Brooklin Paulista
CEP 04.565-001, São Paulo, SP
At.: Elcio Mitsuhiro Ito
Telefone: +55 (11) 4225-9905
E-mail: ri@casasbahia.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

Se para o Coordenador Líder:

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar
CEP 04543-011, São Paulo, SP
At.: Luis Felipe Thut e Marina Rodrigues
E-mail: bbi.comunicacao-fi@bradescobbi.com.br

Se para o UBS BB:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Guilherme Ceneviva
Tel.: +55 11 2767-6639
E-mail: guilherme.ceneviva@ubsbb.com

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.100
CEP 01.455-906, São Paulo, SP
At.: Marcos Proença
Telefone: +55 (11) 3247-8000
Website: <https://www.pinheironeto.com.br/>

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.200, 5º andar, Itaim Bibi
CEP 04.538-132, São Paulo, SP
At.: Gustavo Secaf Rebello
Tel.: +55 (11) 3150-7000
Website: www.machadomeyer.com.br.

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras do último exercício social

AUDITOR INDEPENDENTE PARA O EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023 E PARA OS PERÍODOS DE NOVE MESES FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 2024

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1909, 9º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Marcos Alexandre S. Pupo
Tel.: +55 (11) 2573-3000
Website: <http://www.ey.com>

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, Condomínio Mário Henrique Simonsen
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
A/C: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto e o Prospecto Definitivo, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima.

12.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Constante do **Anexo III** a este Prospecto.

Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

Declaração da Emissora

A Emissora declara que verificou, em conjunto com os Coordenadores, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão das Debêntures;
- (ii)** este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores das Debêntures a serem ofertados, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii)** este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160;



- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que forem prestadas para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) verificou, em conjunto com os Coordenadores, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no Prospecto e na Escritura de Emissão.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6º e do inciso V do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 17**”), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e na Escritura de Emissão, para assegurar que:

- (i) este Prospecto contém todas as informações relevantes e necessárias a respeito das Debêntures, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.



13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



GRUPO **CASASBAHIA**

ANEXOS

ANEXO I RCA da Emissora

ANEXO II Escritura de Emissão

ANEXO III Aditamento à Escritura de Emissão

ANEXO IV Declaração de atualização de registro de companhia aberta da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

RCA da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

NIRE 35.300.394.925

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 12 de dezembro de 2025, às 18:30 horas, na sede social do Grupo Casas Bahia S.A. (“Companhia”), autorizada a participação por videoconferência, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Renato Carvalho do Nascimento; Secretária: Sra. Stephanie Salcas Pepe Wagner.

3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e do parágrafo único do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração por videoconferência, a saber: Srs. Renato Carvalho do Nascimento, André Luiz Helmeister, Claudia Quintella Woods, Fernando Alcantara de Figueiredo Beda, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Raphael Oscar Klein e Rogério Paulo Calderón Peres.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i) nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 20, incisos (x), (xi), (xvi), (xxi) e (xxvi) e artigo 6º, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, acerca da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures, em até 4 (quatro) séries, sendo a 1ª (primeira) e a 4ª (quarta) séries, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações, e a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) séries, da espécie quirografária, conversíveis em ações, da Companhia (“Emissão”), para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), com as principais características descritas abaixo;
- (ii) aprovação para constituição de garantias reais pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), quais sejam: (a) em favor dos Debenturistas da 1ª Série (conforme definidos abaixo): (a.1) alienação fiduciária, sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), da totalidade das ações

representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (“Cnova”), detidas pela Companhia (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), conforme a serem descritas no “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), a ser celebrado no âmbito da Emissão, incluindo os direitos econômicos relativos às Ações (“Alienação Fiduciária de Ações”); **(a.2)** alienação fiduciária da propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo a Companhia na posse direta) dos bens descritos no Anexo II do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Outras Avenças*”, a ser celebrado no âmbito da Emissão, que integram parte do estoque dos produtos localizados nos centros de distribuição da Companhia (“Alienação Fiduciária de Estoque” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque”); **(a.3)** cessão fiduciária, sob Condição Suspensiva, dos direitos de titularidade da Companhia com relação à conta vinculada nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Companhia junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“Cessão Fiduciária – Conta 1.005.289-5”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 1.005.289-5 e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária I”); e **(a.4)** cessão fiduciária, sob Condição Suspensiva, dos direitos de titularidade da Companhia com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Companhia junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive, mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“Cessão Fiduciária – Conta 6.289-8” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária – Conta 1.005.289-5, as “Cessões Fiduciárias – Debêntures da 1ª Série” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária de Estoque, as “Garantias Reais – Debêntures da 1ª Série”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 6.289-8 e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária II” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária I, os “Contratos de Cessão Fiduciária – Debêntures da 1ª Série” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e com o Contrato de Alienação Fiduciária de

Estoque, os “Contratos de Garantia Real – Debêntures da 1^a Série”); e **(b)** em favor dos Debenturistas da 4^a Série (conforme definidos abaixo): **(b.1)** cessão fiduciária dos direitos de titularidade da Companhia com relação à conta vinculada nº 0042.269-9, agência 2372 de titularidade da Companhia junto ao Banco Bradesco S.A., incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, incluindo mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“Cessão Fiduciária – Debêntures da 4^a Série” ou “Garantia Real – Debêntures da 4^a Série” e, em conjunto com as Garantias Reais – Debêntures da 1^a Série, as “Garantias Reais”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 0042.269-9 e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária III – Debêntures da 4^a Série” ou “Contrato de Garantia Real – Debêntures da 4^a Série” e, quando em conjunto com os Contratos de Garantia Real – Debêntures da 1^a Série, os “Contratos de Garantia Real”). A eficácia da **(i)** Alienação Fiduciária de Ações; e **(ii)** das Cessões Fiduciárias - Debêntures da 1^a Série (“Garantias Reais Existentes”), está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à verificação, pelo Agente Fiduciário, da liberação da respectiva Garantia Real Existente outorgada em favor do Agente Fiduciário no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 10^a (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1^a (Primeira) e a 3^a (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2^a (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*”, celebrado em 26 de julho de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Condição Suspensiva”);

(iii) autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus respectivos mandatários para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Oferta objeto da deliberação acima, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar, estruturar e coordenar a Oferta, mediante a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) (“Coordenadores”); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), os Coordenadores, o escriturador e agente de liquidação, o agente fiduciário, os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; **(c)** negociação e definição de todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta

Reunião de Conselho de Administração; **(d)** negociação, estruturação e celebração de todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, ao **(d.1)** “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 4ª (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) e a 3ª (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.” (“Escrutura de Emissão”), a ser celebrada entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0004-34, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”); **(d.2)** ao “Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures, em até 4 (Quatro) Séries, Sendo a 1ª (Primeira) e a 4ª (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) e a 3ª (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, da 11ª (Décima Primeira) Emissão, do Grupo Casas Bahia S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”); e **(d.3)** aos Contratos de Garantia Real; e **(e)** praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta e à outorga das Garantias Reais; e

(iv) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

5.1 Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes e principais características e condições, a serem previstas e detalhadas na Escritura de Emissão:

- (i) Número da Emissão:** A Emissão representa a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 3.950.000.000,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser reduzido com base na demanda a ser verificada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), e em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido);

(iii) **Séries:** A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, sendo as debêntures da 1^a (primeira) e da 4^a (quarta) séries, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações (“Debêntures da 1^a Série” e “Debêntures da 4^a Série”, respectivamente, as quais, em conjunto, são denominadas “Debêntures não Conversíveis”), e as debêntures da 2^a (segunda) e da 3^a (terceira) séries, da espécie quirografária, conversíveis em ações, observado, ainda, o caráter de conversibilidade mandatória das debêntures da 2^a (segunda) série e de conversibilidade facultativa das debêntures da 3^a (terceira) série (“Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis” e “Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis”, as quais, em conjunto, são denominadas “Debêntures Conversíveis”, sendo, ainda, as Debêntures Conversíveis quando denominadas em conjunto com as Debêntures não Conversíveis, apenas as “Debêntures”);

(iv) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas até 3.950.000.000 (três bilhões, novecentas e cinquenta milhões) de Debêntures, sendo (i) até 437.472.218 (quatrocentas e trinta e sete milhões, quatrocentas e setenta e dois mil, duzentas e dezoito) de Debêntures da 1^a Série; e (ii) até 145.824.073 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, setenta e três) de Debêntures da 4^a Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado os Montantes Mínimos e o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Escritura de Emissão. ;

(v) **Destinação dos Recursos:** A Emissão tem por finalidade a gestão de passivos (*liability management*) da Companhia por meio da entrega de novos instrumentos de dívida aos Investidores da 10^a Emissão (nos termos da Escritura de Emissão), considerando que as Debêntures poderão ser integralizadas mediante dação em pagamento dos Créditos da 10^a Emissão (nos termos da Escritura de Emissão), sem captação de novos recursos, ou caixa. Eventuais recursos líquidos obtidos por meio das Debêntures serão destinados exclusivamente para a gestão de passivos (*liability management*) da Companhia;

(vi) **Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação aos acionistas da Companhia que possuírem participação societária na Companhia em determinada data-base (“Acionistas”), no contexto da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido), e aos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, observada a Prioridade de Alocação aos Investidores da 10^a Emissão, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição;

(vii) **Público-Alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por:
(a) Acionistas da Companhia, no âmbito da concessão do Direito de Prioridade (conforme definido na Escritura de Emissão) a referidos Acionistas (“Oferta Prioritária”) a ser conduzida para colocação das Debêntures Conversíveis da Oferta;
(b) Investidores da 10ª Emissão, no âmbito da Prioridade de Alocação das Debêntures na Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(c)** demais Investidores Profissionais e Investidores Qualificados. Para fins do presente item, “Investidores da 10ª Emissão” significa os Investidores titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 1ª (primeira) e da 3ª (terceira) séries da 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia;

(viii) **Oferta Prioritária aos Acionistas:** Nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, §3º, do Estatuto Social da Emissora, não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures Conversíveis (nos termos da Escritura de Emissão) pelos Acionistas da Companhia. Contudo, a fim de assegurar a participação dos Acionistas da Companhia na Oferta das Debêntures Conversíveis, será concedido Direito de Prioridade aos Acionistas, mediante a realização da Oferta Prioritária, observado o limite da proporção de suas respectivas participações no capital social da Emissora, nos termos do artigo 53 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos descritos no fato relevante a ser divulgado pela Emissora acerca da Oferta Prioritária.

(ix) **Prioridade de Alocação:** Nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160, **(a)** a totalidade das Debêntures Conversíveis remanescentes após a Oferta Prioritária será destinada à Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis; e **(b)** a totalidade das Debêntures não Conversíveis será destinada à Prioridade de Alocação – Debêntures não Conversíveis, observada a Razão de Permutabilidade (conforme definidos na Escritura de Emissão).

(x) **Distribuição Parcial:** Será admitida colocação parcial das Debêntures, observado os Montantes Mínimos, nos termos da Escritura de Emissão (em conjunto, “Montantes Mínimos” e “Distribuição Parcial”, respectivamente), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o Valor da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada;

(xi) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(xii) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definida nos termos da Escritura de Emissão) (“Data de Início da Rentabilidade”);

(xiii) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures não Conversíveis será de R\$ 1,00 (um real) e o valor nominal unitário das Debêntures Conversíveis será de R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(xiv) **Atualização Monetária:** As Debêntures não Conversíveis e as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis não terão seu valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;

(xv) **Atualização Monetária pela TR:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série será atualizado monetariamente pela taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (“TR” e “BACEN”, respectivamente), desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série (inclusive) (“Atualização Monetária TR”), sendo o produto da Atualização Monetária TR automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, nos termos da Escritura de Emissão;

(xvi) **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauções ou certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures;

(xvii) **Conversibilidade:** **(a)** As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 4ª Série serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(b)** As Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis e as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis serão conversíveis nas Ações, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão, sendo as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis objeto de conversão obrigatória nos termos da Escritura de Emissão (“Conversão Obrigatória”), e as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis objeto de conversão facultativa nos termos da Escritura de Emissão (“Conversão Facultativa”);

(xviii) **Espécie:** Nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações: **(a)** as Debêntures não Conversíveis serão da espécie com garantia real; e **(b)** as Debêntures Conversíveis serão da espécie quirografária;

(xix) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures Conversíveis serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato de subscrição, em uma única data pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido) correspondente, mediante (i) dação em pagamento de Créditos 10^a Emissão, observada a Razão de Permutabilidade, conforme definido na Escritura de Emissão; ou (ii) integralização em moeda corrente nacional, no caso dos Acionistas que aderirem a Oferta Prioritária e pelos demais Investidores, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização de Debênture(s) da mesma Série, o preço de integralização considerará o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e dentro do período de distribuição (“Preço de Integralização”);

(xx) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão (a) as Debêntures da 1^a Série terão prazo de vigência de 48 (sessenta quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 1^a Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão) e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) as Debêntures da 2^a Série terão prazo de vigência de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 2^a Série”), ressalvadas as hipóteses de Conversão Obrigatória, vencimento antecipado das Debêntures e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; (c) as Debêntures da 3^a Série terão prazo de vigência de 420 (quatrocentos e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; e (d) as Debêntures da 4^a Série vencerão em 15 de janeiro de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da 4^a Série” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1^a Série, com a Data de Vencimento das Debêntures da 2^a Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série, as “Datas de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão;

(xxi) **Remuneração:** (a) Remuneração da 1^a Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da 1^a Série”); (b) Remuneração da 2^a Série. Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2^a Série, as Debêntures da 2^a Série farão jus à remuneração equivalente a qualquer dividendo, bonificação pecuniária ou outra vantagem pecuniária atribuída aos Acionistas, de forma que cada Debênture da 2^a Série – Mandatoriamente Conversível receba valor idêntico ao que seria atribuído a uma Ação da Emissora; de modo que qualquer dividendo, bonificação pecuniária ou vantagem pecuniária atribuída a uma Ação será atribuída, no mesmo valor, a uma Debênture da 2^a Série, conforme previsto na Escritura (“Remuneração da 2^a Série”); (c) Remuneração da 3^a Série. As Debêntures da 3^a Série não farão jus ao recebimento de juros remuneratórios (“Remuneração da 3^a Série”); e (d) Remuneração da 4^a Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4^a Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“Remuneração da 4^a Série” e, quando em conjunto com a Remuneração da 1^a Série, com a Remuneração da 2^a Série e com a Remuneração da 3^a Série, a “Remuneração”);

(xxii) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma:

(a) Em relação às Debêntures da 1^a Série, será paga em 8 (oito) parcelas semestrais pela Emissora aos Debenturistas da 4^a Série, nos meses de junho e dezembro, conforme datas de pagamento a serem indicados na Escritura de Emissão (cada data, uma “Data de Pagamento da Remuneração da 1^a Série”); e

(b) Em relação às Debêntures da 4^a Série, será paga pela Emissora aos Debenturistas da 4^a Série na Data de Vencimento das Debêntures da 4^a Série (“Data de Pagamento da Remuneração da 4^a Série”).

(xxiii) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:**

- (a) Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 8 (oito) parcelas, nos meses de junho e dezembro, conforme as datas de amortização, a serem indicadas na Escritura de Emissão;
- (b) Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento da 3ª Série; e
- (c) Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento da 4ª Série.

(xxiv) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxv) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) a juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");

(xxvi) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item (xxv), o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;

(xxvii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xxviii) **Direito ao Recebimento de Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

(xxix) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, se o respectivo vencimento não coincidir com um Dia Útil. Para os fins da Escritura de Emissão, “Dia Útil” significará: (i) para qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) para as obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, na B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

(xxx) **Publicidade:** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, utilizado pela Companhia para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão, sendo certo que, caso a Companhia altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação da Companhia ao Agente Fiduciário;

(xxxi) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco para emissão de relatório de classificação de risco da Emissão e das Debêntures;

(xxxii) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas;

(xxxiii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das

Debêntures da 1^a Série e/ou das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial) (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente **(a)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso); ou **(b)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, conforme o caso) a serem resgatadas, em ambos os casos acrescido dos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”);

(xxxiv) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da 1^a Série ou das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis (“Amortização Extraordinária Facultativa”) de no mínimo 1/3 (um terço) da respectiva Série e no máximo 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, observada a ordem de prioridade entre as séries conforme definido na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, se houver, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis a ser amortizado, conforme o caso, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

(xxxv) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo

assegurado a todos igualdades de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”), conforme disposto na Escritura de Emissão;

(xxxvi) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“Aquisição Facultativa”);

(xxxvii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública, no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures, realizada por meio da B3;

(xxxviii) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, conforme o caso, em razão da ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão; e

(xxxix) Demais Características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.2. Aprovar a constituição das Garantias Reais pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, por meio da celebração dos Contratos de Garantia Real;

5.3. Autorizar a Diretoria, demais representantes legais da Companhia e/ou seus eventuais mandatários a, em nome da Companhia, (i) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar, estruturar e coordenar a Oferta, na qualidade de Coordenadores (sendo um deles o Coordenador

Líder); (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como a B3, os Coordenadores, o escriturador e agente de liquidação, o agente fiduciário, os assessores legais, gráfica, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; (iv) negociar e celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia Real bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos, desde que não sejam alteradas as principais condições negociais objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração, inclusive os valores envolvidos; (v) outorgar instrumentos de mandato específicos para a assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta; e (vi) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta e constituição das Garantias Reais.

5.4. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

6. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 12 de dezembro de 2025. Presidente: Sr. Renato Carvalho do Nascimento; Secretária: Sra. Stephanie Salcas Pepe Wagner. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração: Srs. Renato Carvalho do Nascimento, André Luiz Helmeister, Claudia Quintella Woods, Fernando Alcantara de Figueiredo Beda, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Raphael Oscar Klein e Rogério Paulo Calderón Peres.

7. CERTIDÃO: Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Renato Carvalho do Nascimento
Presidente

Stephanie Salcas Pepe Wagner
Secretária

ANEXO II

Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11^a (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, SENDO A 1^a (PRIMEIRA) E A 4^a (QUARTA) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A 2^a (SEGUNDA) E A 3^a (TERCEIRA) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

entre

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
14 de dezembro de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11^a (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, SENDO A 1^a (PRIMEIRA) E A 4^a (QUARTA) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A 2^a (SEGUNDA) E A 3^a (TERCEIRA) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

(A) GRUPO CASAS BAHIA S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o Código CVM nº 0650-5, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 2º a 5º andares, Bloco I, acesso pela Rua Flórida, nº 1970, 5 andar, Brooklin Paulista, CEP 04.565-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.041.260/0652-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

E, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

(B) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 11^a (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, em até 4 (Quatro) Sériees, sendo a 1^a (Primeira) e a 4^a (Quarta) Sériees, da Espécie com Garantia Real, não



*Conversíveis em Ações, e a 2ª (Segunda) e a 3ª (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.*

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 DAS AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de dezembro de 2025 (“**RCA da Emissora**”), por meio da qual foram deliberadas, dentre outras matérias: **(i)** a aprovação dos termos e condições da Emissão (conforme definida abaixo) e da Oferta (conforme definida abaixo), bem como a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(iii)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora em relação aos itens acima.

2 DOS REQUISITOS

A 11ª (décima primeira) emissão de debêntures (“**Emissão**”), em até 4 (quatro) séries, sendo a 1ª (primeira) e a 4ª (quarta) séries, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações (“**Debêntures da 1ª Série**” e “**Debêntures da 4ª Série**”, respectivamente, as quais, em conjunto, são denominadas “**Debêntures não Conversíveis**”), e a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) séries, da espécie quirografária, conversíveis em ações, observado, ainda, o caráter de conversibilidade mandatária das debêntures da 2ª (segunda) série e de conversibilidade facultativa das debêntures da 3ª (terceira) série (“**Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis**” e “**Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis**”, as quais, em conjunto, são denominadas “**Debêntures Conversíveis**”, sendo, ainda, as Debêntures Conversíveis quando denominadas em conjunto com as Debêntures não Conversíveis, apenas as “**Debêntures**”), para distribuição pública sob rito de registro automático (“**Oferta**”), nos termos do artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será realizada em observância aos requisitos descritos a seguir. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, no contexto da Oferta será concedido direito de prioridade (“**Direito de Prioridade**”) aos acionistas da Emissora que possuírem



participação societária na Emissora em determinada data-base (“**Acionistas**”) para subscrição e integralização das Debêntures Conversíveis.

2.1 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1 As Debêntures não Conversíveis serão destinadas **(i)** aos Investidores (conforme definido abaixo) que sejam titulares de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 3^a (terceira) série da 10^a (décima) emissão (BHIAC0) da Emissora (“**Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão**” e “**Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão**”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 10^a (Décima) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1^a (Primeira) e a 3^a (Terceira) Séries, Não Conversíveis em Ações e a 2^a (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*” (“**Escrutura da 10^a Emissão**”), mediante concessão de prioridade na alocação aos referidos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão (“**Prioridade de Alocação – Debêntures não Conversíveis**”); e **(ii)** após a Prioridade de Alocação – Debêntures não Conversíveis, aos demais Investidores interessados em adquirir as Debêntures não Conversíveis no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea “b”, e artigo 27, todos da Resolução CVM 160.

2.1.2 As Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis serão destinadas **(i)** aos Acionistas da Emissora, no âmbito da concessão do Direito de Prioridade a referidos Acionistas (“**Oferta Prioritária**”); **(ii)** após a alocação no âmbito da Oferta Prioritária, mediante concessão de prioridade na alocação **(a)** aos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão que assim desejarem, mediante concessão de prioridade na alocação aos referidos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão (“**Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão**”); e **(b)** aos demais Investidores que sejam titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 1^a (primeira) série da 10^a (décima) emissão de debêntures (BHIAA0) da Emissora (“**Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão**” e “**Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão**”, respectivamente; sendo as Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão em conjunto com as Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão, os “**Créditos da 10^a Emissão**”; e os Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão em conjunto com os Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão, os “**Investidores da 10^a Emissão**”), nos termos da Escritura da 10^a



Emissão, mediante concessão de prioridade na alocação aos referidos Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão (“**Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão**” e, quando em conjunto com a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão, “**Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis**”; e em conjunto com Prioridade de Alocação – Debêntures não Conversíveis, “**Prioridade de Alocação**”); e, por fim, **(iii)** após a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis, aos demais Investidores interessados em adquirir as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso II, alínea “b”, e artigo 27, todos da Resolução CVM 160. **No âmbito da colocação das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis, a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis só será concedida aos Investidores da 10ª Emissão.**

2.1.3 As Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis serão destinadas **(i)** aos Acionistas da Emissora, no âmbito da Oferta Prioritária; **(ii)** após a alocação no âmbito da Oferta Prioritária, mediante concessão de prioridade na alocação aos Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão que assim desejarem, no âmbito da Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão; e, por fim, **(iii)** após a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão, aos demais Investidores interessados em adquirir as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso II, alínea “b”, e artigo 27, todos da Resolução CVM 160. **No âmbito da colocação das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão só será concedida aos Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão.**

2.1.4 Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(i)** pagamento da taxa de fiscalização; **(ii)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; **(iii)** declaração de que o registro da Emissora encontra-se atualizado; **(iv)** Lâminas (conforme abaixo definido); e **(v)** Prospectos (conforme abaixo definido).



2.1.5 Em complemento aos requisitos e procedimentos listados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição das Debêntures. A Oferta estará a mercado a partir da data em que for divulgado o Aviso ao Mercado.

2.1.6 Adicionalmente, a Oferta contará com a divulgação dos Prospectos e das Lâminas elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais também estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições, e devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures não Conversíveis previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.7 A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo) (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), e do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado, mediante envio da documentação descrita no artigo 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.2 Arquivamento e Divulgação das Autorizações Societárias

2.2.1 Nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, e dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”). Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160, conforme



redação dada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Sistema ENET**”) e divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

- 2.2.2** A ata da RCA da Emissora deverá ser protocolada perante a JUCESP dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados de sua realização, sendo certo que a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (em formato .pdf) da ata da RCA da Emissora devidamente arquivada perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas do respectivo arquivamento.
- 2.2.3** Os atos societários relacionados à Emissão e/ou às Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a data da Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e divulgados na página na rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema ENET, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos na Cláusula 2.2.1 acima, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.2.2 acima.
- 2.2.4** A Emissora declara-se ciente que os registros e divulgações indicados nesta Cláusula 2.2 devem ser obtidos ou realizados, conforme o caso, previamente à Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.3 Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.3.1** Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações.
- 2.3.2** Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que as divulgações da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) devem ser realizados previamente à Data de Integralização.

2.4 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública, no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no



mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures, realizada por meio da B3.

2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, **(i)** nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures Conversíveis poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, e **(ii)** as Debêntures não Conversíveis somente poderão ser negociadas no mercado secundário junto ao público em geral após decorrido 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.

2.4.3 A distribuição das Debêntures será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, e, conforme o caso, deverá observar a razão de permutabilidade disposta abaixo (“**Razão de Permutabilidade**”), sendo certo que em qualquer caso de resultado fracionário das Debêntures, o total de Debêntures deverá ser reajustado de forma a desconsiderar a fração, mantendo-se o número inteiro de Debêntures arredondado para baixo:

(i) Debêntures da 1^a Série. A integralização das Debêntures da 1^a Série pelos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão, será realizada, **(i)** prioritariamente, pelos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão, mediante dação em pagamento das Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 1,787 (um inteiro e setecentos e oitenta e sete milésimos) de Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 1^a Série, de modo que cada 1,787 (um inteiro e setecentos e oitenta e sete milésimos) de Debênture da 3^a Série da 10^a Emissão conferem direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 1^a Série, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 1^a Série será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e **(ii)** pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das

Debêntures não Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série;

- (ii) *Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis.* a integralização das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis será realizada **(i)** no âmbito da Oferta Prioritária, pelos Acionistas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis; **(ii)** prioritariamente, pelos Investidores da 10ª Emissão, mediante dação em pagamento dos Créditos da 10ª Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) de Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão ou 2,984 (dois inteiros, novecentos e oitenta e quatro milésimos) de Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível, de modo que cada 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão ou cada 2,984 (dois inteiros, novecentos e oitenta e quatro milésimos) Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão confere direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão ou das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão, conforme o caso, no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 10ª Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e **(iii)** pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis;
- (iii) *Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis.* Observada a Oferta Prioritária aos Acionistas, a integralização das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será realizada **(i)** no âmbito da Oferta Prioritária, pelos Acionistas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis; **(ii)** prioritariamente, pelos Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão, mediante dação em



pagamento das Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) de Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, de modo que cada 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão confere direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 3^a Série – Facultativamente Conversível, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e (iii) pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis; e

(iv) Debêntures da 4^a Série. A integralização das Debêntures da 4^a Série será realizada, (i) prioritariamente, pelos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão, mediante dação em pagamento das Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 2,681 (dois inteiros e seiscentos e oitenta e um milésimos) Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 4^a Série, de modo que cada 2,681 (dois inteiros e seiscentos e oitenta e um milésimos) Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão conferem direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 4^a Série, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 4^a Série será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e (ii) pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 4^a Série.



2.4.4 Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados:

“Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

“Investidores Qualificados”: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

2.4.5 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.4.6 Os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, quando considerados em conjunto, serão denominados individual e indistintamente como “**Investidores**”.

2.5 Registro dos Contratos de Garantia Real



2.5.1 As Garantias Reais serão formalizadas por meio da assinatura e registro dos Contratos de Garantia Real (conforme abaixo definido), sem prejuízo das demais formalidades previstas nos referidos Contratos de Garantia Real, sendo os Contratos de Garantia Real registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório**”). Os Contratos de Garantia Real deverão ser protocolados para registro no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura de cada Contrato de Garantia Real. Ainda, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), as devidas atualizações na anotação realizada no livro de registro de ações da Cnova (conforme abaixo definido) deverão ser realizadas em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.5.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digitalizada eletrônica (em formato PDF) dos Contratos de Garantia Real e seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital do referido Cartório ou 1 (uma) via original desses documentos devidamente registrados no Cartório, conforme aplicável, no prazo estabelecido em cada Contrato de Garantia Real.

2.6 Documentos da Oferta

2.6.1 Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “**Documentos da Oferta**” os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Aviso ao Mercado e respectivo prospecto preliminar da Oferta (e seus anexos ou documentos incorporados por referência) (“**Prospecto Preliminar**”), acompanhado da lâmina preliminar da Oferta (“**Lâmina Preliminar**”); **(iii)** o Anúncio de Início e respectivo prospecto definitivo da Oferta (e seus anexos ou documentos incorporados por referência) (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “**Prospectos**”), acompanhado da lâmina definitiva da Oferta (“**Lâmina Definitiva**” e, em conjunto com a Lâmina Preliminar, as “**Lâminas**”); **(iv)** o Anúncio de Encerramento; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** os Contratos de Garantia Real; **(vii)** o quaisquer outros documentos elaborados no contexto da Oferta contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1.1 De acordo com o artigo 2º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social:



(a) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial; (b) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados; (c) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, joia e complementos de uso masculino ou feminino; (d) compra, venda, importação, fabricação, instalação e montagem de móveis próprios e de terceiros, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados a recreação infantil; (e) distribuição, propaganda, promoção e intermediação de vendas de serviços financeiros e seguros e artigos de fabricação própria ou de terceiros; (f) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços de consultoria e suporte na área de computação; (g) criação, constituição e desenvolvimento de sociedades comerciais, compra e venda de estabelecimentos industriais; (h) prestação de serviços de transporte de carga; (i) prestação de serviços de consultoria, suporte e assistência técnica, bem como compra, venda e importação das peças necessárias para tanto; (j) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; (k) distribuição e comercialização de livros eletrônicos e conteúdos educacionais multimídia, através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas; (l) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, envolvendo inclusive a automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços e produtos ao cliente; (m) cessão de espaço publicitário; (n) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços; e (o) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Número da Emissão



4.1.1 A presente Emissão representa a 11^a (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.2 **Valor Total da Emissão**

4.2.1 O valor total da Emissão será de até R\$ 3.949.999.996,46 (três bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser reduzido com base na demanda a ser verificada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, e em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

4.2.2 O Valor Total da Emissão será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

4.3 **Séries**

4.3.1 A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, contendo Debêntures não Conversíveis e Debêntures Conversíveis.

4.4 **Banco Liquidante e Escriturador**

4.4.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira privada, com estabelecimento na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação de serviços de liquidação financeira com relação às Debêntures).

4.4.2 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, acima qualificado ("Escriturador", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder ao Escriturador das Debêntures na prestação de serviços de escrituração com relação às Debêntures).

4.5 **Destinação dos Recursos**

4.5.1 As Debêntures poderão, observada a Cláusula 2.4.3 acima, ser integralizadas mediante dação em pagamento dos Créditos da 10^a Emissão, sem captação



de novos recursos em moeda corrente nacional (caixa). A finalidade da presente Emissão é a gestão de passivos (*liability management*) da Emissora por meio da entrega de novos instrumentos de dívida aos Investidores da 10ª Emissão. Eventuais recursos líquidos obtidos por meio das Debêntures serão destinados exclusivamente para a gestão de passivos (*liability management*) da Emissora (**“Destinação de Recursos”**).

4.5.2 No caso de integralização das Debêntures Conversíveis com recursos financeiros, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, observadas as Datas de Vencimento (conforme definida abaixo), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.5.3 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.6 Direito de Preferência e Direito de Prioridade

4.6.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos Acionistas da Emissora, nos termos do artigo 172, inciso I, Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, §3º, do Estatuto Social da Emissora.

4.6.2 A fim de assegurar a participação dos Acionistas da Emissora na Oferta de Debêntures Conversíveis, será concedido Direito de Prioridade aos Acionistas, mediante a realização da Oferta Prioritária, a qual será destinada exclusivamente aos Acionistas, na proporção de suas respectivas participações acionárias na data-base, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

4.7 Garantias Reais

4.7.1 Em garantia e para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), presentes e futuros, no seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Emissora exclusivamente em relação às Debêntures não Conversíveis emitidas nos termos desta Escritura de Emissão



e de quaisquer outros documentos vinculados às Debêntures não Conversíveis, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional e multas, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo, reembolso, encargo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas das Debêntures não Conversíveis em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures não Conversíveis, desta Escritura de Emissão e/ou daqueles referentes às Garantias Reais (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros documentos relacionados às Debêntures não Conversíveis, inclusive se por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais e do exercício de direitos previstos nos Contratos de Garantia Real e desta Escritura de Emissão, bem como em seus respectivos aditamentos (**"Obrigações Garantidas"**), deverá ser constituída:

- (i) em favor dos Debenturistas da 1ª Série, representados pelo Agente Fiduciário:
 - (a) alienação fiduciária, sob Condição Suspensiva, sobre (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (**"Cnova"**), detidas pela Emissora, conforme a serem descritas no *"Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"* a ser celebrado no âmbito da Emissão (**"Ações Alienadas Fiduciariamente"** e **"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"**, respectivamente); e (ii) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Emissora, por swap, venda ou qualquer outra forma de alienação de Ações Alienadas Fiduciariamente; ou quaisquer ativos ou instrumentos financeiros nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente possam ser convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) e todos os outros valores pagos ou a serem pagos que sejam resultantes das Ações Alienadas Fiduciariamente; qualquer direito de subscrição relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente ou a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionadas às Ações Alienadas Fiduciariamente; assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais ou ativos conversíveis em ações que a Emissora venha a possuir de emissão da Cnova a qualquer tempo, de acordo com os



Artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, incluindo, sem limitar, debêntures conversíveis (**“Alienação Fiduciária de Ações”**), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

- (b) alienação fiduciária da propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo a Emissora na posse direta) dos bens descritos no Anexo II do *“Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Outras Avenças”* a ser celebrado no âmbito da Emissão, que integram parte do estoque dos produtos localizados nos centros de distribuição da Emissora (**“Alienação Fiduciária de Estoque”** e **“Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque”**), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;
- (c) cessão fiduciária, sob Condição Suspensiva, dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil S.A., incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (**“Cessão Fiduciária I”**), nos termos e condições a serem estabelecidos no *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 1.005.289-5 e Outras Avenças”* (**“Contrato de Cessão Fiduciária I”**); e
- (d) cessão fiduciária, sob Condição Suspensiva, dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil S.A., incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (**“Cessão Fiduciária II”** e, em conjunto com a Cessão Fiduciária I, as



“**Cessões Fiduciárias – Debêntures da 1^a Série**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária de Estoque, as “**Garantias Reais – Debêntures da 1^a Série**”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 6.289- 8 e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária II**” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária I, os “**Contratos de Cessão Fiduciária – Debêntures da 1^a Série**” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, os “**Contratos de Garantia Real – Debêntures da 1^a Série**”).

- (ii) em favor dos Debenturistas da 4^a Série, representados pelo Agente Fiduciário:
 - (a) cessão fiduciária dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 0040269/9, agência 2372 de titularidade da Emissora junto ao Banco Bradesco S.A., incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“**Cessão Fiduciária – Debêntures da 4^a Série**” ou “**Garantia Real – Debêntures da 4^a Série**” e, em conjunto com as Garantias Reais – Debêntures da 1^a Série, as “**Garantias Reais**”), nos termos a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 0040269/9 e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária III – Debêntures da 4^a Série**” ou “**Contrato de Garantia Real – Debêntures da 4^a Série**” e, quando em conjunto com os Contratos de Garantia Real – Debêntures da 1^a Série, os “**Contratos de Garantia Real**”).

4.7.2 A eficácia (i) da Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) das Cessões Fiduciárias- Debêntures da 1^a Série (“**Garantias Reais Existentes**”), está sujeita, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), à verificação, pelo Agente Fiduciário, da liberação da respectiva Garantia Real Existente outorgada em favor dos debenturistas no âmbito da Escritura da 10^a Emissão representados pelo Agente Fiduciário (“**Condição Suspensiva**”).



4.7.3 Para todos os fins, fica expressamente estabelecido que as Debêntures Conversíveis são quirografárias, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória no âmbito desta Emissão, e que as Garantias Reais ora constituídas não asseguram, direta ou indiretamente, quaisquer obrigações relativas às Debêntures de tais séries.

4.7.4 Os bens objetos das Garantias Reais - Debêntures da 1ª Série não poderão ser vendidos, cedidos ou objeto de qualquer tipo de transferência sem o consentimento prévio dos Debenturistas da 1ª Série representando, conforme o caso, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da 1ª Série em Circulação.

4.7.5 Os bens objetos da Garantia Real - Debêntures da 4ª Série não poderão ser cedidos ou objeto de qualquer tipo de transferência sem o consentimento prévio dos Debenturistas da 4ª Série representando, conforme o caso, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da 4ª Série em Circulação.

4.7.6 As disposições relativas às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando à recomposição, à liberação, à venda ou qualquer tipo de disposição e à excussão das Garantias Reais estão descritas nos Contratos de Garantia Real, os quais serão considerados partes integrantes, complementares e inseparáveis desta Escritura de Emissão.

4.7.7 A Emissora compromete-se a, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia Real e às suas expensas, observar os procedimentos para constituição e formalização dos Contratos de Garantia Real, incluindo, mas não se limitando aos respectivos registros no Cartório.

4.7.8 As Garantias Reais poderão ser livremente executadas pelo Agente Fiduciário nos termos dos Contratos de Garantia Real, quantas vezes e da forma que julgar necessário, desde que observados os termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, na ocorrência de inadimplemento por parte da Emissora de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real.

4.7.9 As Garantias Reais somente serão liberadas pelo Agente Fiduciário após a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.7.10 No caso de excussão das Garantias Reais, qualquer montante que exceder o valor das Obrigações Garantidas será devolvido à Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado do referido recebimento, desde que a Emissora tenha fornecido corretamente os dados da conta bancária para a qual deverão ser transferidos os valores excedentes.



5 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 Distribuição e Colocação

5.1.1 Procedimento de Distribuição. No âmbito da Oferta, as Debêntures serão objeto de colocação aos Acionistas, no contexto da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, observada a Prioridade de Alocação aos Investidores da 10ª Emissão, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 4ª (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, não Conversíveis em Ações, e a 2ª (Segunda) e a 3ª (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, da 11ª (Décima Primeira) Emissão do Grupo Casas Bahia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”, e “**Procedimento de Distribuição**”, respectivamente).

5.2 Oferta Prioritária aos Acionistas

5.2.1 Nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, §3º, do Estatuto Social da Emissora, não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures Conversíveis pelos Acionistas da Emissora. Contudo, a fim de assegurar a participação dos Acionistas da Emissora na Oferta das Debêntures Conversíveis, será concedido Direito de Prioridade, mediante a realização da Oferta Prioritária, observado o limite da proporção de suas respectivas participações no capital social da Emissora, nos termos do artigo 53 da Resolução CVM 160 (“**Limite de Subscrição Proporcional**”), nos termos e de acordo com os procedimentos descritos no fato relevante a ser divulgado pela Emissora acerca da Oferta Prioritária (“**Fato Relevante**”) e no Prospecto Preliminar.

5.2.2 Não será permitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas para quaisquer terceiros, inclusive entre os próprios Acionistas.

5.2.3 O Fato Relevante e o Prospecto Preliminar contêm os demais termos e condições da Oferta Prioritária, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para que os Acionistas possam exercer o Direito de Prioridade em tempo hábil, nos termos do artigo 53, parágrafo 1º, inciso II da Resolução CVM 160.



5.3 Prioridade de Alocação

5.3.1 Nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160, **(a)** a totalidade das Debêntures Conversíveis remanescentes após a Oferta Prioritária será destinada à Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis; e **(b)** a totalidade das Debêntures não Conversíveis será destinada à Prioridade de Alocação – Debêntures não Conversíveis, observada a Razão de Permutabilidade, nos termos e de acordo com os procedimentos descritos no Prospecto Preliminar.

5.3.2 A Prioridade de Alocação será destinada aos Investidores da 10ª Emissão respeitada a Razão de Permutabilidade, desconsiderando-se as Debêntures da 10ª Emissão da respectiva série mantidas em tesouraria.

5.3.3 As Debêntures que não forem subscritas por Investidores da 10ª Emissão no âmbito da Prioridade de Alocação serão destinadas aos demais Investidores.

5.4 Público-Alvo da Oferta

5.4.1 O Público-Alvo da Oferta é composto exclusivamente por **(a)** Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária a ser conduzida para colocação das Debêntures Conversíveis da Oferta; **(b)** Investidores da 10ª Emissão, no âmbito da Prioridade de Alocação das Debêntures na Oferta; e **(c)** demais Investidores Profissionais e Investidores Qualificados ("Público-Alvo").

5.5 Plano de Distribuição

5.5.1 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

5.5.2 Caso a totalidade **(i)** dos Acionistas exerça seus respectivos Direitos de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária, e **(ii)** dos Investidores da 10ª Emissão participe da Prioridade de Alocação, não restarão Debêntures a serem alocadas junto aos demais Investidores. Por outro lado, caso, após **(a)** o atendimento da Oferta Prioritária, no que diz respeito às Debêntures Conversíveis, ou **(b)** o atendimento da Prioridade de Alocação, ainda houver Debêntures não subscritas, tais Debêntures serão destinadas aos demais Investidores no âmbito da Oferta.

5.5.3 Cada investidor fica informado que: **(i)** a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(ii)** existem



restrições para revenda das Debêntures não Conversíveis ao público investidor em geral, nos termos da Resolução CVM 160.

5.5.4 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina Definitiva, a ser realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

5.5.5 *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição (“**Procedimento de Bookbuilding**”), para definição, de comum acordo com a Emissora, **(i)** da quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, desde que observada o Montante Mínimo e o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** do número de séries de Debêntures que serão emitidas, observado que: **(a)** qualquer Série poderá ser cancelada, caso não seja atingido o respectivo Montante Mínimo; e **(b)** a Oferta poderá ser cancelada caso não sejam atingidos os Montantes Mínimos; **(iii)** da alocação das Debêntures junto ao Público-Alvo, sendo que tal alocação será realizada de forma discricionária pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, observadas a Oferta Prioritária e a Prioridade de Alocação.

5.5.6 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

5.5.7 Será adotada a forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding* pelos Coordenadores, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA, sendo que poderão ser considerados potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora, desde que assegurado que o tratamento conferido ao Público-Alvo seja justo e equitativo.

5.5.8 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.5.9 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a



colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

5.5.10 São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, em especial na Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor (artigo 2º, inciso XII).

5.5.11 Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 5.5.9 acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 5.5.9, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item **(iii)** acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas.

5.5.12 Distribuição Parcial. Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a colocação parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo **(a)** 43.747.221 (quarenta e três milhões, setecentas e quarenta e sete mil, duzentas e vinte e uma) Debêntures da 1ª Série, equivalentes a R\$43.747.221,00 (quarenta e três milhões, setecentas e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais) na Data de Emissão; **(b)** 23.041.261 (vinte e três milhões, quarenta e um mil, duzentas e sessenta e uma) Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis, equivalentes



a R\$85.483.078,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e setenta e oito reais) na Data de Emissão; **(c)** 27.632.972 (vinte e sete milhões, seiscentas e trinta e duas mil, novecentas e setenta e duas) Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, equivalentes a R\$102.518.326,00 (cento e dois milhões, quinhentos e dezoito mil, trezentos e vinte e seis reais) na Data de Emissão; e **(d)** 14.582.407 (quatorze milhões, quinhentas e oitenta e dois mil, quatrocentas e sete) Debêntures da 4^a Série, equivalentes a R\$14.582.407,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais) na Data de Emissão (em conjunto, **“Montantes Mínimos”** e **“Distribuição Parcial”**, respectivamente). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o Valor da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada e as Debêntures não subscritas e não integralizadas serão canceladas.

5.5.13 Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores da 10^a Emissão e/ou os Investidores Qualificados poderão, por meio do documento de aceitação da Oferta, como condição de eficácia de suas intenções de investimento e de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade das Debêntures ofertadas na respectiva Série; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade das Debêntures originalmente objeto da Oferta na respectiva Série, podendo o Investidor da 10^a Emissão e/ou o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(ii.a)** a totalidade das Debêntures da respectiva Série subscritas por tal Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado, ou **(ii.b)** quantidade equivalente à proporção entre a quantidade das Debêntures da respectiva Série efetivamente distribuídas e a quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures da respectiva Série subscritas por tal Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado.

5.5.14 Caso o Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado opte pelo item **(i)** da Cláusula 5.5.13 acima, se tal condição não se implementar e se o Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme definido abaixo), referido Preço de Integralização será devolvido de acordo com os critérios de restituição descritos nos Prospectos.

5.5.15 Caso o Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado opte pelo item **(ii.b)** da Cláusula 5.5.13 acima, se tal condição não se implementar e o



Investidor da 10ª Emissão e/ou Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, de acordo com os critérios de restituição descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

5.5.16 Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta em relação à respectiva Série será cancelada. Caso o Investidor da 10ª Emissão e/ou Investidor Qualificado tenha efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures da respectiva Série e a Oferta em relação à respectiva Série seja cancelada, referido Preço de Integralização será devolvido de acordo com os critérios de restituição descritos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos.

5.5.17 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado juntamente com, dentre outros, o Prospecto Preliminar e a Lâmina Preliminar, sendo certo que simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores deverão encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("SRE") da CVM e à B3 a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e da Lâmina Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

5.5.18 O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina Definitiva, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.5.19 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

5.5.20 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 6.9.6 abaixo, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.5.21 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.5.22 A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e no Prospecto.



5.5.23 *Encerramento da Oferta.* Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

5.5.24 Em qualquer cenário em que haja alteração do Valor Total da Emissão, em razão da Distribuição Parcial, o Anúncio de Encerramento deverá ser sucedido de aditamento à Escritura de Emissão a fim de atualizar o novo Valor Total da Emissão, ficando desde já autorizado o Agente Fiduciário a formalizar o referido aditamento, dispensado de aprovação prévia em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.6 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

5.6.1 Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível **(i)** a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da SRE, nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

5.6.2 Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

5.6.3 Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

5.6.4 Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de



comprovação a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

5.6.5 Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor eventualmente já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, os valores ou Créditos da 10ª Emissão eventualmente entregues em contrapartida às Debêntures serão integralmente restituídos aos Investidores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.6.6 Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da operação, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

5.6.7 Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** esteja sendo intermediada por Coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(iii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

5.6.8 O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

5.6.9 A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

5.6.10 Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta: **(i)** todos os investidores que já tenham aceitado a



Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.

5.6.11 Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, os valores ou Créditos da 10ª Emissão eventualmente entregues em contrapartida às Debêntures serão integralmente restituídos aos Investidores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1 Data de Emissão

6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 22 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

6.2 Data de Início da Rentabilidade

6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

6.3 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

6.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauções ou certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

6.4 Conversibilidade

6.4.1 As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 4ª Série não são conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.4.2 As Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis e as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis são conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora (*ticker 'BHIA3'*) ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e desta Cláusula 6, sendo as



Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis objeto de conversão obrigatória nos termos desta Escritura de Emissão (“**Conversão Obrigatória**”), e as Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis objeto de conversão facultativa nos termos desta Escritura de Emissão (“**Conversão Facultativa**”).

6.4.3 Conversão Obrigatória. As Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis que tenham sido devidamente integralizadas e estejam em circulação no mercado serão automática e mandatoriamente convertidas em Ações: **(i)** na Data de Vencimento das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis, caso não tenha sido declarado o vencimento antecipado das obrigações desta Escritura de Emissão em virtude da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), ou não tenham sido integralmente convertidas por meio de Solicitação(ões) de Conversão Obrigatória (conforme abaixo definido); **(ii)** na data de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, em virtude da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 8 abaixo; ou **(iii)** a partir da Data de Integralização, conforme tabela abaixo prevista na Cláusula 6.4.3.1., por meio da Solicitação de Conversão Obrigatória (conforme abaixo definido) (cada um deles e todos em conjunto, um “**Período de Conversão Obrigatória**”).

6.4.3.1. Em cada Período de Conversão Obrigatória, a Conversão Obrigatória das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis estará sujeita ao percentual máximo de Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis a serem convertidas previsto na tabela abaixo (“**Limites de Conversão Obrigatória**”). Caso as Solicitações de Conversão Obrigatória ultrapassem os Limites de Conversão Obrigatória, a Emissora realizará rateio proporcional dos montantes objeto das Solicitações de Conversão Obrigatória e informará o resultado do rateio ao Escriturador das Ações, sendo que todas as Solicitações de Conversão Obrigatória admitidas serão rateadas entre os Debenturistas da 2^a Série proporcionalmente ao montante de Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis indicado na respectiva Solicitação de Conversão Obrigatória até o Limite de Conversão Obrigatória, independentemente de quando foi recebida a Solicitação de Conversão Obrigatória:

Período de Conversão Obrigatória	Percentual Máximo de Conversão Obrigatória
1º a 31 de Março de 2026	10,00%
1º a 30 de Junho de 2026	15,00%



1º a 30 de Setembro de 2026	15,00%
1º a 31 de Dezembro de 2026	20,00%
1º a 31 de Março de 2027	30,00%
1º a 30 de Abril de 2027	A totalidade das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis ainda em circulação

6.4.3.2. As Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis serão convertidas em Ações na proporção de 1 (uma) Ação para cada 1 (uma) Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis.

6.4.3.3. Os Debenturistas da 2ª Série que desejarem converter Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de Conversão Obrigatória mediante **(a)** solicitação aos respectivos custodiantes, para as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis registradas na plataforma NoMe do Balcão B3, para que os respectivos custodiantes formalizem o pedido de conversão junto à B3; e **(b)** comunicação, exclusivamente por meio eletrônico, à Emissora (por meio dos e-mails tesouraria.operacoes@casasbahia.com.br e ri@casasbahia.com.br), com cópia para o Escriturador (por meio do e-mail 4010.debentures@bradesco.com.br), à Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador das Ações") (por meio do e-mail e escrituracaorf@itau-unibanco.com.br e escrituracaorendavariavel@itau-unibanco.com.br) e ao Agente Fiduciário (por meio do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br), em ambos os casos, contendo as seguintes informações ("Solicitação de Conversão Obrigatória"):

(i) com relação às Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos da B3, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis de sua titularidade que serão objeto da Conversão Obrigatória, observado que **(a)** a Solicitação de Conversão Obrigatória é irrevogável e irretratável; e **(b)** a partir da Data de Conversão Obrigatória (exclusive), não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures da 2ª Série –



Mandatoriamente Conversíveis que serão objeto da Conversão Obrigatória; e

(ii) com relação às Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis de sua titularidade que serão objeto da Conversão Obrigatória, observado que **(a)** a Solicitação de Conversão Obrigatória é irrevogável e irretratável; e **(b)** a partir da Data de Conversão Obrigatória (exclusive), não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis que serão objeto da Conversão Obrigatória.

6.4.3.4. A B3 informará ao Escriturador das Ações sobre cada Conversão Obrigatória e **(i)** realizará o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão Obrigatória e da verificação da quantidade de Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista da 2ª Série; e **(ii)** informará, na data final de cada Período de Conversão Obrigatória, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante a respeito da Conversão Obrigatória.

6.4.3.5. Para todos os efeitos legais, a data de Conversão Obrigatória das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis será a data final de cada Período de Conversão Obrigatória (**"Data de Conversão Obrigatória"**), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos da Cláusula 6.4.3.4.

6.4.3.6. A Emissora, depois de realizar o cálculo de Conversão Obrigatória, depositará no Escriturador das Ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo Aumento de Capital – Conversão Obrigatória (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.4.3.10 abaixo, a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis efetivamente convertidas. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, relacionados à Conversão Obrigatória serão pagos pela Emissora.

6.4.3.7. Eventual fração de Ações decorrente da Conversão Facultativa será desconsiderada, mantendo-se o número inteiro de Ações arredondado para baixo.

6.4.3.8. A Conversão Obrigatória de qualquer Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível em Ações da Emissora implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture da 2ª Série –



Mandatoriamente Conversível, bem como a perda dos direitos referentes à respectiva Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível previstos nesta Escritura de Emissão.

6.4.3.9. As Ações da Emissora resultantes da Conversão Obrigatória terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações, nos termos do estatuto social da Emissora, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora, a partir da Data de Conversão Obrigatória, inclusive no que se refere aos dividendos (ou proventos de qualquer natureza) que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão Obrigatória.

6.4.3.10. Os aumentos de capital decorrentes da Conversão Obrigatória, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, ocorrerão no limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Emissora e deverão ser homologados até a primeira reunião do Conselho de Administração a partir do mês subsequente a cada Solicitação de Conversão Obrigatória, que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Conversão Obrigatória ("**Aumento de Capital – Conversão Obrigatória**"). Na eventualidade do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Emissora não ser suficiente para a Conversão Obrigatória e consequente Aumento de Capital – Conversão Obrigatória necessário para fazer frente à Conversão Obrigatória conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá, obedecidas as disposições desta Escritura de Emissão, realizar todos os procedimentos societários necessários para aumentar o limite do capital autorizado em montante suficiente para fazer frente às obrigações aqui assumidas pela Emissora até o mês imediatamente subsequente, observado que a ausência de limite de capital autorizado suficiente para o cumprimento das obrigações aqui previstas não sanado nos termos desta Cláusula 6.4.3.10 resultará no vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.4.3.11. Para os Debenturistas da 2ª Série que tenham apresentado Solicitação de Conversão Obrigatória, caso haja evento de Pagamento da Participação nos Lucros (a) agendado para ocorrer até a Data de Conversão Obrigatória; ou (b) agendado para ocorrer após a Data de Conversão, desde que aprovado pela Emissora, o respectivo Pagamento da Participação nos Lucros será creditado ao respectivo Debenturista da 2ª Série, por intermédio da B3, na data do Aumento de Capital - Conversão Obrigatória, observado o procedimento operacional acordado entre a Emissora e o Escriturador das Ações.



6.4.3.12. Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das Ações a serem emitidas em decorrência da Conversão Obrigatória foi calculado com base na cotação das ações da Emissora na B3considerando o preço médio ponderado por volume (VWAP) dos pregões realizados nos 90 (noventa) dias anteriores à 12 de dezembro de 2025 (exclusive). Para fins de esclarecimento, a razão de conversão não será recalculada, exceto pelos ajustes previstos na Cláusula 6.4.3.13 abaixo.

6.4.3.13. A quantidade de ações de emissão da Emissora em que cada Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível poderá ser convertida, nos termos previstos acima, será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de ações da Emissora.

6.4.4 ***Conversão Facultativa.*** O período de conversão das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, à opção de cada um dos Debenturistas da 3ª Série, se inicia na Data de Integralização e se encerra em 13 de fevereiro de 2026 ("**Período de Conversão Facultativa**"). Caso o respectivo Debenturista da 3ª Série opte por não converter as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis dentro do Período de Conversão Facultativa, o caráter conversível das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis se tornará automaticamente sem efeito e nulo. A decisão de Conversão Facultativa das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis é de exclusivo critério do Debenturista da 3ª Série e eventual Conversão Facultativa deverá observar os procedimentos previstos na presente Escritura de Emissão, além de outros que eventualmente sejam ou venham a ser requeridos pelo Escriturador das Ações e pela B3.

6.4.4.1. A Conversão Facultativa poderá se referir a parte ou à totalidade das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista da 3ª Série.

6.4.4.2. As Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis serão convertidas em Ações na proporção de 1 (uma) Ação para cada 1 (uma) Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis.

6.4.4.3. Os Debenturistas da 3ª Série que desejarem converter as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de Conversão Facultativa mediante **(a)** solicitação aos respectivos custodiantes, para as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis registradas na plataforma NoMe do Balcão B3, para que os respectivos custodiantes formalizem o pedido de conversão junto à B3; e **(b)** comunicação, exclusivamente por meio eletrônico, à Emissora (por meio dos e-mails



tesouraria.operacoes@casasbahia.com.br e ri@casasbahia.com.br), com cópia para o Escriturador (por meio do e-mail 4010.debentures@bradesco.com.br, para o Escriturador das Ações (por meio do e-mail escrituracaorf@itau-unibanco.com.br e escrituracaorendavariavel@itau-unibanco.com.br) e ao Agente Fiduciário (por meio do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br), em ambos os casos contendo as seguintes informações ("**Solicitação de Conversão Facultativa**" e, em conjunto com a Solicitação de Conversão Obrigatória, a "**Solicitação de Conversão**"):

- (i) com relação às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos da B3, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis de sua titularidade que serão objeto da Conversão Facultativa, observado que **(a)** a Solicitação de Conversão Facultativa é irrevogável e irretratável; e **(b)** a partir da Solicitação de Conversão Facultativa (inclusive), não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis que serão objeto da Conversão Facultativa; ou
- (ii) com relação às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis de sua titularidade que serão objeto da Conversão Facultativa, observado que **(a)** a Solicitação de Conversão Facultativa é irrevogável e irretratável; e **(b)** a partir da Solicitação de Conversão Facultativa (inclusive), não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis que serão objeto da Conversão Facultativa.

6.4.4.4. A B3 informará ao Escriturador das Ações sobre cada Conversão Facultativa e, em conjunto com a Emissora, o Escriturador das Ações e o Agente Fiduciário **(i)** realizará o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão Facultativa e da verificação da quantidade de Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista da 3ª Série; e **(ii)** informará, na mesma data, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante a respeito da Conversão Facultativa.

6.4.4.5. Para todos os efeitos legais, a data de Conversão Facultativa das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será a data de



recebimento da respectiva Solicitação de Conversão Facultativa ("**Data de Conversão Facultativa**"), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos da Cláusula 6.4.4.4 e seja realizada dentro do Período de Conversão Facultativa, observado o disposto na Cláusula 6.4.4.

6.4.4.6. A Emissora, depois de realizar o cálculo de Conversão Facultativa, depositará no Escriturador das Ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo Aumento de Capital – Conversão Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.4.4.12 abaixo, a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis efetivamente convertidas. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, relacionados à Conversão Facultativa serão pagos pela Emissora.

6.4.4.7. Eventual fração de Ações decorrente da Conversão Facultativa será desconsiderada, mantendo-se o número inteiro de Ações arredondado para baixo.

6.4.4.8. A Conversão Facultativa de qualquer Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível em Ações da Emissora implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível, bem como a perda dos direitos referentes à respectiva Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível previstos nesta Escritura de Emissão.

6.4.4.9. As Ações da Emissora resultantes da Conversão Facultativa terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações, nos termos do estatuto social da Emissora, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora, a partir da Data de Conversão Facultativa, inclusive no que se refere aos dividendos (ou proventos de qualquer natureza) que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão Facultativa.

6.4.4.10. Os Debenturistas da 3ª Série que optarem por converter as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis em Ações não poderão vender as Ações recebidas em decorrência da Conversão Facultativa, até a sua liberação nos prazos previstos abaixo ("**Lock-up das Ações objeto de Conversão Facultativa**"):

Data de Liberação	Percentual das Ações objeto de Conversão Facultativa que será liberado
31 de Março de 2026	10,00%
30 de Junho de 2026	15,00%



30 de Setembro de 2026	15,00%
31 de Dezembro de 2026	20,00%
31 de Março de 2027	30,00%
30 de Abril de 2027	Totalidade das Ações

6.4.4.11. Desse modo, como condição para a participação na Prioridade de Alocação aos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão, cada Investidor da 3^a Série da 10^a Emissão ao realizar o respectivo Pedido de Prioridade de Alocação autorizou o Escriturador das Ações e/ou seu agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direitos de prioridade no âmbito de ofertas públicas de títulos e valores mobiliários, nos termos do manual da Câmara B3 (“**Agente de Custódia**”) na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações na carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas para negociação na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up das Ações objeto de Conversão Facultativa. Fica certo desde já que o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade ou ingerência no processo de Lock-up das Ações objeto de Conversão Facultativa.

6.4.4.12. Os aumentos de capital decorrentes da Conversão Facultativa, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, ocorrerão no limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Emissora, até a primeira reunião do Conselho de Administração a partir do mês subsequente à Data de Conversão Facultativa, que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Conversão Facultativa (“**Aumento de Capital – Conversão Facultativa**”). Na eventualidade do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Emissora não ser suficiente para a Conversão Facultativa e consequente Aumento de Capital – Conversão Facultativa necessário para fazer frente à Conversão Facultativa conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá, obedecidas as disposições desta Escritura de Emissão, realizar todos os procedimentos societários para aumentar o limite do capital autorizado em montante suficiente para fazer frente às obrigações aqui assumidas pela Emissora até o mês imediatamente subsequente, observado que a ausência de limite de capital autorizado suficiente para o cumprimento das obrigações aqui previstas não sanado nos termos desta Cláusula 6.4.4.12 resultará no vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.



6.4.4.13. Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das Ações a serem emitidas em decorrência da Conversão Facultativa foi calculado considerando o preço médio ponderado por volume (VWAP) dos pregões realizados nos 90 (noventa) dias anteriores à 12 de dezembro de 2025 (exclusive). Para fins de esclarecimento, a razão de conversão não será recalculada, exceto pelos ajustes previstos na Cláusula 6.4.4.14 abaixo.

6.4.4.14. A quantidade de Ações em que cada Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível poderá ser convertida, nos termos previstos acima será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de ações da Emissora.

6.5 Espécie

6.5.1 As Debêntures não Conversíveis serão da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.5.2 As Debêntures Conversíveis serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.6 Prazo de Vigência e Datas de Vencimento

6.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2029 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6.2 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis terão prazo de vigência de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de junho de 2028 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série**”), ressalvadas as hipóteses de Conversão Obrigatória, vencimento antecipado das Debêntures e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6.3 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis terão prazo de vigência de 420 (quatrocentos e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se,



portanto, em 22 de dezembro de 2060 ("**Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série**"), ressalvadas as hipóteses de Conversão Facultativa, vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6.4 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 4^a Série terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Vencimento das Debêntures da 4^a Série**" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1^a Série, Data de Vencimento das Debêntures da 2^a Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série, as "**Datas de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.7. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**

6.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures não Conversíveis será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis**").

6.7.2. O valor nominal unitário das Debêntures Conversíveis será de R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis**"; e em conjunto com Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis, "**Valor Nominal Unitário**").

6.8. **Quantidade de Debêntures Emitidas**

6.8.1. Serão emitidas até 1.490.763.597 (um bilhão e quatrocentas e noventa milhões e setecentas e sessenta e três mil e quinhentas e noventa e sete) Debêntures, sendo **(i)** até 437.472.218 (quatrocentas e trinta e sete milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, duzentas e dezoito) Debêntures da 1^a Série; **(ii)** até 145.824.073 (cento e quarenta e cinco milhões oitocentas e vinte e quatro mil e setenta e três) Debêntures da 4^a Série; e **(iii)** até 1.064.690.026 (um bilhão, sessenta e quatro milhões, seiscentas e noventa mil e vinte e seis) Debêntures Conversíveis, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observados os Montantes Mínimos, nos termos da Cláusula 5.5.12 acima, e o Sistema de Vasos Comunicantes.



6.8.2. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observados os Montantes Mínimos, nos termos da Cláusula 5.5.12 acima, e o “**Sistema de Vasos Comunicantes**”, ou seja, que a quantidade de Debêntures Conversíveis emitida em determinada série de Debêntures Conversíveis será deduzida da quantidade total de Debêntures Conversíveis prevista para outra determinada série de Debêntures Conversíveis, e a soma das Debêntures Conversíveis alocadas nas referidas séries efetivamente emitidas corresponderá à até 1.064.690.026 (um bilhão e sessenta e quatro milhões e seiscentas e noventa mil e vinte e seis Debêntures Conversíveis. As Debêntures Conversíveis serão alocadas entre as séries, observado o disposto nesta cláusula, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e o interesse de alocação da Emissora definido de acordo com o Plano de Distribuição em conjunto com os Coordenadores.

6.8.3. O número de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries serão ratificadas por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

6.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.9.1. As Debêntures Conversíveis serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato de subscrição, em uma única data pelo Preço de Integralização correspondente, mediante **(i)** dação em pagamento de Créditos 10^a Emissão, observada a Razão de Permutabilidade; ou **(ii)** integralização em moeda corrente nacional, no caso dos Acionistas que aderirem a Oferta Prioritária e pelos demais Investidores, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3. A transferência de Créditos da 10^a Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures Conversíveis será realizada pelos respectivos Investidores da 10^a Emissão mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 10^a Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e deverá ser concluída na Data de Integralização.

6.9.2. As Debêntures não Conversíveis serão subscritas e integralizadas em uma única data pelo Preço de Integralização correspondente, à vista, mediante: **(i)** dação em pagamento de Debêntures da 3^a Série da 10^a



Emissão, observada a Razão de Permutabilidade; ou **(ii)** integralização em moeda corrente nacional pelos demais Investidores, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3. A transferência de Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures não Conversíveis será realizada pelos respectivos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização.

6.9.3. Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita deve perfazer um número inteiro, caso os Créditos da 10^a Emissão detidos por um determinado Investidor da 10^a Emissão perfaçam um número fracionário de Debêntures, tal fração de Debêntures será desconsiderada.

6.9.4. O valor de integralização das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, na 1^a (primeira) data de integralização das Debêntures de uma determinada Série (“**Primeira Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização de Debênture(s) da mesma Série, o preço de integralização considerará o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e dentro do período de distribuição (“**Preço de Integralização**”).

6.9.5. Para fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures.

6.9.6. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada Série.

6.10. Atualização Monetária

6.10.1. As Debêntures não Conversíveis e as Debêntures da 2^a Série

- Mandatoriamente Conversíveis não terão seu respectivo Valor



Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

6.11. Atualização Monetária pela TR

6.10.2. O respectivo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será atualizado monetariamente pela taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (“**TR**” e “**BACEN**”, respectivamente), desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis (inclusive) (“**Atualização Monetária TR**”), sendo o produto da Atualização Monetária TR automaticamente incorporado ao respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times FatorTR$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorTR = Produtório das Taxas Referenciais divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a Data de Início de Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, incorporação, amortização ou pagamento de atualização, o que ocorrer por último, e a data de atualização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorTR = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{dup_k / dut_k} \right]$$

Onde:



n = Número total de TR's consideradas entre a Data de Início de Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, incorporação, amortização ou pagamento de atualização, o que ocorrer por último, e a data de atualização;

TRk = Taxa Referencial das Datas-Base divulgadas pelo BACEN entre a Data de Início de Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, incorporação, amortização ou pagamento de atualização, o que ocorrer por último, e a data de atualização;

dutk = Número total de Dias Úteis para o período de vigência da TRk utilizada;

dupk = Número de Dias Úteis compreendidos entre a data da TRk utilizada e a data do cálculo, limitado ao número de Dias Úteis total de vigência da TRk

Observações:

1ª) Data-Base será o primeiro dia de cada mês.

2ª) Caso o dia da Data de Emissão não seja coincidente com a correspondente Data-Base, a atualização será efetuada até a primeira Data-Base ocorrida após a Emissão, com base no critério pro rata Dia Útil, com utilização da TR relativa à Data de Emissão (Circular nº 2.456 de 28/07/1994 – art. 2º).

3ª) Caso as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis tenham vencimento indeterminado, a Data-Base será o dia primeiro de cada mês.

4ª) Cada fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{TR_k}{100}\right)^{dup_k/dut_k}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

6.10.3. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Série previstas nessa Escritura de Emissão, a TR não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última TR divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas da 3ª Série, quando da divulgação posterior da TR.



6.10.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da TR por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da TR às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a TR deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da TR ou de impossibilidade de aplicação da TR por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série para que os Debenturistas da 3ª Série deliberem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis previstas nessa Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TR, a última TR divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da 3ª Série quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para as Debêntures da 3ª Série.

6.10.5. Caso a TR volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série prevista abaixo, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da TR por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a TR, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Série, previstas nessa Escritura de Emissão.

6.10.6. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Debenturistas da 3ª Série representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis em Circulação; ou (ii) em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da TR ou de impossibilidade de aplicação da TR por proibição legal ou judicial,



conforme o caso, sem que ocorra a Assembleia Geral de Debenturistas da 3^a Série de que trata a cláusula acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" acima, da data em que a assembleia deveria ter sido realizada, da data de vencimento ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado. As Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série a serem resgatadas, será utilizada a última TR divulgada oficialmente.

6.11. Remuneração

6.11.1. Remuneração da 1^a Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da 1^a Série").

6.11.2. Remuneração da 2^a Série. A remuneração das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis será exclusivamente aquela estabelecida na Cláusula 6.11.2.1 abaixo, não fazendo jus a juros ou a qualquer outra remuneração, fixa ou variável.

6.11.2.1. Participação nos Lucros. Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2^a Série, as Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis farão jus à remuneração equivalente a qualquer dividendo, bonificação pecuniária ou outra vantagem pecuniária atribuída aos Acionistas, de forma que cada Debênture da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis receba valor idêntico ao que seria atribuído à Ação da Emissora caso a conversão já tivesse ocorrido, observada a razão de conversão prevista na Cláusula



6.4.3.2 acima, de modo que qualquer dividendo, bonificação pecuniária ou vantagem pecuniária atribuída a Ação da Emissora será atribuída, na mesma proporção, a uma Debênture da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis ("Participação nos Lucros").

6.11.2.1.1. A Participação nos Lucros será calculada com base no lucro líquido apurado no exercício social correspondente, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, deduzidos eventuais prejuízos acumulados e reservas obrigatórias, quando aplicável.

6.11.2.1.2. A Emissora está autorizada a proceder à dedução e retenção de eventuais tributos devidos pelo Debenturista da 2^a Série incidentes sobre o pagamento da Participação nos Lucros ("Tributos Retidos").

6.11.2.1.3. O pagamento da Participação nos Lucros estará condicionado à efetiva apuração e deliberação de distribuição de lucros pela Emissora, em conformidade com os termos de seu estatuto social e das deliberações societárias aplicáveis.

6.11.2.2. Pagamento da Participação nos Lucros. A Participação nos Lucros será paga nas mesmas datas em que forem pagos os dividendos ou juros sobre o capital próprio aos Acionistas ("Pagamento da Participação nos Lucros"), observado o disposto na Cláusula 6.4.3.11 acima. Caso não haja lucro líquido apurado no exercício social correspondente ou não haja distribuição de proventos aos Acionistas, não haverá pagamento de Participação nos Lucros ao Debenturista da 2^a Série.

6.11.2.2.1. Por ocasião do Pagamento da Participação nos Lucros, **(i)** a Emissora deverá comunicar o Escriturador, com cópia ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do Pagamento da Participação nos Lucros, sobre a realização do Pagamento da Participação nos Lucros; e **(ii)** adicionalmente a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica em conjunto com o Agente Fiduciário, para a criação do



evento de Pagamento da Participação nos Lucros com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Pagamento da Participação nos Lucros for efetivamente realizado.

6.11.2.2.2. Os Pagamentos da Participação nos Lucros relativos às Debêntures da 2^a Série (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

6.11.3. *Remuneração da 3^a Série.* As Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis não farão jus ao recebimento de juros remuneratórios.

6.11.4. *Remuneração da 4^a Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4^a Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“**Remuneração da 4^a Série**” e, quando em conjunto com a Remuneração da 1^a Série, a “**Remuneração**”).

6.11.5. *Cálculo da Remuneração:* A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures não Conversíveis, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro.

6.11.6. A Remuneração da 1^a Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$



onde:

J = valor unitário da Remuneração da 1^a Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas no cálculo do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.



Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

$$\text{Spread} = 1,0000.$$

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6.11.7. A Remuneração da 4^a Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da 4^a Série devida na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4^a Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração das Debêntures da 4ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 100,0000 (cem);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- (i)** o fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários sendo que cada fator diário acumulado truncá-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais,



aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e

(v) para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração da 4ª Série, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8 (oito), considerando que os dias 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) são Dias Úteis.

6.11.8. *Indisponibilidade da Taxa DI Over.* Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por período inferior a 30 (trinta) dias, utilizar-se-á, para todos os fins desta Escritura de Emissão, a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum de deliberação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo) em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum suficiente em segunda convocação para deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia



Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou na data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, nas Datas de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas seja verificada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.11.9. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devida nenhuma compensação pela Emissora aos Debenturistas quando da divulgação da Taxa DI.

6.11.10. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série.

6.12. Pagamento da Remuneração

6.12.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga pela Emissora aos Debenturistas da 1ª Série conforme datas de pagamento listadas abaixo (cada data, uma "**Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série**"):



Remuneração da 1ª Série		
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série	Incorporação no Valor Nominal Unitário
1	22 de junho de 2026	Não
2	22 de dezembro de 2026	Não
3	22 de junho de 2027	Não
4	22 de dezembro de 2027	Não
5	22 de junho de 2028	Não
6	22 de dezembro de 2028	Não
7	22 de junho de 2029	Não
8	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	Não

6.12.2. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, a Remuneração das Debêntures da 4ª Série será paga pela Emissora aos Debenturistas da 4ª Série na Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série (“**Data de Pagamento da Remuneração da 4ª Série**”).

6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

6.13.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 8 (oito) parcelas, conforme as datas de amortização listadas abaixo, e observados os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série	Percentual do (Saldo do) Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a Ser Amortizado
1	22 de junho de 2026	2,5000%
2	22 de dezembro de 2026	2,5641%
3	22 de junho de 2027	7,8947%
4	22 de dezembro de 2027	8,5714%
5	22 de junho de 2028	18,7500%
6	22 de dezembro de 2028	23,0769%
7	22 de junho de 2029	50,0000%



8	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	100,0000%
---	---	-----------

6.13.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis não será amortizado, em razão da Conversão Obrigatória.

6.13.3. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento da 3ª Série, ou seja, em 22 de dezembro de 2060.

6.13.4. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento da 4ª Série, ou seja, em 15 de janeiro de 2026.

6.14. Local de Pagamento

6.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.15. Prorrogação dos Prazos

6.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, se o respectivo vencimento não coincidir com um Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Dia Útil**” significa: (i) para qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) para as obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, na B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.16. Encargos Moratórios



6.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) a juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.18. Repactuação Programada

6.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.19. Publicidade

6.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, utilizado pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de



Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário.

6.20. Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

6.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

6.21. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.21.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.22. Classificação de Risco



6.22.1. Não será contratada agência de classificação de risco para emissão de relatório de classificação de risco da Emissão e das Debêntures.

6.23. Desmembramento

6.23.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas.

7. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 1^a Série e/ou das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da 1^a Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso); ou **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, conforme o caso) a serem resgatadas, em ambos os casos acrescido dos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").

7.2. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da 1^a Série ou das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis ("Amortização Extraordinária Facultativa") de no mínimo 1/3 (um terço) da respectiva Série e no máximo 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da



3^a Série – Facultativamente Conversíveis, observada a ordem de prioridade entre as séries prevista na Cláusula 7.2.1abaixo. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, conforme o caso, a serem amortizadas; **(ii)** exclusivamente para as Debêntures da 1^a Série, acrescido da Remuneração da 1^a Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série a ser amortizado, conforme o caso, e **(iii)** mais encargos devidos e não pagos até a data da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa.

7.2.1. A Amortização Extraordinária Facultativa, caso realizada, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3^a Série após realizada a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1^a Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 1^a Série, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 7.2acima.

7.2.2. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, se houver.

7.3. Disposições Comuns ao Resgate Antecipado Facultativo Total e à Amortização Extraordinária Facultativa. Observado o disposto nesta Cláusula, o Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, ou publicação pela Emissora de anúncio dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a ANBIMA (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”, ou “**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”, conforme o caso), com 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (observado que a falha por parte da Emissora em enviar uma Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa no prazo e forma aqui estabelecidos a impedirá de realizar referida operação)



(“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”, ou “**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”, conforme o caso). Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada conforme prevista nas nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.3.1. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

7.3.2. Os pagamentos relativos ao Resgate Antecipado Facultativo Total ou à Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.3.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

7.4. **Oferta de Resgate Antecipado Total.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos igualdades de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

7.4.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate



Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a forma de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(c)** demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

7.4.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.4.3. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo certo que, caso este percentual não seja atendido, a Oferta de Resgate Antecipado Total será cancelada. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

7.4.4. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, se houver, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total.

7.4.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.4.6. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.



7.4.7. A B3, a ANBIMA, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

7.5. *Aquisição Facultativa*. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (**"Aquisição Facultativa"**).

8. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. O Agente Fiduciário deverá considerar todas as obrigações decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora ou consulta aos Debenturistas (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora, com cópia à B3, em até 1 (um) Dia Útil a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, na ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um **"Evento de Vencimento Antecipado Automático"**):

(a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, pedido de autofalência pela Emissora, pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emissora ou qualquer figura semelhante a tais eventos que venha a ser criada por lei e se aplique à Emissora;

(b) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou ainda, ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;



- (c) propositura, pela Emissora, de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”) ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (d) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data dos respectivos vencimentos;
- (e) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou cancelamento, por qualquer motivo, do seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (f) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora por outra sociedade, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, em qualquer dos casos, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, observada a alínea (f) acima;
- (i) redução de capital social da Emissora após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuênciam prévia dos Debenturistas, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) na hipótese de a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas (conforme definidas abaixo) tentar ou praticar qualquer ato visando a anular,



cancelar, questionar ou repudiar a validade, exequibilidade ou eficácia desta Escritura de Emissão ou de quaisquer dos seus termos e condições;

(k) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão são falsas ou enganosas;

(l) caso a presente Escritura de Emissão seja revogada, rescindida, torne-se nula ou deixe de estar em pleno vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);

(m) descumprimento da destinação de recursos determinada para as Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão ou das hipóteses de Conversão Obrigatória e Conversão Facultativa;

(n) protesto de títulos contra a Emissora, cujo montante individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e/ou foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

(o) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva ou decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos os casos no menor prazo legal admitido, contra a Emissora ou suas Controladas, de natureza condenatória em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no prazo fixado na própria decisão ou, caso não seja previsto prazo na decisão e não haja prazo legal específico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora seja formalmente cientificada a respeito de tal decisão;

(p) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou qualquer de suas Controladas, contratada no âmbito de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento; e



(q) decretação de vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, na qualidade de devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 8.2.1 abaixo, e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Inadimplemento**”):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura/remediação específico nesta Escritura de Emissão;
- (b) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão são incorretas, inconsistentes ou incompletas na data e nas condições que foram prestadas, exceto se sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido;
- (c) alteração do objeto social da Emissora que implique a mudança da atividade principal da Emissora, ou inclua atividade que implique a mudança da atividade principal da Emissora, conforme descrita na Cláusula 3.1.1 acima;
- (d) exceto pelo processo mencionado sob o título “*Improbidade Administrativa*” no item 4.6 da versão 5 do Formulário de Referência – FRE da Emissora (“**Formulário de Referência**”), existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de comprovada violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores, diretores estatutários e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora), de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seus regulamentos, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992



(Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores), e de quaisquer outras disposições legais ou regulatórias nacionais ou internacionais, referentes à prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública – como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América de 1977 e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*UK Bribery Act*) de 2010, conforme sejam aplicáveis aos seus negócios (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**");

- (e) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou em processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores e diretores estatutários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), exceto se não cause ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (f) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de comprovada violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores, diretores e funcionários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) de leis que versem sobre a não utilização de mão de obra infantil, em condições análogas à de escravo e/ou incentivo à prostituição, violação ao direito dos silvícolas e/ou aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena;
- (g) (i) decisão judicial transitada em julgado, ou (ii) decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos casos no menor prazo legal admitido; prejudicial aos direitos da Emissora, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (i) da Cláusula 8.1 desta Escritura de Emissão, que vise anular, total ou parcialmente, a validade de cláusulas ou revisando parcialmente os termos e condições desta Escritura de Emissão;
- (h) caso a Emissora e/ou suas Controladas sejam incluídas no Cadastro de Empregadores de Trabalho Escravo instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substitui-lo;



(i) não manutenção pela Emissora, até a integral liquidação das Debêntures, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), o qual será apurado trimestralmente pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e/ou nas informações financeiras trimestrais (ITR) consolidada, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, da Emissora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários, pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações /informações financeiras consolidadas, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, a partir de 31 de dezembro de 2025 (inclusive):

I. Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado Ajustado para fins de Covenant, menor ou igual a 3,00 (três inteiros).

Para fins das hipóteses descritas acima, entende-se por: (i) "**Dívida Líquida Consolidada**" a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures, notas promissórias, saldos das operações de CDCI brutos de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa e juros ou instrumentos que venham a substituí-lo (incluindo, sem limitação, fundos de investimento em direitos creditórios e securitzações, excluindo os saldos das cotas sêniores nos respectivos fundos de investimento em direito creditório e securitzações, saldos das operações de Contratos de Arrendamento Mercantil), subtraída do valor das disponibilidades do caixa, dos valores de Contas a Receber, oriundos de vendas com cartões de crédito com deságio de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), vale-alimentação e multibenefícios, incluindo saldos das operações de CDCI ou instrumentos que venham a substituí-lo, se aplicável, existentes dentro da rubrica de Contas a Receber e valor equivalente às cotas subordinadas de emissão do FIDC e eventualmente subscritas pela Emissora. Para que não restem dúvidas operações de risco sacado fornecedor, não serão consideradas dívidas para fins do presente cálculo da Dívida Líquida Consolidada, independentemente de tais operações serem realizadas com instituições financeiras e/ou fundos de investimentos em direitos creditórios e securitzações; e (ii) "**EBITDA Consolidado Ajustado para fins de Covenant**", o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais gerais, administrativas e de vendas, excluindo-se depreciação e amortizações, e acrescido de outras receitas/despesas operacionais ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.



8.2.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.2acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, observado o disposto na Cláusula 11abaixo. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

8.2.2. Na hipótese de não aprovação da não declaração do vencimento antecipado, conforme Cláusula 8.2.1 acima, ou de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.2.1 acima em primeira e segunda convocação e/ou de não aprovação por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora, com cópia à B3, imediatamente após a sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4abaixo.

8.3. Observado o disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 e subcláusulas acima, ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora ficará obrigada a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, ressalvado o disposto na Cláusula 6.4.3(ii) para as Debêntures da 2ª Série - Mandatoriamente Conversíveis, compreendendo Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, se houver, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita referida nas Cláusulas 8.1 ou 8.2.2 acima. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado.

8.3.1. A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, no



prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência pela Emissora. O descumprimento pela Emissora do dever de comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário no prazo referido acima não impedirá o Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 8.1 e/ou 8.2 e subcláusulas acima.

8.3.2. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.4. Para fins desta Escritura de Emissão:

- (a) “**Controle**” tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) “**Controladas**” tem o significado previsto no parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (c) “**Coligadas**” tem o significado previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

9. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui dispostas, bem como o disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) auditar suas demonstrações financeiras por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido



pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima. Os documentos previstos nos itens (c), (d) e (f) acima deverão ser disponibilizados (1) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (2) em sistema disponibilizado pela B3.

(b) fornecer ao Agente Fiduciário:

- I. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas neste inciso deverão ser acompanhadas de: (1) relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (2.1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2.2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- II. dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres sociais ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação ao mercado, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes e do relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
- III. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da



Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");

- IV. cópias das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), ou normativo que venha a substitui-la, com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM;
- V. avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substitui-la, ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- VI. em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento (ou da data do seu conhecimento, conforme o caso), ou nos prazos de cura específicos, conforme o caso, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
- VII. em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- VIII. em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu registro (e, em todo caso, em até 30 (trinta) dias contados de sua realização), via original arquivada na JUCESP dos atos e assembleias dos Debenturistas que venham a ser realizados no âmbito da Emissão; e
- IX. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(c) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, com listagem no segmento Novo Mercado da B3, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



- (e) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (f) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas adequadas ao seu mercado de atuação, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (g) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (h) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos de suspensão quanto à exigibilidade do cumprimento de quaisquer de suas obrigações ou que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e esta discussão não cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou possa resultar em um impacto negativo substancial: (a) nas atividades ou na situação reputacional, econômica, ou financeira da Emissora; ou (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão (**"Efeito Adverso Relevante"**);
- (i) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (j) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;



- (k) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (l) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, na data em que foram prestadas;
- (m) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (i) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (ii) negociar valores mobiliários de sua emissão;
- (n) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;
- (o) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladas, as sociedades sob Controle comum e as Coligadas da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório anual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização;
- (p) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações e necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo de renovação, conforme o caso, e que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevant;
- (q) cumprir por si e por suas Controladas o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis à Emissora (**Legislação Socioambiental**), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto nos casos em que a Emissora e/ou suas Controladas esteja discutindo, de boa-fé a aplicabilidade da legislação nas esferas administrativa ou judicial, e que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevant;



- (r) observar por si e suas Controladas a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que
 - (i)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentive, de qualquer forma, a prostituição, não viole os direitos dos silvícolas e os direitos sobre as áreas de ocupação indígena;
 - (ii)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor;
 - (iii)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
 - (iv)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas;
 - (v)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à não discriminação de raça ou gênero; e
 - (vi)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto nos casos em que a Emissora e/ou suas Controladas esteja discutindo, de boa-fé, a aplicabilidade da legislação nas esferas administrativa ou judicial e que em qualquer caso não cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a referida exceção não se aplica ao disposto no item (i) acima;
- (s) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores estatutários, membros de conselho de administração e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) cumpram, as Leis Anticorrupção, abstendo-se, inclusive, da prática de qualquer conduta que constitua um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, devendo comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e seus detalhes;
- (t) realizar todos os pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (u) cumprir as obrigações relativas à destinação dos recursos oriundos da Emissão e à comprovação de referida destinação, na forma da Cláusula 4.5acima, assegurando que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em
 - (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas;
 - (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e
 - (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;



(v) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável; e

(w)a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, caso constitua ônus ou gravames sobre quaisquer de seus bens, direitos e/ou ativos, no contexto de operações de financiamento por meio de cédula de crédito bancário e operações de dívida de mercado de capitais, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a constituição de referido ônus ou gravame.

10. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2. Declaração

10.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do BACEN;



- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (l) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, para os fins do disposto no artigo 6º, incisos I a VII, da Resolução CVM 17, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme abaixo:

Emissora: GRUPO CASAS BAHIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.500.000.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 28/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,50% a.a. na base 252	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações: sobre (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (Cnova), detidas pela Emissora; e (ii) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Emissora; ii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada	



nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento , inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos; iii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos.

Emissora: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Ativo: Debênture

Série: 2

Emissão: 10

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.406.873.551,00

Quantidade de ativos: 1.406.873.551

Espécie: REAL

Data de Vencimento: 28/11/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,00% a.a. na base 252

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações: sobre (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (Cnova), detidas pela Emissora; e (ii) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Emissora; ii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento , inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos; iii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos.



Emissora: GRUPO CASAS BAHIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.173.096.512,00	Quantidade de ativos: 1.173.096.512
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 28/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,00% a.a. na base 252	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
<p>Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações: sobre (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (Cnova), detidas pela Emissora; e (ii) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Emissora; ii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos; iii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos.</p>	

10.3. Remuneração do Agente Fiduciário

10.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação da Oferta, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.



10.3.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividade inerentes a sua função em relação à Oferta.

10.3.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(a)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(b)** execução de eventuais garantias; **(c)** participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(d)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(1)** dos prazos de pagamento; e **(2)** das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

10.3.4. No caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

10.3.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário, quais sejam: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (e) o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão.

10.3.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois



por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.3.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.3.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.3.9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.4. Substituição

10.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou, liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.



10.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

10.4.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 10.4.2acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

10.4.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.4.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.4.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCESP, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

10.4.7. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.



10.4.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP.

10.4.9. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações inerentes à Emissão tenham sido cumpridas pela Emissora.

10.4.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

10.5. Deveres

10.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 10.4;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam arquivados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;



- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, respeitadas as regras relacionadas à divulgação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - i. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - ii. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - iii. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;



- iv. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- v. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
- vi. constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- vii. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- viii. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- ix. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
- x. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (r) divulgar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures realizado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/>)
- (s) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (u) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea (m) desta Cláusula 10.5em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br); e
- (v) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

10.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.



10.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.5.5. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

10.6. Despesas

10.6.1. O resarcimento a que se refere a Cláusula 10.3.7 será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

10.6.2. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela resarcido.

10.6.3. As despesas a que se refere a Cláusula 10.3.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicações em geral, divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias, notificações e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;



- (c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal e/ou ambiental aos Debenturistas, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (f) photocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

10.6.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

10.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência.

10.6.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos



serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

11. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**Assembleia Geral**”).
- 11.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 11.3.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, observada a Cláusula 6.19, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 11.4.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da primeira nova publicação do edital de segunda convocação.
- 11.6.** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 11.7.** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 11.8.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 11, serão consideradas (i) “**Debêntures em**



Circulação”, todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, ou de quaisquer outras partes relacionadas, sendo certo que, para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco; (ii) “**Debêntures em Circulação da 1ª Série**”, todas as Debêntures em Circulação relativas às Debêntures da 1ª Série; (iii) “**Debêntures em Circulação da 2ª Série**”, todas as Debêntures em Circulação relativas às Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis; (iv) “**Debêntures em Circulação da 3ª Série**”, todas as Debêntures em Circulação relativas às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis; (v) “**Debêntures em Circulação da 4ª Série**”, todas as Debêntures em Circulação relativas às Debêntures da 4ª Série.

11.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

11.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.12. Exceto se estabelecido de forma diversa nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas em primeira convocação por Debenturistas que detenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou em qualquer convocação subsequente a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria.

11.13. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures dependerão da aprovação por Debenturistas que detenham, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração de qualquer das disposições desta Cláusula 11, incluindo quóruns de deliberação aqui estabelecidos, (ii) criação de evento de repactuação; (iii) alteração de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; (iv) alteração das obrigações da Emissora, exceto se em decorrência de exigência legal ou regulatória; e/ou (v) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, exceto se em decorrência de exigência legal ou regulatória.



11.14. As deliberações relativas às características específicas e exclusivas de determinada Série dependerão da aprovação por Debenturistas da referida Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da referida Série realizada individualmente, que detenham, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da referida Série, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, incluindo, mas não se limitando, a: (i) alteração das características da Remuneração das Debêntures da referida Série; (ii) alteração de quaisquer valores e datas de pagamento aplicáveis à referida Série; (iii) alteração das Datas de Vencimento das Debêntures da referida Série; (iv) alteração da espécie das Debêntures, (v) alteração das características da conversibilidade das Debêntures Conversíveis, observado o disposto na Cláusula 11.14.1abaixo; e (vi) alteração das disposições aplicáveis à Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, e/ou Amortização Extraordinária Facultativa.

11.14.1. Qualquer deliberação para transformar as Debêntures Conversíveis em debêntures não conversíveis sempre dependerá da aprovação por Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da 2^a Série e/ou das Debêntures em Circulação da 3^a Série.

11.14.2. Qualquer deliberação para tornar compulsória a conversão das Debêntures da 3^a Série sempre dependerá da aprovação por Debenturistas que detenham 95,00% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 3^a Série.

11.15. As deliberações relativas anuênciam prévia ou perdão temporário (*waiver*) de quaisquer Eventos de Inadimplemento deverão observar o mesmo quórum previsto na Cláusula 8.2.1 desta Escritura de Emissão.

11.16. As deliberações tomadas pelos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11.17. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.



11.18. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.19. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.20. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

12.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

- (a) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicáveis;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, assim como a emissão e a distribuição



pública das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, distritais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades (inclusive ambientais), sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de renovação pela Emissora; ou (b) cuja não obtenção ou não renovação, pela Emissora não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (f) (1) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto cujo descumprimento pela Emissora não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, inclusive com relação à Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais potencialmente causados pela Emissora, decorrentes ou não do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e (2) está obrigada, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (g) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo ou (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (h) as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis;



- (i) exceto por aqueles mencionados nas seções 4.4, 4.5 e 4.6 do Formulário de Referência da Emissora, a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (j) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e/ou republicadas, e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, (i) não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (ii) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, e (iii) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (k) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada em relação à Oferta;
- (l) não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir Debêntures;
- (m) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Inadimplemento;
- (n) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (o) cumpre, bem como faz com que suas Controladas, administradores, diretores estatutários e empregados (no exercício de suas funções e atuando em benefício da Emissora) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os seus empregados, assim como a profissionais e representantes que venham a se



relacionar com ou representar a Emissora; (iii) envida melhores esforços para conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; (iv) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, diretamente ou por meio de terceiros; (v) exceto por aqueles mencionados no item 4.6 do Formulário de Referência, disponibilizado à CVM e ao mercado, seus executivos e diretores, bem como, no melhor de seu conhecimento, seus funcionários, representantes e procuradores, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção; (vi) envida melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; (vii) adota diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (viii) promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção;

- (p) exceto por aqueles mencionados no item 4.6 do Formulário de Referência da Emissora disponibilizado à CVM e ao mercado, inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção, tampouco a celebração de um acordo de leniência relacionado ao descumprimento da Leis Anticorrupção;
- (q) diretamente ou por meio de terceiros agindo por conta e ordem da Emissora, exceto pelo processo mencionado sob o título "*Improbidade Administrativa*" no item 4.6 do Formulário de Referência da Emissora disponibilizado à CVM e ao mercado, não (i) usou recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez ou prometeu fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis



Anticorrupção; (iv) ofereceu, deu ou se comprometeu a fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha", doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção ou qualquer outro pagamento ilegal, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem;

- (r) exceto pelo processo mencionado sob o título "*Improbidade Administrativa*" no item 4.6 do Formulário de Referência da Emissora disponibilizado à CVM e ao mercado, inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;
- (s) cumpre a legislação relativa ao meio ambiente aplicável às suas operações e propriedades, além de saúde e segurança do trabalho, não se utilizando de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e não incentivando prostituição, bem como não violando o direito dos silvícolas e o direito sobre as áreas de ocupação indígena, além de respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente;
- (t) nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;
- (u) nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada definitivamente por crime contra o meio ambiente na esfera judicial ou administrativa, exceto por condenações definitivas na esfera administrativa que não tenham causado e/ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 Código de Processo Civil;
- (w) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da TR, divulgada pelo BACEN, e que a forma de cálculo da Atualização Monetária TR foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo das Remunerações foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.



13. DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 2º a 5º andares, Bloco I, acesso pela Rua Flórida, nº 1970, 5 andar, Cidade Monções
CEP 04.565-001, São Paulo – SP

At.: Tesouraria

Telefone: +55 (11) 4225-6555

E-mail: tesouraria.operacoes@casasbahia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, Condomínio Mário Henrique Simonsen
CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
A/C: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante e/ou Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco – SP
At: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Telefone: 11-3684-9492/5164/8707/5084 / 11-3684-9469
E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br / 4010.acoes@bradesco.com.br

Para a B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo - SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br



13.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

14.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

14.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 538 e seguintes, do Código de Processo Civil.

14.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



14.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.8. Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 14.

14.9. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, inciso I e §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 14 de dezembro de 2025.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS PÁGINAS SEGUINTE. O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

* * * *



(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 4ª (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, não Conversíveis em Ações, e a 2ª (Segunda) e a 3ª (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.)

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

como Emissora



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 91BDDAFA-E-C455-4EE7-B01C-0E6ED54F6F8C

Status: Concluído

Assunto: Docusign: Projeto Cacau II - Escritura de Emissão

Cliente - Caso: 0000

Envelope fonte:

Documentar páginas: 97

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 7

Rubrica: 0

Pedro Henrique Natucci Barreiros | Machado Meyer

A

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelope (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

PNBarreiros@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 163.116.233.175

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Pedro Henrique Natucci Barreiros |

Local: DocuSign

14/12/2025 12:37:09

Machado Meyer A

PNBarreiros@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Assinatura



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Registro de hora e data

Enviado: 14/12/2025 12:57:05

Usando endereço IP: 179.153.28.155

Visualizado: 14/12/2025 14:33:07

Política de certificado:

Assinado: 14/12/2025 14:33:30

[1]Certificate Policy:

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12

Emissor: AC Certisign RFB G5

[1,1]Policy Qualifier Info:

Assunto: CN=ELCIO MITSUHIRO

Policy Qualifier Id=CPS

ITO:24665358826

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/12/2025 14:33:07

ID: e36779d0-d947-4459-a0c0-03d7846dbc

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital, Login</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura:</p> <p>Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Assunto: CN=NILSON RAPOSO LEITE:01115598473</p>	<p>DocuSigned by:  5D86604FCE314D2...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.149.107.189</p> <p>Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac_serprorfb.pdf</p>	<p>Enviado: 14/12/2025 12:57:06 Visualizado: 14/12/2025 13:13:25 Assinado: 14/12/2025 13:13:57</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/12/2025 13:13:25 ID: d6948a54-38de-4e7a-a4cf-62f86fdf1ad1</p>		
<p>Rafael Casemiro Pinto rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura:</p> <p>Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC OAB G3 Assunto: CN=RAFAEL CASEMIRO PINTO</p>	<p>DocuSigned by:  F1E38AD2818048F...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 152.249.31.185</p> <p>Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf</p>	<p>Enviado: 14/12/2025 12:57:06 Visualizado: 14/12/2025 13:00:32 Assinado: 14/12/2025 13:01:29</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/12/2025 13:00:32 ID: 4b1df59d-cf7d-439c-a7e1-6ce7130ba96c</p>		
<p>Renato Horta Franklin renato.franklin@casasbahia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura:</p> <p>Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=RENATO HORTA FRANKLIN:04341743600</p>	<p>DocuSigned by:  2438A7722BF9489...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.115.217.85</p> <p>Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf</p>	<p>Enviado: 14/12/2025 12:57:07 Visualizado: 14/12/2025 14:05:49 Assinado: 14/12/2025 14:08:23</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</p>		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 14/12/2025 14:05:49 ID: 0ff3b43b-5e17-491b-b4f5-ab70551a3b2a		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Cristina Liu cliu@pn.com.br	Copiado	Enviado: 14/12/2025 12:57:07
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Diego de Souza Aguiar dsaguiar@machadomeyer.com.br	Copiado	Enviado: 14/12/2025 12:57:07
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/12/2025 17:24:50 ID: 0674b5c0-8d93-4e37-940f-d15908c11868		
Giulio Longo Benedetti gbenedetti@machadomeyer.com.br	Copiado	Enviado: 14/12/2025 12:57:08
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Guilherme Amaral Carneiro GACarneiro@machadomeyer.com.br	Copiado	Enviado: 14/12/2025 12:57:08
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Gustavo Secaf Rebello GRebello@machadomeyer.com.br	Copiado	Enviado: 14/12/2025 12:57:08
MACHADO MEYER		
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Rafael Miragaia rmiragaia@spinelliadv.com.br	Copiado	Enviado: 14/12/2025 12:57:09
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Renata Augusto Passos rpassos@machadomeyer.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 14/12/2025 12:57:09
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		
Stephanie Wagner stephanie.wagner@casasbahia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 14/12/2025 12:57:09
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 31/07/2024 17:26:52 ID: 6c6962a3-38b1-47ad-a430-a17bac4788d4		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/12/2025 12:57:09
Entrega certificada	Segurança verificada	14/12/2025 14:05:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/12/2025 14:08:23
Concluído	Segurança verificada	14/12/2025 14:33:31
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

ANEXO III

Aditamento à Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11^a (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, SENDO A 1^a (PRIMEIRA) E A 4^a (QUARTA) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A 2^a (SEGUNDA) E A 3^a (TERCEIRA) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

entre

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
22 de dezembro de 2025



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11^a (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, SENDO A 1^a (PRIMEIRA) E A 4^a (QUARTA) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A 2^a (SEGUNDA) E A 3^a (TERCEIRA) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

(A) GRUPO CASAS BAHIA S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o Código CVM nº 0650-5, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 2º a 5º andares, Bloco I, acesso pela Rua Flórida, nº 1970, 5º andar, Brooklin Paulista, CEP 04565-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.041.260/0652-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

E, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

(B) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte",



CONSIDERANDO QUE

- (A) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de dezembro de 2025, cuja ata foi registrada na JUCESP em 16 de dezembro de 2025, sob o nº 439.643/25-9 e enviada, pela Emissora, à CVM, pelo Sistema ENET e divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, foram deliberados e aprovados os termos e condições da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures ("Emissão"), em até 4 (quatro) séries, sendo a 1ª (primeira) e a 4ª (quarta) séries, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações ("Debêntures da 1ª Série" e "Debêntures da 4ª Série", respectivamente, as quais, em conjunto, são denominadas "Debêntures não Conversíveis"), e a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) séries, da espécie quirografária, conversíveis em ações, observado, ainda, o caráter de conversibilidade mandatária das debêntures da 2ª (segunda) série e de conversibilidade facultativa das debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis" e "Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis", as quais, em conjunto, são denominadas "Debêntures Conversíveis", sendo, ainda, as Debêntures Conversíveis quando denominadas em conjunto com as Debêntures não Conversíveis, apenas as "Debêntures"), para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");
- (B) as Partes celebraram, em 14 de dezembro de 2025, o "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 4ª (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, não Conversíveis em Ações, e a 2ª (Segunda) e a 3ª (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi enviado pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET, para reger os termos e as condições da Emissão;
- (C) nos termos da cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, as Debêntures foram objeto de distribuição pública, registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (D) em 22 de dezembro de 2025, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores junto à Emissora para definição (i) da quantidade e o volume final da Emissão das Debêntures, desde que observados o Montante Mínimo e o Sistema de Vasos



Comunicantes; **(ii)** do número de séries de Debêntures que seriam emitidas, observado que: **(a)** qualquer Série poderia ser cancelada, caso não fosse atingido o respectivo Montante Mínimo; e **(b)** a Oferta poderia ser cancelada caso não fossem atingidos os Montantes Mínimos; **(iii)** da alocação das Debêntures junto ao Público-Alvo, sendo que tal alocação seria realizada de forma discricionária pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, observadas a Oferta Prioritária e a Prioridade de Alocação (“**Procedimento de Bookbuilding**”); e

(E) conforme previsto na Cláusula 5.5.24, as Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas,

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11^a (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a 1^a (Primeira) e a 4^a (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, não Conversíveis em Ações, e a 2^a (Segunda) e a 3^a (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1 Autorização Societária da Emissora. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora.



CLÁUSULA III

REGISTRO

3.1 Divulgação deste Aditamento no Sistema ENET. Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM 226, este Aditamento deverá ser enviado pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA IV

ALTERAÇÕES

4.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem, de comum acordo **(i)** alterar a denominação da Escritura de Emissão; **(ii)** alterar a redação das Cláusulas 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 5.5.5, 5.5.6, 5.5.7, 5.5.9, 5.5.8, 5.5.12, 5.5.13, 5.5.14, 5.5.15, 5.5.16, 5.5.24, 6.8.1, 6.8.2 e 6.8.3, as quais passarão a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

"Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, em 4 (Quatro) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 4ª (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, não Conversíveis em Ações, e a 2ª (Segunda) e a 3ª (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A."

4.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 2.409.244.358,79 (dois bilhões, quatrocentos e nove milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** R\$ 222.143.983,00 (duzentos e vinte e dois milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série; **(ii)** R\$ 938.149.929,71 (novecentos e trinta e oito milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) correspondentes às Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis; **(iii)** R\$ 1.103.126.384,08 (um bilhão, cento e três milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) correspondentes às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis; e **(iv)** R\$ 145.824.062,00 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e sessenta e dois reais) correspondentes às Debêntures da 4ª Série.

4.2.2. O Valor Total da Emissão foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.



4.3.1. A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries, contendo Debêntures não Conversíveis e Debêntures Conversíveis.”

[...]

5.5.5 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição (“**Procedimento de Bookbuilding**”), para definição, de comum acordo com a Emissora, **(i)** da quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, desde que observados o Montante Mínimo e o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** do número de séries de Debêntures que foram emitidas, observado que: **(a)** qualquer Série poderia ter sido cancelada, caso não fosse atingido o respectivo Montante Mínimo; e **(b)** a Oferta poderia ter sido cancelada caso não fossem atingidos os Montantes Mínimos; **(iii)** da alocação das Debêntures junto ao Público-Alvo, sendo que tal alocação foi realizada de forma discricionária pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, observadas a Oferta Prioritária e a Prioridade de Alocação.

5.5.6. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

5.5.7. Foi adotada a forma discricionária do Procedimento de Bookbuilding pelos Coordenadores, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA, sendo que poderiam ter sido consideradas potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora, desde que fosse assegurado que o tratamento conferido ao Público-Alvo seja justo e equitativo.”

5.5.8. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

5.5.9 Caso fosse verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não seria permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.”

[...]



5.5.12. Como no Procedimento de Bookbuilding, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização das Debêntures foi inferior a 1.490.763.597 (um bilhão e quatrocentas e noventa milhões e setecentas e sessenta e três mil e quinhentas e noventa e sete) Debêntures, o Valor Total da Emissão foi reduzido, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, tendo sido observada a colocação de, no mínimo **(a)** 43.747.221 (quarenta e três milhões, setecentas e quarenta e sete mil, duzentas e vinte e uma) Debêntures da 1^a Série, equivalentes a R\$43.747.221,00 (quarenta e três milhões, setecentas e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais) na Data de Emissão; **(b)** 23.041.261 (vinte e três milhões, quarenta e um mil, duzentas e sessenta e uma) Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis, equivalentes a R\$85.483.078,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e setenta e oito reais) na Data de Emissão; **(c)** 27.632.972 (vinte e sete milhões, seiscentas e trinta e duas mil, novecentas e setenta e duas) Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, equivalentes a R\$102.518.326,00 (cento e dois milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e vinte e seis reais) na Data de Emissão; e **(d)** 14.582.407 (quatorze milhões, quinhentas e oitenta e dois mil, quatrocentas e sete) Debêntures da 4^a Série, equivalentes a R\$14.582.407,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais) na Data de Emissão (em conjunto, **"Montantes Mínimos"** e **"Distribuição Parcial"**, respectivamente).

5.5.13. Tendo em vista a ocorrência da Distribuição Parcial, os Investidores da 10^a Emissão e/ou os Investidores Qualificados puderam, por meio do documento de aceitação da Oferta, como condição de eficácia de suas intenções de investimento e de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade das Debêntures ofertadas na respectiva Série; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade das Debêntures originalmente objeto da Oferta na respectiva Série, podendo o Investidor da 10^a Emissão e/ou o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(ii.a)** a totalidade das Debêntures da respectiva Série subscritas por tal Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado, ou **(ii.b)** quantidade equivalente à proporção entre a quantidade das Debêntures da respectiva Série efetivamente distribuídas e a quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures da respectiva Série subscritas por tal Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado.

5.5.14. Caso o Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado tivesse optado pelo item **(i)** da Cláusula 5.5.13 acima, se tal condição não se implementasse e se o Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme definido abaixo), referido Preço



de Integralização teria sido devolvido de acordo com os critérios de restituição descritos nos Prospectos.

5.5.15. Caso o Investidor da 10ª Emissão e/ou Investidor Qualificado tivesse optado pelo item (ii.b) da Cláusula 5.5.13 acima, se tal condição não se implementasse e o Investidor da 10ª Emissão e/ou Investidor Qualificado já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização teria sido devolvido, de acordo com os critérios de restituição descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

5.5.16. Caso não fosse atingido o Montante Mínimo, a Oferta em relação à respectiva Série teria sido cancelada. Caso o Investidor da 10ª Emissão e/ou Investidor Qualificado tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures da respectiva Série e a Oferta em relação à respectiva Série seja cancelada, referido Preço de Integralização teria sido devolvido de acordo com os critérios de restituição descritos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos."

[...]

5.5.24. Uma vez que houve alteração do Valor Total da Emissão, em razão da Distribuição Parcial, a Escritura de Emissão foi aditada a fim de atualizar o novo Valor Total da Emissão previamente à data prevista para divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo que o Agente Fiduciário estava autorizado a formalizar o referido aditamento dispensado de aprovação prévia em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

[...]

6.8.1. Foram emitidas 918.177.294 (novecentos e dezoito milhões, cento e setenta e sete mil, duzentas e noventa e quatro) Debêntures, sendo **(i)** 222.143.983 (duzentos e vinte e dois milhões, cento e quarenta e três mil, novecentas e oitenta e três) Debêntures da 1ª Série; **(ii)** 252.870.601 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentas e uma) Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis; **(iii)** 297.338.648 (duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentas e quarenta e oito) Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis; e **(iv)** 145.824.062 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e sessenta e duas) Debêntures da 4ª Série, observada a ocorrência de Distribuição Parcial, desde que observados os Montantes Mínimos, nos termos da Cláusula 5.5.12 acima.

6.8.2. A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observada a ocorrência de Distribuição Parcial, desde que observados os Montantes Mínimos, nos termos da Cláusula 5.5.12 acima, e o "Sistema de Vasos Comunicantes", ou seja, que a quantidade de Debêntures Conversíveis emitida em determinada série de



Debêntures Conversíveis foi deduzida da quantidade total de Debêntures Conversíveis prevista para outra determinada série de Debêntures Conversíveis, e a soma das Debêntures Conversíveis alocadas nas referidas séries efetivamente emitidas deveria corresponder a até 1.064.690.026 (um bilhão e sessenta e quatro milhões e seiscentas e noventa mil e vinte e seis) Debêntures Conversíveis. As Debêntures Conversíveis foram alocadas entre as séries, observado o disposto nesta cláusula, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e o interesse de alocação da Emissora definido de acordo com o Plano de Distribuição em conjunto com os Coordenadores.

6.8.3. *O número de séries e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries foram ratificados por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.”*

CLÁUSULA V **RATIFICAÇÕES**

5.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA VI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

6.2 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias deste Aditamento por si e seus sucessores.

6.3 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



6.4 O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 538 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

6.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

6.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), bem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

CLÁUSULA VII **ASSINATURA DIGITAL**

7.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

7.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data indicada abaixo e, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

CLÁUSULA VIII **LEI DE REGÊNCIA**

8.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.



CLÁUSULA IX
FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente.

São Paulo, 22 de dezembro de 2025.

*[página de assinaturas a seguir]
[restante da página intencionalmente deixado em branco]*



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 4ª (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, não Conversíveis em Ações, e a 2ª (Segunda) e a 3ª (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.)

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

como Emissora

DocSigned by

Renato Horta Franklin

Assinado por: RENATO HORTA FRANKLIN.04341743600
CPF: 246.655.889-06
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2025 | 20:36:14 BRT
O: ICP-Brasil OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certidão RFB G5
2438A7723BF9488

Nome: Renato Horta Franklin

Cargo: CEO

DocSigned by

Elcio Mitsuhiro Ito

Assinado por: ELCIO MITSUHIRO ITO.24695358826
CPF: 246.655.889-06
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2025 | 20:14:24 BRT
O: ICP-Brasil OU: VideocConferencia
C: BR
Emissor: AC Certidão RFB G5
B3CC34F7F930444

Nome: Elcio Mitsuhiro Ito

Cargo: CFO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

DocSigned by

Bianca Galdino Batistela

Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA.09076647763
CPF: 11.250.916-0730
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2025 | 22:09:42 BRT
O: ICP-Brasil OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROBFBv5
50866049FCE14D2

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

DocSigned by

Rafael Casemiro Pinto

Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 112.901.607-0760
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2025 | 21:04:41 BRT
O: ICP-Brasil OU: AC-DAB
C: BR
Emissor: AC-DAB G5
1E1B8A028105448

Nome: Rafael Casemiro Pinto

Cargo: Procurador



ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11^a (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, SENDO A 1^a (PRIMEIRA) E A 4^a (QUARTA) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A 2^a (SEGUNDA) E A 3^a (TERCEIRA) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

(A) GRUPO CASAS BAHIA S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o Código CVM nº 0650-5, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 2º a 5º andares, Bloco I, acesso pela Rua Flórida, nº 1970, 5º andar, Brooklin Paulista, CEP 04565-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.041.260/0652-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

E, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

(B) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como



“Partes”, e, individual e indistintamente, como **“Parte”**,

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 DAS AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de dezembro de 2025 (“**RCA da Emissora**”), por meio da qual foram deliberadas, dentre outras matérias: **(i)** a aprovação dos termos e condições da Emissão (conforme definida abaixo) e da Oferta (conforme definida abaixo), bem como a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(iii)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora em relação aos itens acima.

2 DOS REQUISITOS

A 11^a (décima primeira) emissão de debêntures (“**Emissão**”), em até 4 (quatro) séries, sendo a 1^a (primeira) e a 4^a (quarta) séries, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações (“**Debêntures da 1^a Série**” e “**Debêntures da 4^a Série**”, respectivamente, as quais, em conjunto, são denominadas “**Debêntures não Conversíveis**”), e a 2^a (segunda) e a 3^a (terceira) séries, da espécie quirografária, conversíveis em ações, observado, ainda, o caráter de conversibilidade mandatária das debêntures da 2^a (segunda) série e de conversibilidade facultativa das debêntures da 3^a (terceira) série (“**Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis**” e “**Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis**”, as quais, em conjunto, são denominadas “**Debêntures Conversíveis**”, sendo, ainda, as Debêntures Conversíveis quando denominadas em conjunto com as Debêntures não Conversíveis, apenas as “**Debêntures**”), para distribuição pública sob rito de registro automático (“**Oferta**”), nos termos do artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será realizada em observância aos requisitos descritos a seguir. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, no contexto da Oferta será concedido direito de prioridade (“**Direito de Prioridade**”) aos acionistas da Emissora que possuírem participação societária na Emissora em determinada data-base (“**Acionistas**”) para subscrição e integralização das Debêntures Conversíveis.



2.1 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1 As Debêntures não Conversíveis serão destinadas **(i)** aos Investidores (conforme definido abaixo) que sejam titulares de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 3^a (terceira) série da 10^a (décima) emissão (BHIAC0) da Emissora (“**Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão**” e “**Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão**”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 10^a (Décima) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1^a (Primeira) e a 3^a (Terceira) Séries, Não Conversíveis em Ações e a 2^a (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*” (“**Escrutura da 10^a Emissão**”), mediante concessão de prioridade na alocação aos referidos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão (“**Prioridade de Alocação – Debêntures não Conversíveis**”); e **(ii)** após a Prioridade de Alocação – Debêntures não Conversíveis, aos demais Investidores interessados em adquirir as Debêntures não Conversíveis no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea “b”, e artigo 27, todos da Resolução CVM 160.

2.1.2 As Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis serão destinadas **(i)** aos Acionistas da Emissora, no âmbito da concessão do Direito de Prioridade a referidos Acionistas (“**Oferta Prioritária**”); **(ii)** após a alocação no âmbito da Oferta Prioritária, mediante concessão de prioridade na alocação **(a)** aos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão que assim desejarem, mediante concessão de prioridade na alocação aos referidos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão (“**Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão**”); e **(b)** aos demais Investidores que sejam titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 1^a (primeira) série da 10^a (décima) emissão de debêntures (BHIAA0) da Emissora (“**Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão**” e “**Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão**”, respectivamente; sendo as Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão em conjunto com as Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão, os “**Créditos da 10^a Emissão**”; e os Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão em conjunto com os Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão, os “**Investidores da 10^a Emissão**”), nos termos da Escritura da 10^a Emissão, mediante concessão de prioridade na alocação aos referidos Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão (“**Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão**”

e, quando em conjunto com a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão, “**Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis**”; e em conjunto com Prioridade de Alocação – Debêntures não Conversíveis, “**Prioridade de Alocação**”); e, por fim, **(iii)** após a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis, aos demais Investidores interessados em adquirir as Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso II, alínea “b”, e artigo 27, todos da Resolução CVM 160. **No âmbito da colocação das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis, a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis só será concedida aos Investidores da 10^a Emissão.**

2.1.3 As Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis serão destinadas **(i)** aos Acionistas da Emissora, no âmbito da Oferta Prioritária; **(ii)** após a alocação no âmbito da Oferta Prioritária, mediante concessão de prioridade na alocação aos Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão que assim desejarem, no âmbito da Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão; e, por fim, **(iii)** após a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão, aos demais Investidores interessados em adquirir as Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso II, alínea “b”, e artigo 27, todos da Resolução CVM 160. **No âmbito da colocação das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão só será concedida aos Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão.**

2.1.4 Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(i)** pagamento da taxa de fiscalização; **(ii)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; **(iii)** declaração de que o registro da Emissora encontra-se atualizado; **(iv)** Lâminas (conforme abaixo definido); e **(v)** Prospectos (conforme abaixo definido).

2.1.5 Em complemento aos requisitos e procedimentos listados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de



computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição das Debêntures. A Oferta estará a mercado a partir da data em que for divulgado o Aviso ao Mercado.

2.1.6 Adicionalmente, a Oferta contará com a divulgação dos Prospectos e das Lâminas elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais também estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições, e devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures não Conversíveis previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.7 A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo) (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), e do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado, mediante envio da documentação descrita no artigo 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.2 Arquivamento e Divulgação das Autorizações Societárias

2.2.1 Nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, e dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”). Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo sistema eletrônico



disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Sistema ENET") e divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

- 2.2.2** A ata da RCA da Emissora deverá ser protocolada perante a JUCESP dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados de sua realização, sendo certo que a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (em formato .pdf) da ata da RCA da Emissora devidamente arquivada perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas do respectivo arquivamento.
- 2.2.3** Os atos societários relacionados à Emissão e/ou às Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a data da Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e divulgados na página na rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema ENET, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos na Cláusula 2.2.1 acima, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.2.2 acima.
- 2.2.4** A Emissora declara-se ciente que os registros e divulgações indicados nesta Cláusula 2.2 devem ser obtidos ou realizados, conforme o caso, previamente à Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.3 Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.3.1** Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações.
- 2.3.2** Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que as divulgações da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) devem ser realizados previamente à Data de Integralização.

2.4 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública, no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as



negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures, realizada por meio da B3.

2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, **(i)** nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures Conversíveis poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, e **(ii)** as Debêntures não Conversíveis somente poderão ser negociadas no mercado secundário junto ao público em geral após decorrido 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.

2.4.3 A distribuição das Debêntures será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, e, conforme o caso, deverá observar a razão de permutabilidade disposta abaixo (**"Razão de Permutabilidade"**), sendo certo que em qualquer caso de resultado fracionário das Debêntures, o total de Debêntures deverá ser reajustado de forma a desconsiderar a fração, mantendo-se o número inteiro de Debêntures arredondado para baixo:

(i) *Debêntures da 1ª Série.* A integralização das Debêntures da 1ª Série pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão, será realizada, **(i)** prioritariamente, pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão, mediante dação em pagamento das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 1,787 (um inteiro e setecentos e oitenta e sete milésimos) de Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 1ª Série, de modo que cada 1,787 (um inteiro e setecentos e oitenta e sete milésimos) de Debênture da 3ª Série da 10ª Emissão conferem direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 1ª Série, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 1ª Série será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e **(ii)** pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série;



(ii) *Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis.* a integralização das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis será realizada **(i)** no âmbito da Oferta Prioritária, pelos Acionistas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis; **(ii)** prioritariamente, pelos Investidores da 10^a Emissão, mediante dação em pagamento dos Créditos da 10^a Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) de Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão ou 2,984 (dois inteiros, novecentos e oitenta e quatro milésimos) de Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 2^a Série – Mandatoriamente Conversível, de modo que cada 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão ou cada 2,984 (dois inteiros, novecentos e oitenta e quatro milésimos) Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão confere direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 2^a Série – Mandatoriamente Conversível, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão ou das Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão, conforme o caso, no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 10^a Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e **(iii)** pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis;

(iii) *Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis.* Observada a Oferta Prioritária aos Acionistas, a integralização das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis será realizada **(i)** no âmbito da Oferta Prioritária, pelos Acionistas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis; **(ii)** prioritariamente, pelos Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão, mediante dação em pagamento das Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de



2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) de Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, de modo que cada 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão confere direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e (iii) pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis; e

- (iv) *Debêntures da 4ª Série.* A integralização das Debêntures da 4ª Série será realizada, (i) prioritariamente, pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão, mediante dação em pagamento das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 2,681 (dois inteiros e seiscentos e oitenta e um milésimos) Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 4ª Série, de modo que cada 2,681 (dois inteiros e seiscentos e oitenta e um milésimos) Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão conferem direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 4ª Série, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 4ª Série será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e (ii) pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 4ª Série.

2.4.4 Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados:



“Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

“Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

2.4.5 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.4.6 Os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, quando considerados em conjunto, serão denominados individual e indistintamente como **“Investidores”**.

2.5 Registro dos Contratos de Garantia Real

2.5.1 As Garantias Reais serão formalizadas por meio da assinatura e registro dos Contratos de Garantia Real (conforme abaixo definido), sem prejuízo das



demais formalidades previstas nos referidos Contratos de Garantia Real, sendo os Contratos de Garantia Real registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório**"). Os Contratos de Garantia Real deverão ser protocolados para registro no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura de cada Contrato de Garantia Real. Ainda, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), as devidas atualizações na anotação realizada no livro de registro de ações da Cnova (conforme abaixo definido) deverão ser realizadas em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.5.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digitalizada eletrônica (em formato PDF) dos Contratos de Garantia Real e seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital do referido Cartório ou 1 (uma) via original desses documentos devidamente registrados no Cartório, conforme aplicável, no prazo estabelecido em cada Contrato de Garantia Real.

2.6 Documentos da Oferta

2.6.1 Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "**Documentos da Oferta**" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Aviso ao Mercado e respectivo prospecto preliminar da Oferta (e seus anexos ou documentos incorporados por referência) ("**Prospecto Preliminar**"), acompanhado da lâmina preliminar da Oferta ("**Lâmina Preliminar**"); **(iii)** o Anúncio de Início e respectivo prospecto definitivo da Oferta (e seus anexos ou documentos incorporados por referência) ("**Prospecto Definitivo**") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**", acompanhado da lâmina definitiva da Oferta ("**Lâmina Definitiva**") e, em conjunto com a Lâmina Preliminar, as "**Lâminas**"; **(iv)** o Anúncio de Encerramento; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** os Contratos de Garantia Real; **(vii)** o quaisquer outros documentos elaborados no contexto da Oferta contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1.1 De acordo com o artigo 2º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social:

(a) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados,



matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial; (b) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados; (c) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, joia e complementos de uso masculino ou feminino; (d) compra, venda, importação, fabricação, instalação e montagem de móveis próprios e de terceiros, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados a recreação infantil; (e) distribuição, propaganda, promoção e intermediação de vendas de serviços financeiros e seguros e artigos de fabricação própria ou de terceiros; (f) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços de consultoria e suporte na área de computação; (g) criação, constituição e desenvolvimento de sociedades comerciais, compra e venda de estabelecimentos industriais; (h) prestação de serviços de transporte de carga; (i) prestação de serviços de consultoria, suporte e assistência técnica, bem como compra, venda e importação das peças necessárias para tanto; (j) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; (k) distribuição e comercialização de livros eletrônicos e conteúdos educacionais multimídia, através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas; (l) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, envolvendo inclusive a automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços e produtos ao cliente; (m) cessão de espaço publicitário; (n) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços; e (o) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Número da Emissão

4.1.1 A presente Emissão representa a 11^a (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora.



4.2 Valor Total da Emissão

4.2.1 O valor total da Emissão é de R\$ 2.409.244.358,79 (dois bilhões, quatrocentos e nove milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** R\$ 222.143.983,00 (duzentos e vinte e dois milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais) correspondentes às Debêntures da 1^a Série; **(ii)** R\$ 938.149.929,71 (novecentos e trinta e oito milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) correspondentes às Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis; **(iii)** R\$ 1.103.126.384,08 (um bilhão, cento e três milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) correspondentes às Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis; e **(iv)** R\$ 145.824.062,00 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e sessenta e dois reais) correspondentes às Debêntures da 4^a Série.

4.2.2 O Valor Total da Emissão foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

4.3 Séries

4.3.1 A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries, contendo Debêntures não Conversíveis e Debêntures Conversíveis.

4.4 Banco Liquidante e Escriturador

4.4.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira privada, com estabelecimento na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação de serviços de liquidação financeira com relação às Debêntures).

4.4.2 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, acima qualificado ("Escriturador", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder ao Escriturador das Debêntures na prestação de serviços de escrituração com relação às Debêntures).



4.5 Destinação dos Recursos

4.5.1 As Debêntures poderão, observada a Cláusula 2.4.3 acima, ser integralizadas mediante dação em pagamento dos Créditos da 10^a Emissão, sem captação de novos recursos em moeda corrente nacional (caixa). A finalidade da presente Emissão é a gestão de passivos (*liability management*) da Emissora por meio da entrega de novos instrumentos de dívida aos Investidores da 10^a Emissão. Eventuais recursos líquidos obtidos por meio das Debêntures serão destinados exclusivamente para a gestão de passivos (*liability management*) da Emissora ("Destinação de Recursos").

4.5.2 No caso de integralização das Debêntures Conversíveis com recursos financeiros, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, observadas as Datas de Vencimento (conforme definida abaixo), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.5.3 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.6 Direito de Preferência e Direito de Prioridade

4.6.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos Acionistas da Emissora, nos termos do artigo 172, inciso I, Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, §3º, do Estatuto Social da Emissora.

4.6.2 A fim de assegurar a participação dos Acionistas da Emissora na Oferta de Debêntures Conversíveis, será concedido Direito de Prioridade aos Acionistas, mediante a realização da Oferta Prioritária, a qual será destinada exclusivamente aos Acionistas, na proporção de suas respectivas participações acionárias na data-base, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

4.7 Garantias Reais



4.7.1 Em garantia e para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), presentes e futuros, no seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Emissora exclusivamente em relação às Debêntures não Conversíveis emitidas nos termos desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos vinculados às Debêntures não Conversíveis, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional e multas, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo, reembolso, encargo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas das Debêntures não Conversíveis em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures não Conversíveis, desta Escritura de Emissão e/ou daqueles referentes às Garantias Reais (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros documentos relacionados às Debêntures não Conversíveis, inclusive se por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais e do exercício de direitos previstos nos Contratos de Garantia Real e desta Escritura de Emissão, bem como em seus respectivos aditamentos (**"Obrigações Garantidas"**), deverá ser constituída:

- (i) em favor dos Debenturistas da 1ª Série, representados pelo Agente Fiduciário:
 - (a) alienação fiduciária, sob Condição Suspensiva, sobre (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. ("Cnova"), detidas pela Emissora, conforme a serem descritas no *"Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"* a ser celebrado no âmbito da Emissão (**"Ações Alienadas Fiduciariamente"** e **"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"**, respectivamente); e (ii) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Emissora, por swap, venda ou qualquer outra forma de alienação de Ações Alienadas Fiduciariamente; ou quaisquer ativos ou instrumentos financeiros nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente possam ser convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) e todos os outros valores pagos ou a serem pagos que sejam resultantes das Ações Alienadas Fiduciariamente; qualquer direito de subscrição relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente ou a bônus de subscrição, debêntures



conversíveis, partes beneficiárias, ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionadas às Ações Alienadas Fiduciariamente; assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais ou ativos conversíveis em ações que a Emissora venha a possuir de emissão da Cnova a qualquer tempo, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, incluindo, sem limitar, debêntures conversíveis ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

- (b) alienação fiduciária da propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo a Emissora na posse direta) dos bens descritos no Anexo II do *"Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Outras Avenças"* a ser celebrado no âmbito da Emissão, que integram parte do estoque dos produtos localizados nos centros de distribuição da Emissora ("Alienação Fiduciária de Estoque" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque"), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;
- (c) cessão fiduciária, sob Condição Suspensiva, dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil S.A., incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados ("Cessão Fiduciária I"), nos termos e condições a serem estabelecidos no *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 1.005.289-5 e Outras Avenças"* ("Contrato de Cessão Fiduciária I"); e
- (d) cessão fiduciária, sob Condição Suspensiva, dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil S.A., incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos



e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados ("**Cessão Fiduciária II**" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária I, as "**Cessões Fiduciárias – Debêntures da 1ª Série**" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária de Estoque, as "**Garantias Reais – Debêntures da 1ª Série**"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 6.289- 8 e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária II**" e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária I, os "**Contratos de Cessão Fiduciária – Debêntures da 1ª Série**" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, os "**Contratos de Garantia Real – Debêntures da 1ª Série**").

- (ii) em favor dos Debenturistas da 4ª Série, representados pelo Agente Fiduciário:
 - (a) cessão fiduciária dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 0040269/9, agência 2372 de titularidade da Emissora junto ao Banco Bradesco S.A., incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados ("**Cessão Fiduciária – Debêntures da 4ª Série**" ou "**Garantia Real – Debêntures da 4ª Série**" e, em conjunto com as Garantias Reais – Debêntures da 1ª Série, as "**Garantias Reais**"), nos termos a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 0040269/9 e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária III – Debêntures da 4ª Série**" ou "**Contrato de Garantia Real – Debêntures da 4ª Série**" e, quando em conjunto com os Contratos de Garantia Real – Debêntures da 1ª Série, os "**Contratos de Garantia Real**").

4.7.2 A eficácia (i) da Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) das Cessões Fiduciárias- Debêntures da 1ª Série ("**Garantias Reais Existentes**"), está sujeita, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código**



Civil”), à verificação, pelo Agente Fiduciário, da liberação da respectiva Garantia Real Existente outorgada em favor dos debenturistas no âmbito da Escritura da 10ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário (“**Condição Suspensiva**”).

- 4.7.3** Para todos os fins, fica expressamente estabelecido que as Debêntures Conversíveis são quirografárias, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória no âmbito desta Emissão, e que as Garantias Reais ora constituídas não asseguram, direta ou indiretamente, quaisquer obrigações relativas às Debêntures de tais séries.
- 4.7.4** Os bens objetos das Garantias Reais - Debêntures da 1ª Série não poderão ser vendidos, cedidos ou objeto de qualquer tipo de transferência sem o consentimento prévio dos Debenturistas da 1ª Série representando, conforme o caso, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da 1ª Série em Circulação.
- 4.7.5** Os bens objetos da Garantia Real - Debêntures da 4ª Série não poderão ser cedidos ou objeto de qualquer tipo de transferência sem o consentimento prévio dos Debenturistas da 4ª Série representando, conforme o caso, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da 4ª Série em Circulação.
- 4.7.6** As disposições relativas às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando à recomposição, à liberação, à venda ou qualquer tipo de disposição e à excussão das Garantias Reais estão descritas nos Contratos de Garantia Real, os quais serão considerados partes integrantes, complementares e inseparáveis desta Escritura de Emissão.
- 4.7.7** A Emissora compromete-se a, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia Real e às suas expensas, observar os procedimentos para constituição e formalização dos Contratos de Garantia Real, incluindo, mas não se limitando aos respectivos registros no Cartório.
- 4.7.8** As Garantias Reais poderão ser livremente executadas pelo Agente Fiduciário nos termos dos Contratos de Garantia Real, quantas vezes e da forma que julgar necessário, desde que observados os termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, na ocorrência de inadimplemento por parte da Emissora de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real.
- 4.7.9** As Garantias Reais somente serão liberadas pelo Agente Fiduciário após a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
- 4.7.10** No caso de excussão das Garantias Reais, qualquer montante que exceder o valor das Obrigações Garantidas será devolvido à Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado do referido recebimento, desde que a Emissora tenha



fornecido corretamente os dados da conta bancária para a qual deverão ser transferidos os valores excedentes.

5 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 Distribuição e Colocação

5.1.1 Procedimento de Distribuição. No âmbito da Oferta, as Debêntures serão objeto de colocação aos Acionistas, no contexto da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, observada a Prioridade de Alocação aos Investidores da 10^a Emissão, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a 1^a (Primeira) e a 4^a (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, não Conversíveis em Ações, e a 2^a (Segunda) e a 3^a (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, da 11^a (Décima Primeira) Emissão do Grupo Casas Bahia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”, e “**Procedimento de Distribuição**”, respectivamente).

5.2 Oferta Prioritária aos Acionistas

5.2.1 Nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, §3º, do Estatuto Social da Emissora, não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures Conversíveis pelos Acionistas da Emissora. Contudo, a fim de assegurar a participação dos Acionistas da Emissora na Oferta das Debêntures Conversíveis, será concedido Direito de Prioridade, mediante a realização da Oferta Prioritária, observado o limite da proporção de suas respectivas participações no capital social da Emissora, nos termos do artigo 53 da Resolução CVM 160 (“**Limite de Subscrição Proporcional**”), nos termos e de acordo com os procedimentos descritos no fato relevante a ser divulgado pela Emissora acerca da Oferta Prioritária (“**Fato Relevante**”) e no Prospecto Preliminar.

5.2.2 Não será permitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas para quaisquer terceiros, inclusive entre os próprios Acionistas.



5.2.3 O Fato Relevante e o Prospecto Preliminar contêm os demais termos e condições da Oferta Prioritária, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para que os Acionistas possam exercer o Direito de Prioridade em tempo hábil, nos termos do artigo 53, parágrafo 1º, inciso II da Resolução CVM 160.

5.3 Prioridade de Alocação

5.3.1 Nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160, **(a)** a totalidade das Debêntures Conversíveis remanescentes após a Oferta Prioritária será destinada à Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis; e **(b)** a totalidade das Debêntures não Conversíveis será destinada à Prioridade de Alocação – Debêntures não Conversíveis, observada a Razão de Permutabilidade, nos termos e de acordo com os procedimentos descritos no Prospecto Preliminar.

5.3.2 A Prioridade de Alocação será destinada aos Investidores da 10ª Emissão respeitada a Razão de Permutabilidade, desconsiderando-se as Debêntures da 10ª Emissão da respectiva série mantidas em tesouraria.

5.3.3 As Debêntures que não forem subscritas por Investidores da 10ª Emissão no âmbito da Prioridade de Alocação serão destinadas aos demais Investidores.

5.4 Público-Alvo da Oferta

5.4.1 O Público-Alvo da Oferta é composto exclusivamente por **(a)** Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária a ser conduzida para colocação das Debêntures Conversíveis da Oferta; **(b)** Investidores da 10ª Emissão, no âmbito da Prioridade de Alocação das Debêntures na Oferta; e **(c)** demais Investidores Profissionais e Investidores Qualificados (“**Público-Alvo**”).

5.5 Plano de Distribuição

5.5.1 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).

5.5.2 Caso a totalidade **(i)** dos Acionistas exerça seus respectivos Direitos de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária, e **(ii)** dos Investidores da 10ª Emissão participe da Prioridade de Alocação, não restarão Debêntures a serem alocadas junto aos demais Investidores. Por outro lado, caso, após **(a)** o atendimento da Oferta Prioritária, no que diz respeito às Debêntures Conversíveis, ou **(b)** o atendimento da Prioridade de Alocação, ainda houver



Debêntures não subscritas, tais Debêntures serão destinadas aos demais Investidores no âmbito da Oferta.

5.5.3 Cada investidor fica informado que: **(i)** a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(ii)** existem restrições para revenda das Debêntures não Conversíveis ao público investidor em geral, nos termos da Resolução CVM 160.

5.5.4 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina Definitiva, a ser realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

5.5.5 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição (“**Procedimento de Bookbuilding**”), para definição, de comum acordo com a Emissora, **(i)** da quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, desde que observados o Montante Mínimo e o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** do número de séries de Debêntures que foram emitidas, observado que: **(a)** qualquer Série poderia ter sido cancelada, caso não fosse atingido o respectivo Montante Mínimo; e **(b)** a Oferta poderia ter sido cancelada caso não fossem atingidos os Montantes Mínimos; **(iii)** da alocação das Debêntures junto ao Público-Alvo, sendo que tal alocação foi realizada de forma discricionária pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, observadas a Oferta Prioritária e a Prioridade de Alocação.

5.5.6 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

5.5.7 Foi adotada a forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding* pelos Coordenadores, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA, sendo que poderiam ter sido consideradas potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora, desde que fosse assegurado que o tratamento conferido ao Público-Alvo seja justo e equitativo.



5.5.8 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.5.9 Caso fosse verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não seria permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

5.5.10 São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, em especial na Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor (artigo 2º, inciso XII).

5.5.11 Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 5.5.9 acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 5.5.9, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item **(iii)** acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas.

5.5.12 Distribuição Parcial. Como no Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização das Debêntures foi inferior a 1.490.763.597 (um bilhão e quatrocentas e noventa



milhões e setecentas e sessenta e três mil e quinhentas e noventa e sete) Debêntures, o Valor Total da Emissão foi reduzido, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, tendo sido observada a colocação de, no mínimo **(a)** 43.747.221 (quarenta e três milhões, setecentas e quarenta e sete mil, duzentas e vinte e uma) Debêntures da 1^a Série, equivalentes a R\$43.747.221,00 (quarenta e três milhões, setecentas e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais) na Data de Emissão; **(b)** 23.041.261 (vinte e três milhões, quarenta e um mil, duzentas e sessenta e uma) Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis, equivalentes a R\$85.483.078,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e setenta e oito reais) na Data de Emissão; **(c)** 27.632.972 (vinte e sete milhões, seiscentas e trinta e duas mil, novecentas e setenta e duas) Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, equivalentes a R\$102.518.326,00 (cento e dois milhões, quinhentos e dezoito mil, trezentos e vinte e seis reais) na Data de Emissão; e **(d)** 14.582.407 (quatorze milhões, quinhentas e oitenta e dois mil, quatrocentas e sete) Debêntures da 4^a Série, equivalentes a R\$14.582.407,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais) na Data de Emissão (em conjunto, “**Montantes Mínimos**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente)..

5.5.13Tendo em vista a ocorrência da Distribuição Parcial, os Investidores da 10^a Emissão e/ou os Investidores Qualificados puderam, por meio do documento de aceitação da Oferta, como condição de eficácia de suas intenções de investimento e de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade das Debêntures ofertadas na respectiva Série; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade das Debêntures originalmente objeto da Oferta na respectiva Série, podendo o Investidor da 10^a Emissão e/ou o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(ii.a)** a totalidade das Debêntures da respectiva Série subscritas por tal Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado, ou **(ii.b)** quantidade equivalente à proporção entre a quantidade das Debêntures da respectiva Série efetivamente distribuídas e a quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures da respectiva Série subscritas por tal Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado.

5.5.14Caso o Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado tivesse optado pelo item (i) da Cláusula 5.5.13 acima, se tal condição não se implementasse e se o Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme definido



abaixo), referido Preço de Integralização teria sido devolvido de acordo com os critérios de restituição descritos nos Prospectos.

5.5.15 Caso o Investidor da 10ª Emissão e/ou Investidor Qualificado tivesse optado pelo item (ii.b) da Cláusula 5.5.13 acima, se tal condição não se implementasse e o Investidor da 10ª Emissão e/ou Investidor Qualificado já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização teria sido devolvido, de acordo com os critérios de restituição descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

5.5.16 Caso não fosse atingido o Montante Mínimo, a Oferta em relação à respectiva Série teria sido cancelada. Caso o Investidor da 10ª Emissão e/ou Investidor Qualificado tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures da respectiva Série e a Oferta em relação à respectiva Série seja cancelada, referido Preço de Integralização teria sido devolvido de acordo com os critérios de restituição descritos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos.

5.5.17 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado juntamente com, dentre outros, o Prospecto Preliminar e a Lâmina Preliminar, sendo certo que simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores deverão encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("SRE") da CVM e à B3 a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e da Lâmina Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

5.5.18 O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina Definitiva, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.5.19 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

5.5.20 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 6.9.6 abaixo, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.



5.5.21 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.5.22 A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

5.5.23 *Encerramento da Oferta.* Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

5.5.24 Uma vez que houve alteração do Valor Total da Emissão, em razão da Distribuição Parcial, a Escritura de Emissão foi aditada a fim de atualizar o novo Valor Total da Emissão previamente à data prevista para divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo que o Agente Fiduciário estava autorizado a formalizar o referido aditamento dispensado de aprovação prévia em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.6 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

5.6.1 Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível **(i)** a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da SRE, nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

5.6.2 Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

5.6.3 Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de

que os potenciais investidores estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

5.6.4 Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

5.6.5 Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor eventualmente já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, os valores ou Créditos da 10ª Emissão eventualmente entregues em contrapartida às Debêntures serão integralmente restituídos aos Investidores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.6.6 Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da operação, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

5.6.7 Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** esteja sendo intermediada por Coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(iii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

5.6.8 O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

5.6.9 A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão,



informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

5.6.10 Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta: **(i)** todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.

5.6.11 Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, os valores ou Créditos da 10ª Emissão eventualmente entregues em contrapartida às Debêntures serão integralmente restituídos aos Investidores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1 Data de Emissão

6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 22 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

6.2 Data de Início da Rentabilidade

6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

6.3 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

6.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

6.4 Conversibilidade



6.4.1 As Debêntures da 1^a Série e as Debêntures da 4^a Série não são conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.4.2 As Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis e as Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis são conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora (ticker 'BHIAS') ("**Ações**"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e desta Cláusula 6, sendo as Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis objeto de conversão obrigatória nos termos desta Escritura de Emissão ("**Conversão Obrigatória**"), e as Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis objeto de conversão facultativa nos termos desta Escritura de Emissão ("**Conversão Facultativa**").

6.4.3 Conversão Obrigatória. As Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis que tenham sido devidamente integralizadas e estejam em circulação no mercado serão automática e mandatoriamente convertidas em Ações: **(i)** na Data de Vencimento das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis, caso não tenha sido declarado o vencimento antecipado das obrigações desta Escritura de Emissão em virtude da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), ou não tenham sido integralmente convertidas por meio de Solicitação(ões) de Conversão Obrigatória (conforme abaixo definido); **(ii)** na data de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, em virtude da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 8 abaixo; ou **(iii)** a partir da Data de Integralização, conforme tabela abaixo prevista na Cláusula 6.4.3.1., por meio da Solicitação de Conversão Obrigatória (conforme abaixo definido) (cada um deles e todos em conjunto, um "**Período de Conversão Obrigatória**").

6.4.3.1. Em cada Período de Conversão Obrigatória, a Conversão Obrigatória das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis estará sujeita ao percentual máximo de Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis a serem convertidas previsto na tabela abaixo ("**Limites de Conversão Obrigatória**"). Caso as Solicitações de Conversão Obrigatória ultrapassem os Limites de Conversão Obrigatória, a Emissora realizará rateio proporcional dos montantes objeto das Solicitações de Conversão Obrigatória e informará o resultado do rateio ao Escriturador das Ações, sendo que todas as Solicitações de Conversão Obrigatória admitidas serão rateadas entre os Debenturistas da 2^a Série proporcionalmente ao montante de Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis indicado na respectiva Solicitação de Conversão Obrigatória até o Limite de Conversão Obrigatória,



independentemente de quando foi recebida a Solicitação de Conversão Obrigatória:

Período de Conversão Obrigatória	Percentual Máximo de Conversão Obrigatória
1º a 31 de Março de 2026	10,00%
1º a 30 de Junho de 2026	15,00%
1º a 30 de Setembro de 2026	15,00%
1º a 31 de Dezembro de 2026	20,00%
1º a 31 de Março de 2027	30,00%
1º a 30 de Abril de 2027	A totalidade das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis ainda em circulação

6.4.3.2. As Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis serão convertidas em Ações na proporção de 1 (uma) Ação para cada 1 (uma) Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis.

6.4.3.3. Os Debenturistas da 2ª Série que desejarem converter Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de Conversão Obrigatória mediante **(a)** solicitação aos respectivos custodiantes, para as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis registradas na plataforma NoMe do Balcão B3, para que que os respectivos custodiantes formalizem o pedido de conversão junto à B3; e **(b)** comunicação, exclusivamente por meio eletrônico, à Emissora (por meio dos e-mails tesouraria.operacoes@casasbahia.com.br e ri@casasbahia.com.br), com cópia para o Escriturador (por meio do e-mail 4010.debentures@bradesco.com.br), à Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador das Ações") (por meio do e-mail e escrituracaorf@itau-unibanco.com.br e escrituracaorendavariavel@itau-unibanco.com.br) e ao Agente Fiduciário (por meio do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br), em ambos os casos, contendo as seguintes informações ("Solicitação de Conversão Obrigatória"):

(i) com relação às Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos da B3, mediante a indicação da quantidade



de Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis de sua titularidade que serão objeto da Conversão Obrigatória, observado que **(a)** a Solicitação de Conversão Obrigatória é irrevogável e irretratável; e **(b)** a partir da Data de Conversão Obrigatória (exclusive), não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis que serão objeto da Conversão Obrigatória; e

(ii) com relação às Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis de sua titularidade que serão objeto da Conversão Obrigatória, observado que **(a)** a Solicitação de Conversão Obrigatória é irrevogável e irretratável; e **(b)** a partir da Data de Conversão Obrigatória (exclusive), não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis que serão objeto da Conversão Obrigatória.

6.4.3.4. A B3 informará ao Escriturador das Ações sobre cada Conversão Obrigatória e **(i)** realizará o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão Obrigatória e da verificação da quantidade de Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista da 2^a Série; e **(ii)** informará, na data final de cada Período de Conversão Obrigatória, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante a respeito da Conversão Obrigatória.

6.4.3.5. Para todos os efeitos legais, a data de Conversão Obrigatória das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis será a data final de cada Período de Conversão Obrigatória ("**Data de Conversão Obrigatória**"), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos da Cláusula 6.4.3.4.

6.4.3.6. A Emissora, depois de realizar o cálculo de Conversão Obrigatória, depositará no Escriturador das Ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo Aumento de Capital – Conversão Obrigatória (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.4.3.10 abaixo, a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis efetivamente convertidas. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, relacionados à Conversão Obrigatória serão pagos pela Emissora.



6.4.3.7. Eventual fração de Ações decorrente da Conversão Facultativa será desconsiderada, mantendo-se o número inteiro de Ações arredondado para baixo.

6.4.3.8. A Conversão Obrigatória de qualquer Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível em Ações da Emissora implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível, bem como a perda dos direitos referentes à respectiva Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível previstos nesta Escritura de Emissão.

6.4.3.9. As Ações da Emissora resultantes da Conversão Obrigatória terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações, nos termos do estatuto social da Emissora, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora, a partir da Data de Conversão Obrigatória, inclusive no que se refere aos dividendos (ou proventos de qualquer natureza) que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão Obrigatória.

6.4.3.10. Os aumentos de capital decorrentes da Conversão Obrigatória, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, ocorrerão no limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Emissora e deverão ser homologados até a primeira reunião do Conselho de Administração a partir do mês subsequente a cada Solicitação de Conversão Obrigatória, que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Conversão Obrigatória (**"Aumento de Capital – Conversão Obrigatória"**). Na eventualidade do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Emissora não ser suficiente para a Conversão Obrigatória e consequente Aumento de Capital – Conversão Obrigatória necessário para fazer frente à Conversão Obrigatória conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá, obedecidas as disposições desta Escritura de Emissão, realizar todos os procedimentos societários necessários para aumentar o limite do capital autorizado em montante suficiente para fazer frente às obrigações aqui assumidas pela Emissora até o mês imediatamente subsequente, observado que a ausência de limite de capital autorizado suficiente para o cumprimento das obrigações aqui previstas não sanado nos termos desta Cláusula 6.4.3.10 resultará no vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.4.3.11. Para os Debenturistas da 2ª Série que tenham apresentado Solicitação de Conversão Obrigatória, caso haja evento de Pagamento da Participação nos Lucros (a) agendado para ocorrer até a Data de Conversão Obrigatória; ou (b) agendado para ocorrer após a Data de Conversão, desde



que aprovado pela Emissora, o respectivo Pagamento da Participação nos Lucros será creditado ao respectivo Debenturista da 2ª Série, por intermédio da B3, na data do Aumento de Capital - Conversão Obrigatória, observado o procedimento operacional acordado entre a Emissora e o Escriturador das Ações.

6.4.3.12. Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das Ações a serem emitidas em decorrência da Conversão Obrigatória foi calculado com base na cotação das ações da Emissora na B3 considerando o preço médio ponderado por volume (VWAP) dos pregões realizados nos 90 (noventa) dias anteriores à 12 de dezembro de 2025 (exclusive). Para fins de esclarecimento, a razão de conversão não será recalculada, exceto pelos ajustes previstos na Cláusula 6.4.3.13 abaixo.

6.4.3.13. A quantidade de ações de emissão da Emissora em que cada Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível poderá ser convertida, nos termos previstos acima, será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de ações da Emissora.

6.4.4 Conversão Facultativa. O período de conversão das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, à opção de cada um dos Debenturistas da 3ª Série, se inicia na Data de Integralização e se encerra em 13 de fevereiro de 2026 ("Período de Conversão Facultativa"). Caso o respectivo Debenturista da 3ª Série opte por não converter as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis dentro do Período de Conversão Facultativa, o caráter conversível das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis se tornará automaticamente sem efeito e nulo. A decisão de Conversão Facultativa das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis é de exclusivo critério do Debenturista da 3ª Série e eventual Conversão Facultativa deverá observar os procedimentos previstos na presente Escritura de Emissão, além de outros que eventualmente sejam ou venham a ser requeridos pelo Escriturador das Ações e pela B3.

6.4.4.1. A Conversão Facultativa poderá se referir a parte ou à totalidade das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista da 3ª Série.

6.4.4.2. As Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis serão convertidas em Ações na proporção de 1 (uma) Ação para cada 1 (uma) Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis.

6.4.4.3. Os Debenturistas da 3ª Série que desejarem converter as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de



Conversão Facultativa mediante **(a)** solicitação aos respectivos custodiantes, para as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis registradas na plataforma NoMe do Balcão B3, para que os respectivos custodiantes formalizem o pedido de conversão junto à B3; e **(b)** comunicação, exclusivamente por meio eletrônico, à Emissora (por meio dos e-mails tesouraria.operacoes@casasbahia.com.br e ri@casasbahia.com.br), com cópia para o Escriturador (por meio do e-mail 4010.debentures@bradesco.com.br, para o Escriturador das Ações (por meio do e-mail escrituracaorf@itau-unibanco.com.br e escrituracaorenadavariavel@itau-unibanco.com.br) e ao Agente Fiduciário (por meio do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br), em ambos os casos contendo as seguintes informações ("**Solicitação de Conversão Facultativa**" e, em conjunto com a Solicitação de Conversão Obrigatória, a "**Solicitação de Conversão**"):

- (i) com relação às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos da B3, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis de sua titularidade que serão objeto da Conversão Facultativa, observado que **(a)** a Solicitação de Conversão Facultativa é irrevogável e irretratável; e **(b)** a partir da Solicitação de Conversão Facultativa (inclusive), não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis que serão objeto da Conversão Facultativa; ou
- (ii) com relação às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis de sua titularidade que serão objeto da Conversão Facultativa, observado que **(a)** a Solicitação de Conversão Facultativa é irrevogável e irretratável; e **(b)** a partir da Solicitação de Conversão Facultativa (inclusive), não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis que serão objeto da Conversão Facultativa.

6.4.4.4. A B3 informará ao Escriturador das Ações sobre cada Conversão Facultativa e, em conjunto com a Emissora, o Escriturador das Ações e o Agente Fiduciário **(i)** realizará o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão Facultativa e da verificação da quantidade de Debêntures da 3ª



Série – Facultativamente Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista da 3ª Série; e **(ii)** informará, na mesma data, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante a respeito da Conversão Facultativa.

6.4.4.5. Para todos os efeitos legais, a data de Conversão Facultativa das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será a data de recebimento da respectiva Solicitação de Conversão Facultativa ("**Data de Conversão Facultativa**"), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos da Cláusula 6.4.4.4 e seja realizada dentro do Período de Conversão Facultativa, observado o disposto na Cláusula 6.4.4.

6.4.4.6. A Emissora, depois de realizar o cálculo de Conversão Facultativa, depositará no Escriturador das Ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo Aumento de Capital – Conversão Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.4.4.12 abaixo, a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis efetivamente convertidas. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, relacionados à Conversão Facultativa serão pagos pela Emissora.

6.4.4.7. Eventual fração de Ações decorrente da Conversão Facultativa será desconsiderada, mantendo-se o número inteiro de Ações arredondado para baixo.

6.4.4.8. A Conversão Facultativa de qualquer Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível em Ações da Emissora implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível, bem como a perda dos direitos referentes à respectiva Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível previstos nesta Escritura de Emissão.

6.4.4.9. As Ações da Emissora resultantes da Conversão Facultativa terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações, nos termos do estatuto social da Emissora, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora, a partir da Data de Conversão Facultativa, inclusive no que se refere aos dividendos (ou proventos de qualquer natureza) que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão Facultativa.

6.4.4.10. Os Debenturistas da 3ª Série que optarem por converter as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis em Ações não poderão vender as Ações recebidas em decorrência da Conversão Facultativa, até a sua liberação nos prazos previstos abaixo ("**Lock-up das Ações objeto de Conversão Facultativa**"):

Data de Liberação	Percentual das Ações objeto de Conversão Facultativa que será liberado
31 de Março de 2026	10,00%
30 de Junho de 2026	15,00%
30 de Setembro de 2026	15,00%
31 de Dezembro de 2026	20,00%
31 de Março de 2027	30,00%
30 de Abril de 2027	Totalidade das Ações

6.4.4.11. Desse modo, como condição para a participação na Prioridade de Alocação aos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão, cada Investidor da 3^a Série da 10^a Emissão ao realizar o respectivo Pedido de Prioridade de Alocação autorizou o Escriturador das Ações e/ou seu agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direitos de prioridade no âmbito de ofertas públicas de títulos e valores mobiliários, nos termos do manual da Câmara B3 (“**Agente de Custódia**”) na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações na carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas para negociação na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up das Ações objeto de Conversão Facultativa. Fica certo desde já que o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade ou ingerência no processo de Lock-up das Ações objeto de Conversão Facultativa.

6.4.4.12. Os aumentos de capital decorrentes da Conversão Facultativa, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, ocorrerão no limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Emissora, até a primeira reunião do Conselho de Administração a partir do mês subsequente à Data de Conversão Facultativa, que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Conversão Facultativa (“**Aumento de Capital – Conversão Facultativa**”). Na eventualidade do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Emissora não ser suficiente para a Conversão Facultativa e consequente Aumento de Capital – Conversão Facultativa necessário para fazer frente à Conversão Facultativa conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá, obedecidas as disposições desta Escritura de Emissão, realizar todos os procedimentos societários para aumentar o limite do capital autorizado em montante suficiente para fazer



frente às obrigações aqui assumidas pela Emissora até o mês imediatamente subsequente, observado que a ausência de limite de capital autorizado suficiente para o cumprimento das obrigações aqui previstas não sanado nos termos desta Cláusula 6.4.4.12 resultará no vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.4.4.13. Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das Ações a serem emitidas em decorrência da Conversão Facultativa foi calculado considerando o preço médio ponderado por volume (VWAP) dos pregões realizados nos 90 (noventa) dias anteriores à 12 de dezembro de 2025 (exclusive). Para fins de esclarecimento, a razão de conversão não será recalculada, exceto pelos ajustes previstos na Cláusula 6.4.4.14 abaixo.

6.4.4.14. A quantidade de Ações em que cada Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível poderá ser convertida, nos termos previstos acima será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de ações da Emissora.

6.5 Espécie

6.5.1 As Debêntures não Conversíveis serão da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.5.2 As Debêntures Conversíveis serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.6 Prazo de Vigência e Datas de Vencimento

6.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2029 ("**Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6.2 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis terão prazo de vigência de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de junho de 2028 ("**Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Conversão Obrigatória, vencimento antecipado das



Debêntures e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6.3 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis terão prazo de vigência de 420 (quatrocentos e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2060 (**“Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série”**), ressalvadas as hipóteses de Conversão Facultativa, vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6.4 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 4^a Série terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026 (**“Data de Vencimento das Debêntures da 4^a Série”**) e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1^a Série, Data de Vencimento das Debêntures da 2^a Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série, as **“Datas de Vencimento”**), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures

6.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures não Conversíveis será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis”**).

6.7.2. O valor nominal unitário das Debêntures Conversíveis será de R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos), na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis”**; e em conjunto com Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis, **“Valor Nominal Unitário”**).

6.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

6.8.1. Foram emitidas 918.177.294 (novecentos e dezoito milhões, cento e setenta e sete mil, duzentas e noventa e quatro) Debêntures, sendo **(i)** 222.143.983 (duzentos e vinte e dois milhões, cento e quarenta e três mil, novecentas e oitenta e três) Debêntures da 1^a Série; **(ii)** 252.870.601 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentas e uma) Debêntures da 2^a Série –



Mandatoriamente Conversíveis; **(iii)** 297.338.648 (duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentas e quarenta e oito) Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis; e **(iv)** 145.824.062 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e sessenta e duas) Debêntures da 4^a Série, observada a ocorrência de Distribuição Parcial, desde que observados os Montantes Mínimos, nos termos da Cláusula 5.5.12 acima.

6.8.2. A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a ocorrência de Distribuição Parcial, desde que observados os Montantes Mínimos, nos termos da Cláusula 5.5.12 acima, e o **“Sistema de Vasos Comunicantes”**, ou seja, que a quantidade de Debêntures Conversíveis emitida em determinada série de Debêntures Conversíveis foi deduzida da quantidade total de Debêntures Conversíveis prevista para outra determinada série de Debêntures Conversíveis, e a soma das Debêntures Conversíveis alocadas nas referidas séries efetivamente emitidas deveria corresponder a até 1.064.690.026 (um bilhão e sessenta e quatro milhões e seiscentas e noventa mil e vinte e seis) Debêntures Conversíveis. As Debêntures Conversíveis foram alocadas entre as séries, observado o disposto nesta cláusula, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora definido de acordo com o Plano de Distribuição em conjunto com os Coordenadores.

6.8.3. O número de séries e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries foram ratificados por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

6.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.9.1. As Debêntures Conversíveis serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato de subscrição, em uma única data pelo Preço de Integralização correspondente, mediante **(i)** dação em pagamento de Créditos 10^a Emissão, observada a Razão de Permutabilidade; ou **(ii)** integralização em moeda corrente nacional, no caso dos Acionistas que aderirem a Oferta Prioritária e pelos demais Investidores, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3. A transferência de Créditos da 10^a Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures Conversíveis será



realizada pelos respectivos Investidores da 10^a Emissão mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 10^a Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e deverá ser concluída na Data de Integralização.

6.9.2. As Debêntures não Conversíveis serão subscritas e integralizadas em uma única data pelo Preço de Integralização correspondente, à vista, mediante: **(i)** dação em pagamento de Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão, observada a Razão de Permutabilidade; ou **(ii)** integralização em moeda corrente nacional pelos demais Investidores, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3. A transferência de Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures não Conversíveis será realizada pelos respectivos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização.

6.9.3. Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita deve perfazer um número inteiro, caso os Créditos da 10^a Emissão detidos por um determinado Investidor da 10^a Emissão perfaçam um número fracionário de Debêntures, tal fração de Debêntures será desconsiderada.

6.9.4. O valor de integralização das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, na 1^a (primeira) data de integralização das Debêntures de uma determinada Série (“**Primeira Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização de Debênture(s) da mesma Série, o preço de integralização considerará o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e dentro do período de distribuição (“**Preço de Integralização**”).

6.9.5. Para fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures.

6.9.6. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o ágio ou deságio



será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada Série.

6.10. Atualização Monetária

6.10.1. As Debêntures não Conversíveis e as Debêntures da 2ª Série

- Mandatoriamente Conversíveis não terão seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

6.11. Atualização Monetária pela TR

6.10.2. O respectivo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor

Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será atualizado monetariamente pela taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil ("TR" e "BACEN", respectivamente), desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série

- Facultativamente Conversíveis (inclusive) ("Atualização Monetária TR"), sendo o produto da Atualização Monetária TR automaticamente incorporado ao respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times FatorTR$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorTR = Produtório das Taxas Referenciais divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a Data de Início de Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, incorporação, amortização ou pagamento de atualização, o que ocorrer por último, e a data de atualização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorTR = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{dup_k/dut_k} \right]$$

Onde:

n = Número total de TR's consideradas entre a Data de Início de Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, incorporação, amortização ou pagamento de atualização, o que ocorrer por último, e a data de atualização;

TR_k = Taxa Referencial das Datas-Base divulgadas pelo BACEN entre a Data de Início de Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, incorporação, amortização ou pagamento de atualização, o que ocorrer por último, e a data de atualização;

dut_k = Número total de Dias Úteis para o período de vigência da TR_k utilizada;

dup_k = Número de Dias Úteis compreendidos entre a data da TR_k utilizada e a data do cálculo, limitado ao número de Dias Úteis total de vigência da TR_k

Observações:

1ª) Data-Base será o primeiro dia de cada mês.

2ª) Caso o dia da Data de Emissão não seja coincidente com a correspondente Data-Base, a atualização será efetuada até a primeira Data-Base ocorrida após a Emissão, com base no critério pro rata Dia Útil, com utilização da TR relativa à Data de Emissão (Circular nº 2.456 de 28/07/1994 – art. 2º).

3ª) Caso as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis tenham vencimento indeterminado, a Data-Base será o dia primeiro de cada mês.

4ª) Cada fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{dup_k/dut_k}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

6.10.3. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Série previstas nessa Escritura de Emissão, a TR não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última TR divulgada oficialmente até a data do cálculo,



não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas da 3ª Série, quando da divulgação posterior da TR.

6.10.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da TR por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da TR às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a TR deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da TR ou de impossibilidade de aplicação da TR por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série para que os Debenturistas da 3ª Série deliberem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis previstas nessa Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TR, a última TR divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da 3ª Série quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para as Debêntures da 3ª Série.

6.10.5. Caso a TR volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série prevista abaixo, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da TR por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a TR, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Série, previstas nessa Escritura de Emissão.

6.10.6. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Debenturistas da 3ª Série representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis em Circulação; ou (ii) em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, no prazo



máximo de 30 (trinta) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da TR ou de impossibilidade de aplicação da TR por proibição legal ou judicial, conforme o caso, sem que ocorra a Assembleia Geral de Debenturistas da 3^a Série de que trata a cláusula acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" acima, da data em que a assembleia deveria ter sido realizada, da data de vencimento ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado. As Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série a serem resgatadas, será utilizada a última TR divulgada oficialmente.

6.11. Remuneração

6.11.1. *Remuneração da 1^a Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da 1^a Série").

6.11.2. *Remuneração da 2^a Série.* A remuneração das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis será exclusivamente aquela estabelecida na Cláusula 6.11.2.1 abaixo, não fazendo jus a juros ou a qualquer outra remuneração, fixa ou variável.

6.11.2.1. Participação nos Lucros. Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2^a Série, as Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis farão jus à remuneração equivalente a qualquer dividendo, bonificação pecuniária ou outra vantagem pecuniária atribuída aos



Acionistas, de forma que cada Debênture da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis receba valor idêntico ao que seria atribuído à Ação da Emissora caso a conversão já tivesse ocorrido, observada a razão de conversão prevista na Cláusula 6.4.3.2 acima, de modo que qualquer dividendo, bonificação pecuniária ou vantagem pecuniária atribuída a Ação da Emissora será atribuída, na mesma proporção, a uma Debênture da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis (**Participação nos Lucros**)).

6.11.2.1.1. A Participação nos Lucros será calculada com base no lucro líquido apurado no exercício social correspondente, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, deduzidos eventuais prejuízos acumulados e reservas obrigatórias, quando aplicável.

6.11.2.1.2. A Emissora está autorizada a proceder à dedução e retenção de eventuais tributos devidos pelo Debenturista da 2^a Série incidentes sobre o pagamento da Participação nos Lucros (**Tributos Retidos**)).

6.11.2.1.3. O pagamento da Participação nos Lucros estará condicionado à efetiva apuração e deliberação de distribuição de lucros pela Emissora, em conformidade com os termos de seu estatuto social e das deliberações societárias aplicáveis.

6.11.2.2. Pagamento da Participação nos Lucros. A Participação nos Lucros será paga nas mesmas datas em que forem pagos os dividendos ou juros sobre o capital próprio aos Acionistas (**Pagamento da Participação nos Lucros**)), observado o disposto na Cláusula 6.4.3.11 acima. Caso não haja lucro líquido apurado no exercício social correspondente ou não haja distribuição de proventos aos Acionistas, não haverá pagamento de Participação nos Lucros ao Debenturista da 2^a Série.

6.11.2.2.1. Por ocasião do Pagamento da Participação nos Lucros, **(i)** a Emissora deverá comunicar o Escriturador, com cópia ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do Pagamento da Participação nos Lucros, sobre a



realização do Pagamento da Participação nos Lucros; e (ii) adicionalmente a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica em conjunto com o Agente Fiduciário, para a criação do evento de Pagamento da Participação nos Lucros com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Pagamento da Participação nos Lucros for efetivamente realizado.

6.11.2.2.2. Os Pagamentos da Participação nos Lucros relativos às Debêntures da 2^a Série (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

6.11.3. Remuneração da 3^a Série. As Debêntures da 3^a Série – Facutativamente Conversíveis não farão jus ao recebimento de juros remuneratórios.

6.11.4. Remuneração da 4^a Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4^a Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“**Remuneração da 4^a Série**” e, quando em conjunto com a Remuneração da 1^a Série, a “**Remuneração**”).

6.11.5. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures não Conversíveis, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro.



6.11.6. A Remuneração da 1^a Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da 1^a Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas no cálculo do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:



DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 1,0000.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6.11.7. A Remuneração da 4^a Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:



J = valor unitário da Remuneração da 4ª Série devida na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração das Debêntures da 4ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 100,0000 (cem);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- (i)** o fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários sendo que cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii)** uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (v)** para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração da 4ª Série, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8 (oito), considerando que os dias 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) são Dias Úteis.

6.11.8. *Indisponibilidade da Taxa DI Over.* Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por período inferior a 30 (trinta) dias, utilizar-se-á, para todos os fins desta Escritura de Emissão, a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum de deliberação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures



em Circulação (conforme definidas abaixo) em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum suficiente em segunda convocação para deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou na data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, nas Datas de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas seja verificada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.11.9. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devida nenhuma compensação pela Emissora aos Debenturistas quando da divulgação da Taxa DI.

6.11.10. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série.

6.12. Pagamento da Remuneração

6.12.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga



pela Emissora aos Debenturistas da 1^a Série conforme datas de pagamento listadas abaixo (cada data, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da 1^a Série**”):

Remuneração da 1 ^a Série		
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da 1 ^a Série	Incorporação no Valor Nominal Unitário
1	22 de junho de 2026	Não
2	22 de dezembro de 2026	Não
3	22 de junho de 2027	Não
4	22 de dezembro de 2027	Não
5	22 de junho de 2028	Não
6	22 de dezembro de 2028	Não
7	22 de junho de 2029	Não
8	Data de Vencimento das Debêntures da 1 ^a Série	Não

6.12.2. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, a Remuneração das Debêntures da 4^a Série será paga pela Emissora aos Debenturistas da 4^a Série na Data de Vencimento das Debêntures da 4^a Série (“**Data de Pagamento da Remuneração da 4^a Série**”).

6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

6.13.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série será amortizado em 8 (oito) parcelas, conforme as datas de amortização listadas abaixo, e observados os percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela abaixo.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 1 ^a Série	Percentual do (Saldo do) Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1 ^a Série a Ser Amortizado
1	22 de junho de 2026	2,5000%
2	22 de dezembro de 2026	2,5641%
3	22 de junho de 2027	7,8947%
4	22 de dezembro de 2027	8,5714%
5	22 de junho de 2028	18,7500%



6	22 de dezembro de 2028	23,0769%
7	22 de junho de 2029	50,0000%
8	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	100,0000%

6.13.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis não será amortizado, em razão da Conversão Obrigatória.

6.13.3. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento da 3ª Série, ou seja, em 22 de dezembro de 2060.

6.13.4. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento da 4ª Série, ou seja, em 15 de janeiro de 2026.

6.14. Local de Pagamento

6.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.15. Prorrogação dos Prazos

6.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, se o respectivo vencimento não coincidir com um Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Dia Útil**” significa: (i) para qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) para as obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, na B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.



6.16. Encargos Moratórios

6.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) a juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.18. Repactuação Programada

6.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.19. Publicidade

6.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, utilizado pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente



Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário.

6.20. Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

6.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

6.21. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.21.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.22. Classificação de Risco



6.22.1. Não será contratada agência de classificação de risco para emissão de relatório de classificação de risco da Emissão e das Debêntures.

6.23. Desmembramento

6.23.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas.

7. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 1^a Série e/ou das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial) ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da 1^a Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso); ou **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, conforme o caso) a serem resgatadas, em ambos os casos acrescido dos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**").

7.2. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da 1^a Série ou das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis ("**Amortização Extraordinária Facultativa**") de no mínimo 1/3 (um terço) da respectiva Série e no máximo 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série ou do Valor Nominal Unitário



Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, observada a ordem de prioridade entre as séries prevista na Cláusula 7.2.1abaixo. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, conforme o caso, a serem amortizadas; **(ii)** exclusivamente para as Debêntures da 1^a Série, acrescido da Remuneração da 1^a Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série a ser amortizado, conforme o caso, e **(iii)** mais encargos devidos e não pagos até a data da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa.

7.2.1. A Amortização Extraordinária Facultativa, caso realizada, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3^a Série após realizada a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1^a Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 1^a Série, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 7.2acima.

7.2.2. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, se houver.

7.3. Disposições Comuns ao Resgate Antecipado Facultativo Total e à Amortização Extraordinária Facultativa. Observado o disposto nesta Cláusula, o Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, ou publicação pela Emissora de anúncio dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a ANBIMA (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”, ou “**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”, conforme o caso), com 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (observado que a falha por parte da Emissora em enviar uma Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa



no prazo e forma aqui estabelecidos a impedirá de realizar referida operação) (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”, ou “**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”, conforme o caso). Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada conforme prevista nas nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.3.1. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

7.3.2. Os pagamentos relativos ao Resgate Antecipado Facultativo Total ou à Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.3.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

7.4. *Oferta de Resgate Antecipado Total*. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos igualdades de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

7.4.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se



pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a forma de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(c)** demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

7.4.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.4.3. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo certo que, caso este percentual não seja atendido, a Oferta de Resgate Antecipado Total será cancelada. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

7.4.4. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, se houver, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total.

7.4.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.4.6. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as



Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

7.4.7. A B3, a ANBIMA, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

7.5. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (**"Aquisição Facultativa"**).

8. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. O Agente Fiduciário deverá considerar todas as obrigações decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora ou consulta aos Debenturistas (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora, com cópia à B3, em até 1 (um) Dia Útil a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, na ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um **"Evento de Vencimento Antecipado Automático"**):

(a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, pedido de autofalência pela Emissora, pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emissora ou qualquer figura semelhante a tais eventos que venha a ser criada por lei e se aplique à Emissora;

(b) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou ainda, ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de



deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(c) propositura, pela Emissora, de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**") ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(d) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data dos respectivos vencimentos;

(e) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou cancelamento, por qualquer motivo, do seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(f) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora por outra sociedade, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(g) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, em qualquer dos casos, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, observada a alínea (f) acima;

(i) redução de capital social da Emissora após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;



- (j) na hipótese de a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas (conforme definidas abaixo) tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar a validade, exequibilidade ou eficácia desta Escritura de Emissão ou de quaisquer dos seus termos e condições;
- (k) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão são falsas ou engonosas;
- (l) caso a presente Escritura de Emissão seja revogada, rescindida, torne-se nula ou deixe de estar em pleno vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);
- (m) descumprimento da destinação de recursos determinada para as Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão ou das hipóteses de Conversão Obrigatória e Conversão Facultativa;
- (n) protesto de títulos contra a Emissora, cujo montante individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e/ou foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (o) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva ou decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos os casos no menor prazo legal admitido, contra a Emissora ou suas Controladas, de natureza condenatória em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no prazo fixado na própria decisão ou, caso não seja previsto prazo na decisão e não haja prazo legal específico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora seja formalmente cientificada a respeito de tal decisão;
- (p) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou qualquer de suas Controladas, contratada no âmbito de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo



prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento; e

(q) decretação de vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, na qualidade de devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 8.2.1 abaixo, e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "**Eventos de Inadimplemento**"):

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura/remediação específico nesta Escritura de Emissão;

(b) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão são incorretas, inconsistentes ou incompletas na data e nas condições que foram prestadas, exceto se sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido;

(c) alteração do objeto social da Emissora que implique a mudança da atividade principal da Emissora, ou inclua atividade que implique a mudança da atividade principal da Emissora, conforme descrita na Cláusula 3.1.1 acima;

(d) exceto pelo processo mencionado sob o título "*Improbidade Administrativa*" no item 4.6 da versão 5 do Formulário de Referência – FRE da Emissora ("**Formulário de Referência**"), existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de comprovada violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores, diretores estatutários e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora), de qualquer dispositivo da Lei



nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seus regulamentos, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores), e de quaisquer outras disposições legais ou regulatórias nacionais ou internacionais, referentes à prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública – como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América de 1977 e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*UK Bribery Act*) de 2010, conforme sejam aplicáveis aos seus negócios (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**");

(e) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou em processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores e diretores estatutários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), exceto se não cause ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(f) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de comprovada violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores, diretores e funcionários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) de leis que versem sobre a não utilização de mão de obra infantil, em condições análogas à de escravo e/ou incentivo à prostituição, violação ao direito dos silvícolas e/ou aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena;

(g) (i) decisão judicial transitada em julgado, ou (ii) decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos casos no menor prazo legal admitido; prejudicial aos direitos da Emissora, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (i) da Cláusula 8.1 desta Escritura de Emissão, que vise anular, total ou parcialmente, a validade de cláusulas ou revisando parcialmente os termos e condições desta Escritura de Emissão;

(h) caso a Emissora e/ou suas Controladas sejam incluídas no Cadastro de Empregadores de Trabalho Escravo instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério da Mulher, da



Família e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substitui-lo;

(i) não manutenção pela Emissora, até a integral liquidação das Debêntures, do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), o qual será apurado trimestralmente pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e/ou nas informações financeiras trimestrais (ITR) consolidada, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, da Emissora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários, pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações /informações financeiras consolidadas, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, a partir de 31 de dezembro de 2025 (inclusive):

I. Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado Ajustado para fins de Covenant, menor ou igual a 3,00 (três inteiros).

Para fins das hipóteses descritas acima, entende-se por: (i) “**Dívida Líquida Consolidada**” a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures, notas promissórias, saldos das operações de CDCI brutos de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa e juros ou instrumentos que venham a substituí-lo (incluindo, sem limitação, fundos de investimento em direitos creditórios e securitizações, excluindo os saldos das cotas sêniores nos respectivos fundos de investimento em direito creditório e securitizações, saldos das operações de Contratos de Arrendamento Mercantil), subtraída do valor das disponibilidades do caixa, dos valores de Contas a Receber, oriundos de vendas com cartões de crédito com deságio de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), vale-alimentação e multibenefícios, incluindo saldos das operações de CDCI ou instrumentos que venham a substituí-lo, se aplicável, existentes dentro da rubrica de Contas a Receber e valor equivalente às cotas subordinadas de emissão do FIDC e eventualmente subscritas pela Emissora. Para que não restem dúvidas operações de risco sacado fornecedor, não serão consideradas dívidas para fins do presente cálculo da Dívida Líquida Consolidada, independentemente de tais operações serem realizadas com instituições financeiras e/ou fundos de investimentos em direitos creditórios e securitizações; e (ii) “**EBITDA Consolidado Ajustado para fins de Covenant**”, o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais gerais, administrativas e de vendas, excluindo-se depreciação e amortizações, e acrescido de outras receitas/despesas operacionais ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes



demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

8.2.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.2acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, observado o disposto na Cláusula 11abaixo. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

8.2.2. Na hipótese de não aprovação da não declaração do vencimento antecipado, conforme Cláusula 8.2.1 acima, ou de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.2.1 acima em primeira e segunda convocação e/ou de não aprovação por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora, com cópia à B3, imediatamente após a sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4abaixo.

8.3. Observado o disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 e subcláusulas acima, ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora ficará obrigada a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, ressalvado o disposto na Cláusula 6.4.3(ii) para as Debêntures da 2^a Série - Mandatoriamente Conversíveis, compreendendo Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, se houver, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita referida nas Cláusulas 8.1 ou 8.2.2 acima. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado.



8.3.1. A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência pela Emissora. O descumprimento pela Emissora do dever de comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário no prazo referido acima não impedirá o Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 8.1 e/ou 8.2 e subcláusulas acima.

8.3.2. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.4. Para fins desta Escritura de Emissão:

- (a) “**Controle**” tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) “**Controladas**” tem o significado previsto no parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (c) “**Coligadas**” tem o significado previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

9. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui dispostas, bem como o disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) auditar suas demonstrações financeiras por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três)



meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima. Os documentos previstos nos itens (c), (d) e (f) acima deverão ser disponibilizados (1) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (2) em sistema disponibilizado pela B3.

(b) fornecer ao Agente Fiduciário:

- I. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas neste inciso deverão ser acompanhadas de: (1) relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (2.1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2.2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- II. dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres sociais ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação ao mercado, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes e do relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
- III. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que



venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");

- IV. cópias das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), ou normativo que venha a substitui-la, com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM;
- V. avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substitui-la, ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- VI. em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento (ou da data do seu conhecimento, conforme o caso), ou nos prazos de cura específicos, conforme o caso, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
- VII. em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- VIII. em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu registro (e, em todo caso, em até 30 (trinta) dias contados de sua realização), via original arquivada na JUCESP dos atos e assembleias dos Debenturistas que venham a ser realizados no âmbito da Emissão; e
- IX. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(c) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, com listagem no segmento Novo Mercado da B3, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



- (e) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (f) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas adequadas ao seu mercado de atuação, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (g) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (h) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos de suspensão quanto à exigibilidade do cumprimento de quaisquer de suas obrigações ou que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e esta discussão não cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou possa resultar em um impacto negativo substancial: (a) nas atividades ou na situação reputacional, econômica, ou financeira da Emissora; ou (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (i) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (j) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;



- (k) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (l) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, na data em que foram prestadas;
- (m) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (i) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (ii) negociar valores mobiliários de sua emissão;
- (n) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;
- (o) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladas, as sociedades sob Controle comum e as Coligadas da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório anual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização;
- (p) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações e necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo de renovação, conforme o caso, e que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevant;
- (q) cumprir por si e por suas Controladas o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis à Emissora ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto nos casos em que a Emissora e/ou suas Controladas esteja discutindo, de boa-fé a aplicabilidade da legislação nas esferas administrativa ou judicial, e que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevant;



- (r) observar por si e suas Controladas a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que
 - (i)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentive, de qualquer forma, a prostituição, não viole os direitos dos silvícolas e os direitos sobre as áreas de ocupação indígena;
 - (ii)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor;
 - (iii)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
 - (iv)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas;
 - (v)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à não discriminação de raça ou gênero; e
 - (vi)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto nos casos em que a Emissora e/ou suas Controladas esteja discutindo, de boa-fé, a aplicabilidade da legislação nas esferas administrativa ou judicial e que em qualquer caso não cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a referida exceção não se aplica ao disposto no item (i) acima;
- (s) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores estatutários, membros de conselho de administração e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) cumpram, as Leis Anticorrupção, abstendo-se, inclusive, da prática de qualquer conduta que constitua um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, devendo comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e seus detalhes;
- (t) realizar todos os pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (u) cumprir as obrigações relativas à destinação dos recursos oriundos da Emissão e à comprovação de referida destinação, na forma da Cláusula 4.5acima, assegurando que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em
 - (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas;
 - (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e
 - (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;



(v) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável; e

(w)a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, caso constitua ônus ou gravames sobre quaisquer de seus bens, direitos e/ou ativos, no contexto de operações de financiamento por meio de cédula de crédito bancário e operações de dívida de mercado de capitais, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a constituição de referido ônus ou gravame.

10. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2. Declaração

10.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do BACEN;



- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (l) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, para os fins do disposto no artigo 6º, incisos I a VII, da Resolução CVM 17, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme abaixo:

Emissora: GRUPO CASAS BAHIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.500.000.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 28/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,50% a.a. na base 252	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações: sobre (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (Cnova), detidas pela Emissora; e (ii) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Emissora; ii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada	



nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento , inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos; iii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos.

Emissora: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Ativo: Debênture

Série: 2

Emissão: 10

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.406.873.551,00

Quantidade de ativos: 1.406.873.551

Espécie: REAL

Data de Vencimento: 28/11/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,00% a.a. na base 252

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações: sobre (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (Cnova), detidas pela Emissora; e (ii) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Emissora; ii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento , inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos; iii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos.



Emissora: GRUPO CASAS BAHIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.173.096.512,00	Quantidade de ativos: 1.173.096.512
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 28/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,00% a.a. na base 252	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
<p>Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações: sobre (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (Cnova), detidas pela Emissora; e (ii) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Emissora; ii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento , inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos; iii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos.</p>	

10.3. Remuneração do Agente Fiduciário

10.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação da Oferta, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.



10.3.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividade inerentes a sua função em relação à Oferta.

10.3.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(a)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(b)** execução de eventuais garantias; **(c)** participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(d)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(1)** dos prazos de pagamento; e **(2)** das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

10.3.4. No caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

10.3.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário, quais sejam: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (e) o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão.

10.3.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois



por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.3.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.3.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.3.9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.4. Substituição

10.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou, liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.



10.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

10.4.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 10.4.2acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

10.4.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.4.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.4.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCESP, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

10.4.7. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.



10.4.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP.

10.4.9. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações inerentes à Emissão tenham sido cumpridas pela Emissora.

10.4.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

10.5. Deveres

10.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 10.4;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam arquivados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;



- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, respeitadas as regras relacionadas à divulgação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - i. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - ii. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - iii. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;



- iv. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- v. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
- vi. constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- vii. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- viii. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- ix. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
- x. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (r) divulgar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures realizado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/>)
- (s) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (u) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea (m) desta Cláusula 10.5em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br); e
- (v) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

10.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.



10.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.5.5. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

10.6. Despesas

10.6.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 10.3.7 será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

10.6.2. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela resarcido.

10.6.3. As despesas a que se refere a Cláusula 10.3.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicações em geral, divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias, notificações e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;



- (c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal e/ou ambiental aos Debenturistas, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (f) photocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

10.6.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

10.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência.

10.6.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos



serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

11. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**Assembleia Geral**”).
- 11.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 11.3.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, observada a Cláusula 6.19, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 11.4.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da primeira nova publicação do edital de segunda convocação.
- 11.6.** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 11.7.** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 11.8.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 11, serão consideradas (i) “**Debêntures em**

Circulação”, todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, ou de quaisquer outras partes relacionadas, sendo certo que, para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco; (ii) “**Debêntures em Circulação da 1^a Série**”, todas as Debêntures em Circulação relativas às Debêntures da 1^a Série; (iii) “**Debêntures em Circulação da 2^a Série**”, todas as Debêntures em Circulação relativas às Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis; (iv) “**Debêntures em Circulação da 3^a Série**”, todas as Debêntures em Circulação relativas às Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis; (v) “**Debêntures em Circulação da 4^a Série**”, todas as Debêntures em Circulação relativas às Debêntures da 4^a Série.

11.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

11.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.12. Exceto se estabelecido de forma diversa nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas em primeira convocação por Debenturistas que detenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou em qualquer convocação subsequente a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria.

11.13. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures dependerão da aprovação por Debenturistas que detenham, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração de qualquer das disposições desta Cláusula 11, incluindo quóruns de deliberação aqui estabelecidos, (ii) criação de evento de repactuação; (iii) alteração de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; (iv) alteração das obrigações da Emissora, exceto se em decorrência de exigência legal ou regulatória; e/ou (v) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, exceto se em decorrência de exigência legal ou regulatória.



11.14. As deliberações relativas às características específicas e exclusivas de determinada Série dependerão da aprovação por Debenturistas da referida Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da referida Série realizada individualmente, que detenham, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da referida Série, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, incluindo, mas não se limitando, a: (i) alteração das características da Remuneração das Debêntures da referida Série; (ii) alteração de quaisquer valores e datas de pagamento aplicáveis à referida Série; (iii) alteração das Datas de Vencimento das Debêntures da referida Série; (iv) alteração da espécie das Debêntures, (v) alteração das características da conversibilidade das Debêntures Conversíveis, observado o disposto na Cláusula 11.14.1abaixo; e (vi) alteração das disposições aplicáveis à Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, e/ou Amortização Extraordinária Facultativa.

11.14.1. Qualquer deliberação para transformar as Debêntures Conversíveis em debêntures não conversíveis sempre dependerá da aprovação por Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da 2^a Série e/ou das Debêntures em Circulação da 3^a Série.

11.14.2. Qualquer deliberação para tornar compulsória a conversão das Debêntures da 3^a Série sempre dependerá da aprovação por Debenturistas que detenham 95,00% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 3^a Série.

11.15. As deliberações relativas anuênciam prévia ou perdão temporário (*waiver*) de quaisquer Eventos de Inadimplemento deverão observar o mesmo quórum previsto na Cláusula 8.2.1 desta Escritura de Emissão.

11.16. As deliberações tomadas pelos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11.17. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.



11.18. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.19. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.20. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

12.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

- (a) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicáveis;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, assim como a emissão e a distribuição



pública das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, distritais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades (inclusive ambientais), sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de renovação pela Emissora; ou (b) cuja não obtenção ou não renovação, pela Emissora não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (f) (1) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto cujo descumprimento pela Emissora não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, inclusive com relação à Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais potencialmente causados pela Emissora, decorrentes ou não do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e (2) está obrigada, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (g) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo ou (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (h) as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis;



- (i) exceto por aqueles mencionados nas seções 4.4, 4.5 e 4.6 do Formulário de Referência da Emissora, a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (j) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e/ou republicadas, e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, (i) não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (ii) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, e (iii) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (k) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada em relação à Oferta;
- (l) não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir Debêntures;
- (m) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Inadimplemento;
- (n) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (o) cumpre, bem como faz com que suas Controladas, administradores, diretores estatutários e empregados (no exercício de suas funções e atuando em benefício da Emissora) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os seus empregados, assim como a profissionais e representantes que venham a se



relacionar com ou representar a Emissora; (iii) envida melhores esforços para conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; (iv) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, diretamente ou por meio de terceiros; (v) exceto por aqueles mencionados no item 4.6 do Formulário de Referência, disponibilizado à CVM e ao mercado, seus executivos e diretores, bem como, no melhor de seu conhecimento, seus funcionários, representantes e procuradores, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção; (vi) envida melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; (vii) adota diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (viii) promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção;

- (p) exceto por aqueles mencionados no item 4.6 do Formulário de Referência da Emissora disponibilizado à CVM e ao mercado, inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção, tampouco a celebração de um acordo de leniência relacionado ao descumprimento da Leis Anticorrupção;
- (q) diretamente ou por meio de terceiros agindo por conta e ordem da Emissora, exceto pelo processo mencionado sob o título "*Improbidade Administrativa*" no item 4.6 do Formulário de Referência da Emissora disponibilizado à CVM e ao mercado, não (i) usou recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez ou prometeu fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis



Anticorrupção; (iv) ofereceu, deu ou se comprometeu a fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha", doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção ou qualquer outro pagamento ilegal, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem;

- (r) exceto pelo processo mencionado sob o título "*Improbidade Administrativa*" no item 4.6 do Formulário de Referência da Emissora disponibilizado à CVM e ao mercado, inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;
- (s) cumpre a legislação relativa ao meio ambiente aplicável às suas operações e propriedades, além de saúde e segurança do trabalho, não se utilizando de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e não incentivando prostituição, bem como não violando o direito dos silvícolas e o direito sobre as áreas de ocupação indígena, além de respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente;
- (t) nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;
- (u) nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada definitivamente por crime contra o meio ambiente na esfera judicial ou administrativa, exceto por condenações definitivas na esfera administrativa que não tenham causado e/ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 Código de Processo Civil;
- (w) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da TR, divulgada pelo BACEN, e que a forma de cálculo da Atualização Monetária TR foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo das Remunerações foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.



13. DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 2º a 5º andares, Bloco I, acesso pela Rua Flórida, nº 1970, 5 andar, Cidade Monções
CEP 04.565-001, São Paulo – SP
At.: Tesouraria
Telefone: +55 (11) 4225-6555
E-mail: tesouraria.operacoes@casasbahia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, Condomínio Mário Henrique Simonsen
CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
A/C: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante e/ou Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco – SP
At: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Telefone: 11-3684-9492/5164/8707/5084 / 11-3684-9469
E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br / 4010.acoes@bradesco.com.br

Para a B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo - SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br



13.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

14.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

14.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 538 e seguintes, do Código de Processo Civil.

14.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



14.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.8. Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 14.

14.9. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

..*.*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

Declaração de atualização de registro de companhia aberta da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

GRUPO CASAS BAHIA S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 0650-5, na categoria “A”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 2º a 5º andares, Bloco I, acesso pela Rua Flórida, nº 1970, 5 andar, Cidade Monções, CEP 04.565-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 33.041.260/0652-90, na qualidade de emissora de até 1.490.763.597 (um bilhão e quatrocentas e noventa milhões e setecentas e sessenta e três mil e quinhentas e noventa e sete) debêntures da sua 11ª (décima primeira) emissão, em 4 (quatro) séries, sendo a 1ª (primeira) e a 4ª (quarta) séries, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações (“**Debêntures Simples**”) e a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) séries, da espécie quirografária, conversíveis em ações (“**Debêntures Conversíveis**”), vem **DECLARAR** que, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea (c) da Resolução CVM 160, que, para todos os fins e efeitos, seu registro de companhia aberta perante a CVM está devidamente atualizado.

A oferta será realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea “b”, para as Debêntures Conversíveis, e inciso V, alínea “b”, para as Debêntures Simples, da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”).

São Paulo, 14 de dezembro de 2025.

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

DocuSigned by
Elcio Mitsuhiro Ito
Assinado por: ELCIO MITSUHIRO ITO 2496535805
CPF: 246.653.588-26
Data/Hora da Assinatura: 14/12/2025 | 14:37:36 BRT
O ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5
243847772CE888

Nome: Elcio Mitsuhiro Ito
Cargo: Diretor Vice-Presidente Financeiro e
Diretor de Relações com Investidores
CPF: 246.653.588-26
E-mail: Elcio.ito@casasbahia.com.br

DocuSigned by
Renato Horta Franklin
Assinado por: RENATO HORTA FRANKLIN 04341743600
CPF: 043.417.436-00
Data/Hora da Assinatura: 14/12/2025 | 13:58:23 BRT
O ICP-Brasil, OU: Presidente
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5
243847772CE888

Nome: Renato Horta Franklin
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 043.417.436-00
E-mail: Renato.franklin@casasbahia.com.br



GRUPO **CASASBAHIA**

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES,
SENDO A 1^a (PRIMEIRA) E A 4^a (QUARTA) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A 2^a (SEGUNDA) E A 3^a (TERCEIRA) SÉRIES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,
CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS